



Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	7313
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	7316
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.....	7317
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.....	7318
MINISTÉRIO DA MARINHA.....	7321
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.....	7321
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.....	7321
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA.....	7324
MINISTÉRIO DA SAÚDE.....	7324
MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO.....	7325
MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA ADMINISTRAÇÃO.....	7332
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	7333
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA.....	7334
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES.....	7335
MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL.....	7336
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.....	7337
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS.....	7337
PODER LEGISLATIVO.....	7353
PODER JUDICIÁRIO.....	7354
ÍNDICE.....	7355

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 8.431, DE 9 DE JUNHO DE 1992

 Cria o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª
 Região.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
 Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte
 Lei:

Art. 1º É criado o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, que terá sede em
 Campo Grande-MS, com jurisdição em todo o território do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º O Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região será composto de oito
 Juízes, com vencimentos e vantagens previstos na legislação em vigor, sendo seis Togados, de
 investidura vitalícia, e dois Classistas, de investidura temporária, representantes dos empregadores
 e dos empregados.

Parágrafo único. Haverá um suplente para cada Juiz Classista.

Art. 3º Os Juízes Togados serão nomeados pelo Presidente da República, sendo:

I - quatro dentre Juízes do Trabalho Presidentes de Junta de Conciliação e
 Julgamento em exercício na atual jurisdição da 10ª Região, por antiguidade e por merecimento,
 alternadamente;

II - um dentre integrantes do Ministério Público do Trabalho, com mais de dez anos
 de carreira;

III - um dentre advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais
 de dez anos de efetiva atividade profissional.

§ 1º O Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região elaborará lista tríplice, visando
 ao preenchimento, por merecimento, de vaga de Juiz Togado reservada a magistrado de carreira,
 observando o que dispõe a alínea "b" do inciso II, do art. 93, da Constituição Federal.

§ 2º A Seccional da OAB do Estado de Mato Grosso do Sul elaborará a lista
 sextupla reservada a advogado militante, com a observância do que dispõe o art. 94 da
 Constituição Federal.

§ 3º O Ministério Público do trabalho elaborará lista sextupla, sob a
 responsabilidade da Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho a ela concorrendo integrantes da
 respectiva classe em todo o País, observado o que dispõe o art. 94 da Constituição Federal.

§ 4º Ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região compete a elaboração das
 listas tríplices correspondentes às vagas reservadas ao Ministério Público do Trabalho e advogado
 militante.

§ 5º As listas de que trata este artigo serão elaboradas no prazo de sessenta dias
 contados da data da publicação desta Lei.

Art. 4º Os Juízes Classistas serão nomeados pelo Presidente da República, na forma
 prevista no art. 684 da Consolidação das Leis do Trabalho e inciso III do parágrafo único do art.
 115 da Constituição Federal, dentre nomes constantes de listas tríplices organizadas pelas
 diretorias das Federações e dos Sindicatos inorganizados em federações, com base territorial no
 Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região,
 dentro de dez dias contados da publicação desta Lei, convocará, por edital, as entidades sindicais
 mencionadas neste artigo, para que apresentem, no prazo de trinta dias, listas tríplices, que serão
 encaminhadas pelo Tribunal Superior do Trabalho ao Poder Executivo.

Art. 5º Os Juízes do Trabalho Presidentes de Juntas que tenham, na data da
 publicação desta Lei, jurisdição sobre o território da 24ª Região, poderão optar por sua
 permanência no Quadro da 10ª Região, sem prejuízo de concorrerem a primeira composição do
 Quadro da 24ª Região.

§ 1º A opção prevista neste artigo será manifestada por escrito, dentro de trinta dias
 contados da publicação desta Lei, ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e
 terá caráter irrevogável.

§ 2º Os Juízes do Trabalho Presidentes de Juntas que optarem pela 10ª Região
 permanecerão servindo na Região desmembrada, garantidos os seus direitos à remoção e
 promoção, à medida que ocorrerem vagas no Quadro da 10ª Região, observados os critérios legais
 de preenchimento. Até a instalação oficial do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, é
 permitida a permuta com Juiz Presidente de Junta em exercício na 10ª Região da Justiça do
 Trabalho.

§ 3º Os Juízes do Trabalho Substitutos da 10ª Região, no prazo de trinta dias
 contados da publicação desta Lei, poderão optar por ingressar no Quadro de Juízes do Trabalho
 Substitutos da 24ª Região, ocupando as vagas criadas no art. 12 desta Lei.

§ 4º Na hipótese de ocorrência de vaga de Juiz Presidente de Junta na Região
 desmembrada, no período compreendido entre a vigência desta Lei e a instalação do novo
 Tribunal, o preenchimento será feito mediante promoção de Juiz do Trabalho Substituto que
 integre os Quadros da 10ª e da 24ª Regiões, observada a legislação em vigor.

Art. 6º O Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região terá a mesma competência
 atribuída aos Tribunais do Trabalho pela legislação em vigor.

Art. 7º Todos os Juízes Togados e Classistas e respectivos suplentes tomarão posse
 conjuntamente, independentemente da data da nomeação, perante o Ministro Presidente do
 Tribunal Superior do Trabalho em sessão preparatória de instalação do novo Tribunal a se realizar
 na sede da Corte Regional, no dia anterior à data designada para instalação oficial do Tribunal
 Regional do Trabalho da 24ª Região.

§ 1º Após a posse conjunta a que se refere o caput deste artigo, na mesma sessão
 preparatória de instalação, os Juízes integrantes do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região
 elegerão, em escrutínio secreto, sob a presidência do Ministro Presidente do Tribunal Superior do
 Trabalho, os Juízes Presidente e Vice-Presidente da Corte para o primeiro biênio, observadas as
 recomendações da Lei Orgânica da Magistratura Nacional ou do Estatuto da Magistratura a que se
 refere o art. 93 da Constituição Federal.

§ 2º Na impossibilidade de algum dos Juízes tomar posse na data prevista, terá o
 prazo de trinta dias, prorrogável por mais trinta, para fazê-lo, sob pena de perda do direito.

§ 3º A sessão preparatória e a sessão solene de instalação serão realizadas com a
 presença dos Juízes que tomaram posse no dia designado. Ausente o Juiz Classista titular, o
 respectivo suplente assumirá o lugar.

§ 4º Na sessão solene de instalação do Tribunal Regional do Trabalho, o Ministro
 Presidente do Tribunal Superior do Trabalho empossará os Juízes eleitos Presidente e Vice-
 Presidente da Corte.

Art. 8º O novo Tribunal aprovador o respectivo Regimento Interno dentro de trinta
 dias contados da data de sua instalação.

USUÁRIO

A Imprensa Nacional está engajada no Programa
 Brasileiro de Qualidade e Produtividade, implantado
 pelo Governo Federal.
 Dê sua sugestão para que possamos oferecer-lhe
 um melhor serviço.

Imprensa Nacional — Divisão Comercial — SIG — Quadra 06, Lote 800
 Brasília — DF — CEP: 70604-900

§ 1º Publicado o Regulamento Interno nos trinta dias subsequentes, é assegurado aos Juízes Togados dos dois Tribunais Regionais de que trata esta Lei, oriundos da mesma categoria, permutarem entre si, desde que o requerimento conjunto seja apresentado em ambas as Cortes dentro do prazo acima referido.

§ 2º A permuta só terá eficácia se homologada pelo Pleno dos dois Tribunais Regionais, devendo as Certidões das Resoluções Administrativas serem remetidas ao Tribunal Superior do Trabalho para fins de registro. Homologada a permuta, esta terá caráter irrevogável.

§ 3º A antiguidade do Juiz na composição do Tribunal que vier a integrar, na forma prevista no § 1º deste artigo, será definida pelo Regulamento Interno.

Art. 9º Até a data de instalação do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, fica mantida a atual competência do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

§ 1º Instalado o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região remeter-lhe-á todos os processos oriundos do território sob jurisdição do novo Tribunal, que não tenham recebido "visto" do Relator.

§ 2º Os processos que já tenham recebido "visto" do Relator serão julgados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

§ 3º A competência para o julgamento das Ações Rescisórias pertinentes a litígios oriundos do Estado de Mato Grosso do Sul, decididos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com trânsito em julgado, será do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, salvo as de competência do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 10. As Juntas de Conciliação e Julgamento sediadas no Estado de Mato Grosso do Sul ficam transferidas, com os respectivos servidores e acervo material, para o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, sem prejuízo dos direitos adquiridos e respeitadas as situações pessoais de Juízes de Carreira, Juízes Classistas e servidores.

§ 1º Os cargos existentes na lotação do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, a que se refere este artigo, ficam transferidos para o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

§ 2º Os Juízes de Carreira, Juízes Classistas e servidores transferidos na forma deste artigo continuarão a perceber vencimentos e vantagens pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, até que o orçamento consigne ao Tribunal criado por esta Lei os recursos necessários ao respectivo pagamento.

§ 3º A investidura no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas outras formas legais de provimento de cargos e as nomeações para o cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 11. São criados no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, com retribuição pecuniária prevista na legislação em vigor, seis cargos de Juiz Togado e duas funções de Juiz Classista.

Art. 12. Além dos cargos e funções transferidos ou criados na forma do art. 11 desta Lei, ficam criados, no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, com vencimentos e vantagens fixados pela legislação em vigor, dezessete cargos de Juiz do Trabalho Substituto, os cargos em comissão constantes do Anexo I e os cargos efetivos constantes do Anexo II.

§ 1º Os cargos constantes dos Anexos I e II desta Lei serão providos após a instalação do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, com sede em Campo Grande, no Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º Os valores das funções da Tabela de Gratificação de Representação do Gabinete do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região serão idênticos aos da mesma Tabela do Tribunal Superior do Trabalho.

§ 3º Ato interno do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região estabelecerá as atribuições das funções a que se refere o § 2º deste artigo.

Art. 13. O Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, dentro do prazo de noventa dias, contados da instalação, abrirá concurso público de provas e títulos para preenchimento das vagas de Juiz do Trabalho Substituto, depois de satisfeito o disposto no art. 5º desta Lei.

Art. 14. Os servidores atualmente lotados nas Juntas de Conciliação e Julgamento, com jurisdição no território da 24ª Região da Justiça do Trabalho, poderão permanecer no Quadro de Pessoal da 10ª Região, mediante opção escrita e irrevogável, manifestada ao Presidente do Tribunal respectivo, dentro do prazo de trinta dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 15. Compete ao Tribunal Superior do Trabalho, mediante Ato do Presidente, tomar as medidas de natureza administrativas para a instalação e funcionamento do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

Art. 16. As despesas iniciais de organização, instalação e funcionamento do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região correrão à conta dos recursos orçamentários já consignados ao Tribunal Superior do Trabalho pela Lei nº 849, de 4 de março de 1992, Programa de Trabalho 02.004.0013.5461.0001 - Instalações de Tribunais Regionais do Trabalho.

Art. 17. Não poderão ser nomeados, a qualquer título, para funções do gabinete, cargos em comissão ou funções gratificadas da administração do Tribunal, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, de Juízes em atividade ou aposentados há menos de cinco anos, exceto se integrantes do Quadro Funcional, mediante concurso público.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1992; 171ª da Independência e 104ª da República.

FERNANDO COLLOR
Célio Borja

ANEXO I

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SECRETARIA
(ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL)

CARGOS EM COMISSÃO

GRUPO	NUM	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
Direção e Assessoramento Superiores - código TRT-24ª DAS-100	1	Diretor-Geral da Secretaria	TRT-24ª - DAS-101.6
	1	Secretário-Geral da	
		Presidência	TRT-24ª - DAS-101.6
	1	Secretário do Tribunal Pleno	TRT-24ª - DAS-102.5
	1	Diretor da Secretaria Administrativa	TRT-24ª - DAS-101.5
	1	Diretor da Secretaria Judiciária	TRT-24ª - DAS-101.5
	8	Diretor de Serviço em Direção	TRT-24ª - DAS-101.4
	8	Assessor de Juiz-Bacharel	
	3	Assessor	TRT-24ª - DAS-102.5
	1	Secretário da Corregedoria	TRT-24ª - DAS-101.5

ANEXO II

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 24ª REGIÃO

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

GRUPO	CAT. FUNCIONAIS	NÚMERO	CÓDIGO	CLASSES E REFERÊNCIAS
Atividades de Apoio Judiciário - Código TRT-24ª-AJ-020	Técnico Judiciário	042	TRT-24ª-AJ-021 (Nível Superior)	A NS-10 a NS-15
				B NS-16 a NS-21
	Oficial de Justiça Avaliador	07	TRT-24ª-AJ-027 (Nível Superior)	Especial NS-22 a NS-25
				B NS-16 a NS-21
				Especial NS-22 a NS-25
	Auxiliar Judiciário	062	TRT-24ª-AJ-023	A NI-24 a NI-27



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional - IN
SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604-900 - Brasília/DF
Telefones: PABX: (061) 321-5566 - Fax: (061) 225-2046
Telex: (061) 1356
CGC/MF: 00394484/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAÍR
Coordenador de Produção Industrial
DIÁRIO OFICIAL - Seção I

Órgão destinado à publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

ISABEL CRISTINA ORRU DE AZEVEDO - ALBERTO AUGUSTO MOYSES
Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 16:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

	Diário Oficial		Diário da Justiça		
Preços	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	R\$ 92.000,00	R\$ 23.400,00	R\$ 83.600,00	R\$ 93.300,00	R\$ 147.700,00
Portes					
Superfície	R\$ 48.180,00	R\$ 23.700,00	R\$ 42.940,00	R\$ 46.180,00	R\$ 67.130,00
Aéreo	R\$ 126.720,00	R\$ 62.700,00	R\$ 126.720,00	R\$ 126.720,00	R\$ 229.020,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM
Telefone: (061) 226-6312
Horário: 7:30 às 15:00 horas

GRUPO	CAT. FUNCIONAIS	NÚMERO	CÓDIGO	CLASSES E REFERÊNCIAS	GRUPO	CAT. FUNCIONAIS	NÚMERO	CÓDIGO	CLASSES E REFERÊNCIAS	
Outras Atividades de Nível Superior - Código - TRT-24*-NS-900	Agente de Segurança Judiciária	025	(Nível Intermediário) TRT-24*-AJ-024	B NI-28 a NI-31 Especial NI-32 a NI-35	Artesanato - Código - TRT-24*-ART-700	Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia	02	TRT-24*-ART-701 (Nível Auxiliar e Intermediário)	Artífice NA-07 a NA-12 Especializado NI-13 a NI-16 Contramestre NI-17 a NI-22 Mestre NI-23 a NI-27 Especial NI-28 a NI-30	
	Atendente Judiciário	030	TRT-24*-AJ-025 (Nível Intermediário)	A NI-24 a NI-27 B NI-28 a NI-31 Especial NI-32 a NI-35		Artífice de Mecânica	02	TRT-24*-ART-702 (Nível Auxiliar e Intermediário)	Artífice NA-07 a NA-12 Especializado NI-13 a NI-16 Contramestre NI-17 a NI-22 Mestre NI-23 a NI-27 Especial NI-28 a NI-30	
	Médico	02	TRT-24*-NS-901 (Nível Superior)	A NS-05 a NS-11 B NS-12 a NS-16 C NS-17 a NS-21		Artífice de Eletricidade e Comunicações	02	TRT-24*-ART-703 (Nível Auxiliar e Intermediário)	Artífice NA-07 a NA-12 Especializado NI-13 a NI-16 Contramestre NI-17 a NI-22 Mestre NI-23 a NI-27 Especial NI-28 a NI-30	
	Odontólogo	02	TRT-24*-NS-909 (Nível Superior)	Especial NS-22 a NS-25 A NS-05 a NS-11 B NS-12 a NS-16 C NS-17 a NS-21		Artífice de Carpintaria e Marcenaria	02	TRT-24*-ART-704 (Nível Auxiliar e Intermediário)	Artífice NA-07 a NA-12 Especializado NI-13 a NI-16 Contramestre NI-17 a NI-22 Mestre NI-23 a NI-27 Especial NI-28 a NI-30	
	Engenheiro	02	TRT-24*-NS-916 (Nível Superior)	A NS-05 a NS-11 B NS-12 a NS-16 C NS-17 a NS-21 Especial NS-22 a NS-25		Artífice de Artes Gráficas	02	TRT-24*-ART-706 (Nível Auxiliar e Intermediário)	Artífice NA-07 a NA-12 Especializado NI-13 a NI-16 Contramestre NI-17 a NI-22 Mestre NI-23 a NI-27 Especial NI-28 a NI-30	
	Contador	07	TRT-24*-NS-924 (Nível Superior)	A NS-05 a NS-11 B NS-12 a NS-16 C NS-17 a NS-21 Especial NS-22 a NS-25						
	Bibliotecário	02	TRT-24*-NS-902 (Nível Superior)	A NS-05 a NS-11 B NS-12 a NS-16 C NS-17 a NS-21 Especial NS-22 a NS-25						
	Analista de Sistemas	03	TRT-24*-PRO-1601 - (Nível Superior)	A NS-05 a NS-11 B NS-12 a NS-16 C NS-17 a NS-21 Especial NS-22 a NS-25						
	Programador	04	TRT-24*-PRO-1602 - (Nível Intermediário)	A NI-25 a NI-28 B NI-29 a NI-31 Especial NI-32 a NI-33						
	Operador de Computação	04	TRT-24*-PRO-1603 - (Nível Intermediário)	A NI-17 a NI-22 B NI-23 a NI-28 Especial NI-29 a NI-32						
Outras Atividades de Nível Médio - Código - TRT-24*-NM-1000	Perfurador-Digitador	04	TRT-24*-PRO-1604 - (Nível Auxiliar)	A NA-09 a NA-13 B NA-14 a NA-16 Especial NA-17 a NA-19						
	Auxiliar de Enfermagem	03	TRT-24*-NM-1001 (Nível Intermediário)	A NI-17 a NI-23 B NI-24 a NI-29 Especial NI-30 a NI-32						
	Telefonista	03	TRT-24*-NM-1044 (Nível Auxiliar)	A NA-04 a NA-11 B NA-12 a NA-16 Especial NA-17 a NA-19						
	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos - Área de Limpeza e Conservação	19	TRT-24*-NM-1006 (Nível Auxiliar)	A NA-03 a NA-04 B NA-05 a NA-11						

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 24ª REGIÃO				
DESPESA MENSAL COM PESSOAL (*)				
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	Nº	VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR MENSAL TOTAL
I-CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL				
- Juiz de TRT		08	6.038.348,87	48.306.790,96
II-CARGOS EM COMISSÃO(*)				
Director-Geral da Secretaria	DAS-6	01	4.285.006,33	4.285.006,33
Secretário-Geral da Presidência	DAS-6	01	4.285.006,33	4.285.006,33
Secretário do Tribunal Pleno	DAS-5	01	3.975.840,46	3.975.840,46
Director da Secretaria Administrativa	DAS-5	01	3.975.840,46	3.975.840,46
Director da Secretaria Judiciária	DAS-5	01	3.975.840,46	3.975.840,46
Director de Serviço	DAS-4	08	3.712.520,97	29.700.167,76
Assessor de Juiz-BeI, em Direito	DAS-5	08	3.975.840,46	31.806.723,68
Assessor	DAS-5	03	3.975.840,46	11.927.521,38
Secretário da Corregedoria	DAS-5	01	3.975.840,46	3.975.840,46
III-CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO				
VO				
I.Atividade de Apoio Judiciário				
-Técnico Judiciário	NS-10	42	1.571.148,52	65.988.237,84
-Oficial de Justiça Avaliador	NS-10	07	1.571.148,52	10.998.039,64
-Auxiliar Judiciário	NI-24	62	983.729,50	60.991.229,00
-Agente de Segurança Judiciária	NI-24	25	983.729,50	24.593.237,50

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 211, de 09 de junho de 1992. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 600-2/600, requerida pelo Governador do Estado de Minas Gerais.

Nº 212, de 09 de junho de 1992. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Habeas Corpus nº 69.484-5/130, impetrado por Arnaldo Faivro Busato Filho.

Nº 213, de 09 de junho de 1992. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, transformou-se na Lei nº 8.431, de 09 de junho de 1992.

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Comissão Nacional de Energia Nuclear

DESPACHOS

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Os equipamentos a serem permutados, constantes dos anexos I e II da Proposta, se equivalem tecnicamente. Ambos pertencem ao mesmo ambiente computacional, ou seja, os atuais ambientes de produção, suporte e desenvolvimento poderão ser mantidos, e principalmente haverá continuidade, sem qualquer impacto negativo, dos serviços computacionais atualmente prestados à CENEA. Os novos equipamentos a serem instalados devido a esta permuta, além de manterem o ambiente existente e pe-

mitirem a continuidade dos serviços prestados, sendo tecnologicamente mais avançados, propiciarão a agregação à plataforma computacional existente de um aumento na sua potência computacional instalada, tanto a nível de hardware como de softwares, facilitando, sobremaneira, a capacidade de comunicação e integração das Unidades da CENEA.

Em 23 de março de 1992

VANIA M^{te} BORGES NAYLOR - Gerente
Comp. e Sistemas - SIN.

AUTORIZAÇÃO

Tendo em vista que a Empresa ABC BULL é fornecedora exclusiva dos produtos relativos ao presente processo (nº 581/92) e por esse motivo, além daquele alegado na justificativa técnica, caracterizam, alto interesse público, autorizo a alienação por permuta dispensando a citação, de acordo com o Inciso I, do Artigo 23, do Decreto-Lei nº 2.300/86.

Submeto o assunto à notificação de V. Sa, em conformidade com o disposto no artigo 24 do citado Decreto.

Em 8 de junho de 1992

BRÁULIO SÉRGIO F. BAPTISTA
Diretor de Apoio Logístico

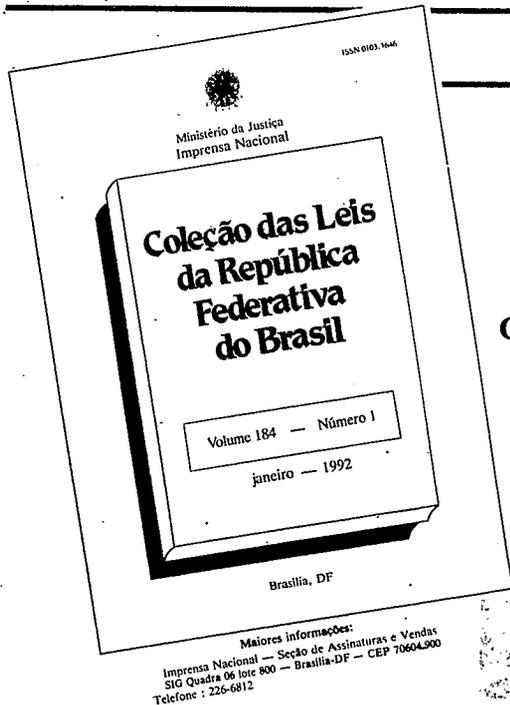
ATO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico os termos da justificativa apresentada, desta Processo CENEA, nº 581/92, referente à inexigibilidade de licitação amparada no inciso I, do artigo 23 do Decreto-Lei nº 2.300/86, para que se proceda à alienação mediante permuta entre a CENEA e a Empresa ABC BULL S/A TE LEMATIC, por ser a mesma representante e prestadora de serviços de assistência técnica com exclusividade do processador de comunicação DYNABET 7132, conforme declaração prestada pela Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica, que atende ao parágrafo 1º do artigo 2º do Decreto nº 30/91, e por ser compatível com o de propriedade da CENEA, que requer substituição por ter-se tornado, antieconômico, de acordo com os termos da alínea "c" do parágrafo único do artigo 3º do Decreto nº 99.658/90.

Em 8 de junho de 1992

JOSÉ LUIZ DE SANTANA CARVALHO
Presidente

(Of. nº 143/92)



Agora ficou mais fácil!

**ASSINE
COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL — 1992**

**Os atos dos Poderes Legislativo e Executivo,
em assinaturas, válidas por 6 exemplares
Publicação mensal.**

**ENVIE JÁ
O SEU
CUPOM**

Nome _____	
Endereço _____	
Cidade _____	UF _____
CEP _____	Telefone _____
Envio, em anexo, cheque nº _____	
no valor de _____ referente a _____	
assinatura(s) da Coleção das Leis do Brasil.	

Maiores informações:
Imprensa Nacional — Seção de Assinaturas e Vendas
SIG Quadra 06 lote 800 — Brasília-DF — CEP 70604-900
Telefone : 226-6812

Ministérios

Ministério da Justiça

SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA

PORTARIA Nº 28, DE 25 DE MAIO DE 1992
O SECRETÁRIO NACIONAL DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 342, de 2 de maio de 1990, e com o propósito de disciplinar a expedição dos certificados de regularidade das prestações de contas relativas à utilidade pública federal para os efeitos do art. 31, inciso V, letra "a" do Decreto nº 356, de 07 de dezembro de 1991- Regulamento da Organização e do Custeio da Previdência Social, e

Considerando que as certidões expedidas pela Divisão de Outorgas e Títulos - DIVOT, da Secretaria Nacional dos Direitos da Cidadania e Justiça do Ministério da Justiça provam não só a entrega dos relatórios anuais a que se refere o art. 5º do Decreto 50.517, de 2 de maio de 1961, como também a regular entrega dos mesmos e o exame do seu conteúdo, desde a data da concessão do título de utilidade pública Federal;

Considerando que o Decreto nº 83.936, de 06 de setembro de 1979, do Programa Nacional de Desburocratização, em seu art. 7º, determina que não se exija "prova de fato comprovado pela apresentação de documento válido, seja por dele constar expressamente, seja por necessário à sua obtenção", e

Considerando que a Circular nº 03, de 26 de junho de 1990, da Presidência da República, determina o rigoroso cumprimento das normas relativas ao Programa de Desregulamentação do Governo Federal, resolve:

art. 10. A Certidão de Regularidade, expedida pela DIVOT conforme modelo constante do Anexo desta Portaria, fará prova da regularidade da prestação de contas relativas à utilidade pública federal, para o fim do art. 31, inciso V, letra "a" do Decreto nº 356/91.

Art. 20. Não serão autenticados os relatórios de atividades das entidades declaradas de utilidade pública federal, por já fazer prova de sua entrega a certidão mencionada no art. 10.

CARLOS EDUARDO DE ARAÚJO LIMA

ANEXO CERTIDÃO

CERTIFICO que a instituição declarada de utilidade pública federal pelo Decreto nº de de de 199, publicada no Diário Oficial da União de de de 199, vem apresentando regularmente os relatórios e continua no gozo do título em referência.

OBS: Certidão válida como prova do triênio, na forma do art. 31, item V, letra "a", do Decreto nº 356, de 07 de dezembro de 1991.

ENDEREÇO:
CIDADE:

ESTADO:

BRASILIA-DF, de de 199 .

Válida até

(*) - Republicada por ter saído com incorreção, do original, no D.O. de 27/5/92, Seção I, pág. 6508.

(Of. nº 121/92)

Departamento de Classificação Indicativa

PORTARIAS DE 3 DE JUNHO DE 1992

O Diretor do Departamento de Classificação Indicativa da Secretaria Nacional dos Direitos da Cidadania e Justiça do Ministério da Justiça, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21 inciso XVI e 220 § 3º inciso I, da Constituição Federal, resolve:

Nº 1597- Classificar, para televisão, o filme "A GLÓRIA DE UM DESTINO", título original "CALL TO GLORY", da Network Distribuidora de Filmes S/A., gênero: drama, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE.
(Protocolo MJ nº 08000-001822/90).

Nº 1598- Classificar, para cinema, o trailer e o filme "ENTREVISTA", título original "INTERVISTA", da Art Films S/A., gênero: documentário, na seguinte CATEGORIA: LIVRE.
(Protocolo MJ nº 08000-001823/90).

Nº 1599- Classificar, para cinema, o trailer e o filme "O GÊNIO DO VÍDEO GAME", título original "WIZARD", da United International Pictures Distribuidora de Filmes Ltda., gênero: drama, na seguinte CATEGORIA: LIVRE.
(Protocolo MJ nº 08000-001824/90).

Nº 1600- Classificar, para televisão, o filme "O RAPAZ EMBALADO EM PLÁSTICO", título original "THE BOY IN THE PLASTIC BUBBLE", da Fox Film do Brasil S/A., gênero: drama, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE.
(Protocolo MJ nº 08000-002022/90).

Nº 1601- Classificar, para televisão, o filme "A ÁRVORE DO CÉU", título original "THE TREE GROWS IN BROOKLYN", da Fox Film do Brasil S/A., gênero: drama, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE.
(Protocolo MJ nº 08000-002023/90).

Nº 1602- Classificar, para televisão, o filme "O CIRCO DE FANTOCHES", título original "FUNCH & JODY", da Fox Film do Brasil S/A., gênero: drama, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE.
(Protocolo MJ nº 08000-002024/90).

Nº 1603- Classificar, para televisão, o filme "DEGRAUS PARA O PASSADO", título original "TIME TRAVELERS", da Fox Film do Brasil S/A., gênero: aventura, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE.
(Protocolo MJ nº 08000-002026/90).

Nº 1604- Classificar, para televisão, o filme "A VITÓRIA DOS BRAVOS", título original "THE FIERCEST HEART", da Fox Film do Brasil S/A., gênero: western, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE.
(Protocolo MJ nº 08000-002027/90).

Nº 1605- Classificar, para televisão, o filme "PAPAI NÃO SABE NADA", título original "TAKE HER SHE'S MINE", da Fox Film do Brasil S/A., gênero: drama, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE.
(Protocolo MJ nº 08000-002028/90).

Nº 1605- Classificar, para televisão, o filme "MONTY PYTHON E O CÁLICE SAGRADO", título original "MONTY PYTHON AND THE HOLY GRAIL", da Fox Film do Brasil S/A., gênero: aventura, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE.
(Protocolo MJ nº 08000-002029/90).

Nº 1607- Classificar, para televisão, o filme "MINHA SECRETÁRIA BRASILEIRA", título original "SPRINGTIME IN THE ROCKIES", da Fox Film do Brasil S/A., gênero: musical, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE.
(Protocolo MJ nº 08000-002139/90).

Nº 1608- Classificar, para televisão, o filme "UM CASO DE VERÃO", título original "STATE FAIR (IT HAPPENED ONE SUMMER)", da Fox Film do Brasil S/A., gênero: drama/musical, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE.
(Protocolo MJ nº 08000-002140/90).

Nº 1609- Classificar, para televisão, o filme "GRITO DAS SELVAS", título original "CALL OF THE WILD", da Fox Film do Brasil S/A., gênero: drama, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE.
(Protocolo MJ nº 08000-002141/90).

Nº 1610- Classificar, para televisão, o filme "WILSON", título original "WILSON", da Fox Film do Brasil S/A., gênero: drama, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE.
(Protocolo MJ nº 08000-002142/90).

Nº 1611- Classificar, para televisão, o filme "QUEN É O INFIEL", título original "A LETTER TO THREE WIVES", da Fox Film do Brasil S/A., gênero: drama, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE.
(Protocolo MJ nº 08000-002161/90).

Nº 1612- Classificar, para televisão, o filme "CONSCIÊNCIAS MORTAS", título original "THE OX BOW INCIDENT", da Fox Film do Brasil S/A., gênero: drama, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE.
(Protocolo MJ nº 08000-002162/90).

Nº 1613- Classificar, para televisão, o filme "O VOO DO FENIX", título original "FLIGHT OF THE PHOENIX", da Fox Film do Brasil S/A., gênero: drama/aventura, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE.
(Protocolo MJ nº 08000-002163/90).

Nº 1614- Classificar, para televisão, o filme "O BECO DAS ILUSÕES PERDIDAS", título original "NIGHTMARE ALLEY", da Fox Film do Brasil S/A., gênero: drama, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE.
(Protocolo MJ nº 08000-002166/90).

Nº 1615- Classificar, para televisão, o filme "ANNA E O REI DO SIÃO", título original "ANNA AND THE KING OF SIAM", da Fox Film do Brasil S/A., gênero: drama/aventura, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE.
(Protocolo MJ nº 08000-002170/90).

Nº 1616- Classificar, para televisão, o filme "O DIÁRIO DE ANNE FRANK", título original "THE DIARY OF ANNE FRANK", da Fox Film do Brasil S/A., gênero: drama/guerra, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE.
(Protocolo MJ nº 08000-002171/90).

Nº 1617- Classificar, para televisão, o filme "ALMAS EM CHAMAS", título original "THEVE O'CLOCK HIGH", da Fox Film do Brasil S/A., gênero: drama/guerra, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE.
(Protocolo MJ nº 08000-002172/90).

- Nº 1618- Classificar, para televisão, o filme "GUADALCANAL", título original "GUADALCANAL DIARY", da Fox Film do Brasil S/A., gênero: drama/guerra, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE. (Protocolo MJ nº 002174/90).
- Nº 1619- Classificar, para televisão, o filme "ROXANE", título original "ROXANE", da Columbia Tri-Star Films of Brasil, Inc., gênero: comédia, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE. (Protocolo MJ nº 08000-002287/90).
- Nº 1620- Classificar, para televisão, o filme "AMORES DE VERÃO", título original "PLEASURES", da Columbia Tri-Star Films of Brasil, Inc., gênero: aventura/romance, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE. (Protocolo MJ nº 08000-002290/90).
- Nº 1621- Classificar, para televisão, o filme "ESPERANÇA E GLÓRIA", título original "HOPE AND GLORY", da Columbia Tri-Star Films of Brasil, Inc., gênero: drama/guerra, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE. (Protocolo MJ nº 08000-002494/90).
- Nº 1622- Classificar, para televisão, o filme "OS DEUSES VENCIDOS", título original "THE YOUNG LIONS", da Fox Film do Brasil S/A., gênero: drama, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE. (Protocolo MJ nº 08000-002495/90).
- Nº 1623- Classificar, para televisão, o filme "SETE CIDADES DE OURO", título original "SEVEN CITIES OF GOLD", da Fox Film do Brasil S/A., gênero: aventura, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE. (Protocolo MJ nº 08000-002499/90).
- Nº 1624- Classificar, para televisão, o filme "ADORÁVEL PECADORA", título original "LET'S MAKE LOVE", da Fox Film do Brasil S/A., gênero: romance, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE. (Protocolo MJ nº 08000-002501/90).
- Nº 1625- Classificar, para televisão, o filme "TITANIC", título original "TITANIC", da Fox Film do Brasil S/A., gênero: drama, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE. (Protocolo MJ nº 08000-002503/90).
- Nº 1626- Classificar, para televisão, o filme "SUBLIME DEVOÇÃO", título original "CALL NORTHSIDE 777", da Fox Film do Brasil S/A., gênero: drama, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE. (Protocolo MJ nº 08000-002700/90).

(OE. nº 64/92)

JOSE NAZARENO SANTANA DIAS

Departamento de Estrangeiros
Divisão de Permanência de Estrangeiros

DESPACHOS DO CHEFE

- Prorrogações de prazo de estada deferidas
- PROCESSO Nº 08460-010.021/91-66 - MANUEL DE JESUS CAICEDO, PATRICIA IVG NNE MURIEL HENAO, LINA MARIA CAICEDO MURIEL, até 24/08/92
- PROCESSO Nº 08460-012.651/91-75 - CARMEN MERCEDES CASTRO GOMEZ, até 07/07/92
- PROCESSO Nº 08460-012.652/91-38 - CLARA HARUMI KANAZAWA KATAOKA, até 15/01/93
- PROCESSO Nº 08460-012.653/91-09 - JUAN SERGIO ROMERO SAENZ, até 16/01/93
- PROCESSO Nº 08460-012.655/91-26 - LAURA SOLOMONS, até 13/01/93
- PROCESSO Nº 08460-012.657/91-51 - ESTELA ALEJANDRA VUOTTO, até 04/07/92
- PROCESSO Nº 08460-012.659/91-87 - CARLOS ESTEBAN GAMARRA GRANCE, até 16/01/93
- PROCESSO Nº 08460-012.661/91-29 - ATANASIO BELENO DIAZ, até 28/05/93
- PROCESSO Nº 08460-012.687/91-12 - MONICA ROSA VILLANUEVA LUFTI, até 20/01/93
- PROCESSO Nº 08460-012.690/91-27 - HECTOR ROLANDO BARRUETO, até 16/03/93
- PROCESSO Nº 08460-012.691/91-90 - GRISELINDA ELENA PARDO PADILLA, até 20/03/93
- PROCESSO Nº 08460-012.692/91-52 - SILVANA NELLY BLANCO POSE, até 11/03/93
- PROCESSO Nº 08460-012.760/91-19 - CLAUDIA KARIM VILLARROEL PANTOJA, até 26/03/93
- PROCESSO Nº 08460-012.761/91-73 - NEWTON ARCE FARINA, até 17/02/93
- PROCESSO Nº 08460-012.763/91-07 - MARCOS SANTONI WILLIAMS, até 21/02/93
- PROCESSO Nº 08460-012.764/91-61 - OSWALD AUGUSTO FARIA, até 26/02/93
- PROCESSO Nº 08460-012.779/91-39 - CYNTHIA VEICHI, até 21/02/93
- PROCESSO Nº 08460-012.787/91-67 - BERNHARDUS GUISSEPO WILHELMORUDUS ANTONIUS DEN BOER, até 26/02/93
- PROCESSO Nº 08460-012.855/91-15 - VANESSA JHOANNA MORENO GIMENES, até 22/02/93

Relação de Prorrogações de Prazo de Estada no País Deferidas

- PROCESSO Nº 8460-13.027/91-59 - LUIZ ELECER DIAZ LU, até 31/01/93
- PROCESSO Nº 8505-29.709/91-74 - PIERINO CECHELANI, até 08/01/93
- PROCESSO Nº 8505-29.710/91-53 - WOLFGANG ANTON MULLER, até 01/02/93
- PROCESSO Nº 8505-29.217/91-70 - MARCO MONTEU FRANCOIS VANDERHENSBRUGHE ARLETTE NICOLE ANDREE JOSETTE LIENART, CAROL NADINE DENISE ELISE VANDERHENSBRUGHE e GAETAN FREDDY EMILE PAUL VANDERHENSBRUGHE, até 01/01/94
- PROCESSO Nº 8505-29.718/91-65 - GEORGE VINCENT CORR, até 18/01/93
- PROCESSO Nº 8505-30.280/91-11 - MARCO VILLEGAS GONZALES, até 29/12/92
- PROCESSO Nº 8505-30.297/91-14 - TATIANA ISABEL JORDAN ROJAS, até 07/12/92
- PROCESSO Nº 8505-30.299/91-31 - NATALIA MAHAMA, até 15/03/93
- PROCESSO Nº 8505-30.314/91-23 - ESTEBAN OSARIO CADAVID, até 16/01/94
- PROCESSO Nº 8505-30.326/91-11 - JAVIER ROBERTO RODRIGUEZ RUBDA, até 31/12/92
- PROCESSO Nº 8505-30.336/91-66 - CRISTINA PILON SCHULTZ, até 17/02/93

- PROCESSO Nº 8505-30.441/91-41 - ARMANDO TABOADA ZURITA, até 02/01/94
- PROCESSO Nº 8506-04.170/91-86 - YSELA DOMINGA AGUIERO PALACIOS, até 02/01/93
- PROCESSO Nº 8506-04.425/91-65 - JOHNNY VILCARRONERO LOPEZ, até 19/01/93
- PROCESSO Nº 8508-01.206/91-31 - LUZ MIRIAN RIBKEDI VELASQUEZ, até 01/02/93
- PROCESSO Nº 8508-01.282/91-10 - IDALIO LOPEZ LINARES, até 21/01/93
- PROCESSO Nº 8400-000051/92-87 - EDUARDO HORJALES REBORED, até 01/02/93
- PROCESSO Nº 8509-01.140/91-33 - MARCO ANTONIO GUAMAN FERRUFINO, até 26/09/92
- PROCESSO Nº 8352-000132/92-17 - ADHEMAR LUIS ZURITA GUTIERREZ, até 11/01/93
- PROCESSO Nº 8390-000418/92-00 - CESAR AUGUSTO DOS SANTOS, até 30/09/92
- PROCESSO Nº 8420-000016/92-84 - MARCO TULLIO FIGUEROA DIAZ, até 15/02/93
- PROCESSO Nº 8420-000009/92-19 - JULIA BEATRIZ GONZALEZ MARECO, até 14/01/93
- PROCESSO Nº 8420-000032/92-31 - JOSE DOMINGO RIQUELME CASTILLO, até 05/03/93
- PROCESSO Nº 8444-05.623/92-54 - CARLOS ALBERTO GALLON ABANGO, até 17/01/93
- PROCESSO Nº 8460-000343/92-97 - HENRI MARCEL RESIDA, até 28/02/93
- PROCESSO Nº 8460-000369/92-81 - MARIA HAYDEE MORALES VALLADARES, até 02/02/93
- PROCESSO Nº 8460-000382/92-49 - DIEGO ENCINALES ARANA, até 30/06/92
- PROCESSO Nº 8460-000396/92-53 - PATRICIA MARIA SEGURA MARQUEZ, até 15/01/93
- PROCESSO Nº 8460-000406/92-13 - CARMEN SOFIA PUENTES GOYENCHE, até 19/02/93
- PROCESSO Nº 8460-000411/92-45 - LUIS FERNANDO CASANOVA VELASCO, até 18/01/93
- PROCESSO Nº 8460-000542/92-13 - CESIO DOS ANJOS NARCISO MENITO, até 15/03/93
- PROCESSO Nº 8460-000796/92-31 - JOSE IGNACIO LEON OLIVA, até 25/06/92
- PROCESSO Nº 8505-000306/92-05 - MARIA TERESA PAREDES DE AREVALO, até 08/01/93
- PROCESSO Nº 8505-000309/92-95 - JAIME LENIN VERNAZA RAMOS, até 21/01/93
- PROCESSO Nº 8505-000312/92-08 - JAIME RAMIRO LASSO MARTINEZ e LUCIA FAYEN CARDENAS ECHEVERRI, até 04/02/93
- PROCESSO Nº 8505-000795/92-13 - EDGAR ALEJANDRO BARRIOS PRIETO, até 21/01/93
- PROCESSO Nº 8505-000803/92-31 - JOSE HUGO AVILES LEDEZMA, até 17/01/93
- PROCESSO Nº 8505-01.713/92-86 - FERNANDO ELI ROMERO ORDONEZ, até 27/02/93

Prorrogação de prazo de estada no País deferida, com o registro condicionado à comprovação, junto à Polícia Federal, do recolhimento da taxa regulamentar, no valor de Cr\$ 3.191,21.

PROCESSO Nº 8377-000004/92-78 - JOSÉ AUGUSTO BEDESLET, até 10/02/93

Relação de prorrogações de Registro Provisório Deferidas

- PROCESSO Nº 8270-01.301/91-11 - RUBEN DANIEL CORDO ESPONDA, até 31/03/93
- PROCESSO Nº 8253-000033/91-34 - GHASSAN DAIJI FAKHOURI, até 05/04/93
- PROCESSO Nº 8336-000367/91-36 - RODOLFO INCLAN AGUIRRE, MARY CESPEDES DE INCLAN, RODOLFO INCLAN CESPEDES, MARIA NARDY INCLAN CESPEDES, MAURICIO INCLAN CESPEDES e VICTOR HUGO INCLAN CESPEDES, até 19/04/93
- PROCESSO Nº 8437-000544/91-28 - FERMIN LAURINDO OLIVERA ATIENSSIA, até 16/04/93
- PROCESSO Nº 8437-000683/91-24 - JOSE OSCAR ALMEIDA AZAMBUVA, até 20/04/93
- PROCESSO Nº 8444-01.611/91-23 - HECTOR PATRICIO FARIAS ESPINOZA, até 12/04/93
- PROCESSO Nº 8444-01.957/91-68 - EDUARDO RAMON COTELO ACOSTA, até 13/04/93
- PROCESSO Nº 8444-01.963/91-61 - ELBIO TEODORO STEPANIUK FIGUEROA, até 19/04/93
- PROCESSO Nº 8460-05.648/91-41 - JORGE GONZALO MARTINEZ ESCOBAR, até 05/05/93
- PROCESSO Nº 8460-06.108/91-39 - LUISA DE LA CRUZ ESPINOZA, até 03/05/93
- PROCESSO Nº 8460-06.114/91-31 - NELIDA DE JESUS LUÑA DE FRANCO, até 10/04/93
- PROCESSO Nº 8460-09.762/91-60 - JULIAN ANTONIO LUJAN ELGUEA, até 04/07/93
- PROCESSO Nº 8492-000559/91-59 - ROBERTO ENRIQUE SALAS ESPINOZA, JIMMY ALEXANDRE SALAS RIVAS e ROSA FELICINDA DE LOURDES RIVAS SEGURA, até 13/04/93
- PROCESSO Nº 8505-09.364/91-41 - SERGIO ANTONIO SANTIBANEZ ETCHEVERRY, até 27/03/93
- PROCESSO Nº 8505-06.157/91-81 - HERMAN ANDRES CONEJEROS AHETLER, até 21/02/93
- PROCESSO Nº 8505-10.225/91-42 - REDA MOHAMAD AWADA, até 31/03/93
- PROCESSO Nº 8505-10.487/91-99 - ISHAEL OSBORN NORBERTO ESTEVES, até 05/04/93
- PROCESSO Nº 8505-10.582/91-10 - FAVIO MAXIMILIANO IZARDUY ALVAREZ, até 29/03/93
- PROCESSO Nº 8505-10.679/91-50 - GUSTAVO ADOLFO GALLEGGUILLOS ARRATIA, ELIANHITA DE LAS HERCEDIAS VASQUEZ PENA e MAURICIO ANTONIO GALLEGGUILLOS VASQUEZ, até 31/03/93
- PROCESSO Nº 8505-11.062/91-15 - FRANCISCA LOPEZ ESPINOZA, até 04/04/93
- PROCESSO Nº 8505-12.308/91-77 - ARMANDO WILSON ALVES FERNANDES, até 06/04/93
- PROCESSO Nº 8505-12.754/91-44 - EDUARDO OMAR DELMASCIONI FERNANDEZ, MARIA CARMEN ACOSTA BERRASCONI GALLONER e GERMAN ANDRES BERRASCONI ACOSTA, até 04/04/93
- PROCESSO Nº 8505-12.904/91-07 - WILLY RUSTHANTLI ESPADA, até 10/04/93
- PROCESSO Nº 8505-13.183/91-01 - YUO ZHENG FU, até 10/04/93
- PROCESSO Nº 8505-13.662/91-63 - YONG SUNG ANH, até 20/04/93

PROCESSO Nº 8505-14.306/91-94 - CHAIH MAH YUEN ERIC, at 25/04/93
 PROCESSO Nº 8505-14.797/91-28 - BACHTH HASAN ANNA, at 24/04/93
 PROCESSO Nº 8505-14.908/91-97 - GLOKHA IGABEL SANDOVAL AHASLU, at 24/04/93
 PROCESSO Nº 8505-15.049/91-07 - WEI SZI FU, at 25/04/93
 PROCESSO Nº 8505-15.211/91-15 - SAMIRO SAMIABO EHI DIAS, at 25/04/93
 PROCESSO Nº 8505-15.214/91-11 - SAMUEL CLAUDIO CALDEIRA ESCOBAR, at 25/04/93
 PROCESSO Nº 8505-15.422/91-21 - MAURICIO RAMON ALAZAR AHOKIN, at 26/04/93
 PROCESSO Nº 8505-17.232/91-66 - HARIO ZUAZO ANZL, at 01/06/93
 PROCESSO Nº 8286-000059/91-80 - MARCELO JOSE MARQUEZ PASTORINO, PATRICIA ETCHEGARAY BARRAN, PATRICIA MARQUEZ ETCHEGARAY E MARIA FERNANDA MARQUEZ ETCHEGARAY, at 06/03/93
 PROCESSO Nº 8437-000295/91-25 - MARIA OFELIA ROCHA SENA, at 18/04/93
 PROCESSO Nº 8437-000323/91-69 - MARIA ESTHER RAMIREZ, at 18/04/93
 PROCESSO Nº 8437-000346/91-64 - ELIZABETH TERESITA PALERMO SCANDROGLIO, at 18/04/93
 PROCESSO Nº 8437-000354/91-92 - MIGUEL ANGEL ACOSTA TERRA, at 18/04/93
 PROCESSO Nº 8437-000386/91-89 - GLORIA EIDER MESONES GADA, at 21/04/93
 PROCESSO Nº 8437-000418/91-73 - MARIA ROSARIO MILANO BORGES, at 18/04/93
 PROCESSO Nº 8437-000420/91-15 - AMILCAR TECHERA GRAHAMBELL, at 18/04/93
 PROCESSO Nº 8437-000427/91-64 - ARGUAY RAMON CONDE COBAS, at 19/04/93
 PROCESSO Nº 8437-000432/91-02 - ROSA MARGOT ALMADA BARRETO, at 20/04/93
 PROCESSO Nº 8437-000473/91-81 - JOSE ALBERTO MENDEZ LABORDE, at 19/04/93
 PROCESSO Nº 8437-000476/91-70 - ARNOLDO ALBERTO PARRA CASTRO, at 19/04/93
 PROCESSO Nº 8437-000501/91-15 - NELIDA ELVIRA BATISTA GRANA, at 19/04/93
 PROCESSO Nº 8437-000504/91-11 - JOSE PEDRO FERNANDEZ PASTORINO, at 19/04/93
 PROCESSO Nº 8437-000505/91-76 - PABLO MARIA CARABALLO PESCA, at 19/04/93
 PROCESSO Nº 8437-000531/91-86 - MIRIAN ADRIANA MURANA, at 19/04/93
 PROCESSO Nº 8437-000534/91-74 - MARTA DEL CARMEN CARIDAD PINEIRO, at 18/04/93
 PROCESSO Nº 8437-000566/91-61 - VICTOR HUGO GONZALEZ, at 18/04/93
 PROCESSO Nº 8437-000601/91-60 - MARIA DE LOS ANGELES SOSA GONZALEZ, at 19/04/93
 PROCESSO Nº 8437-000620/91-12 - ESTELA MARY MENGOTTI SILVA, at 18/04/93
 PROCESSO Nº 8437-000632/91-93 - HUGO DANIEL RODRIGUEZ, at 18/04/93
 PROCESSO Nº 8437-000647/91-61 - JOSE LUIS FERNANDEZ SOSA, at 18/04/93
 PROCESSO Nº 8437-000668/91-31 - VICTOR IRINEO TERRA, at 19/04/93
 PROCESSO Nº 8437-000678/91-94 - CARLOS JULIO RODRIGUEZ LOPEZ, at 19/04/93
 PROCESSO Nº 8437-000679/91-57 - ALFREDO GUMIAREY, at 19/04/93
 PROCESSO Nº 8437-000684/91-97 - ISABEL CACHEIRO SESSA, at 19/04/93
 PROCESSO Nº 8437-000685/91-86 - LILLIANA MARIA RAENGO, at 19/04/93
 PROCESSO Nº 8437-000687/91-85 - WILLIAM JORGE CABRERA ALVEZ, at 19/04/93
 PROCESSO Nº 8460-05.018/91-11 - SERGIO OSCAR TRIVECCHI, at 07/04/93
 PROCESSO Nº 8505-08.634/91-89 - SERGIO LEONIDAS SILVA VALENZUELA, at 14/03/93
 PROCESSO Nº 8505-10.684/91-90 - HUNG CHANG LING WANG e NELSON LING YAN, at 25/04/93
 PROCESSO Nº 8505-11.201/91-10 - SAM OK LEE, MI SOOK LEE RA, SANG CHUN LEE e SANG HI LEE, at 04/04/93
 PROCESSO Nº 8505-11.359/91-44 - MARLENE BLANCA ZEBALLOS ULLOA, at 04/04/93
 PROCESSO Nº 8505-11.577/91-15 - MANUEL LUIS VARELA BEA, at 04/04/93
 PROCESSO Nº 8505-11.861/91-19 - MARCO ANTONIO ZALAZAR VASQUES e BETZABE SALAZAR VASQUEZ, at 24/04/93
 PROCESSO Nº 8505-11.968/91-11 - GUILLERMO GRAGNOLATI, at 05/04/93
 PROCESSO Nº 8505-12.972/91-15 - SALVADOR MOISES ZAPANA RODRIGUEZ, at 10/04/93
 PROCESSO Nº 8505-14.267/91-34 - CHEN PEI CHENG, at 21/04/93
 PROCESSO Nº 8505-14.285/91-16 - WALTER ARGOTE GALARRA, at 21/04/93
 PROCESSO Nº 8505-15.183/91-81 - WANG JUNG, at 24/04/93
 PROCESSO Nº 8505-15.258/91-89 - MARTA SALOME VISCARRA PADILLA, at 25/04/93
 PROCESSO Nº 8505-15.864/91-59 - SHAO PO TSUNG, at 20/04/93

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União, Seção I, página nº 5.684, de 07 de maio de 1992, página nº 6.155, de 19 de maio de 1992 e página nº 6.194, de 20 de maio de 1992,

LEIA-SE:

PROCESSO Nº 8255-12.562/91-17 - DALY CORDOVA OLIVEIRA
 PROCESSO Nº 8352-000453/91-31 - JUAN RENE MACIEL RODRIGUEZ, at 07/02/93
 PROCESSO Nº 8000-17.387/91-00 - RAYMOND LEE PETERSEN, at 29/12/92
 PROCESSO Nº 8460-12.454/91-74 - JOSE ALJANDRO RICARDO VELANDE VILLARRAN, REGIA ENELDA VON SOMMERFELD TABAR e ALEXIS VELANDE VON SOMMERFELD, at 15/02/93
 PROCESSO Nº 8460-12.488/91-96 - JOSE MANUEL PATRICIO PALAZUELOS BALLIVIAN, at 21/01/93
 PROCESSO Nº 8490-04.840/91-90 - CAROLINE ELIZABETH NILES SPLATT, at 30/11/92

No Diário Oficial da União, Seção I, páginas nºs 6073 e 6074 de 15 de maio de 1992,

LEIA-SE:

PROCESSO Nº 08505.008.893/91-37 - ESTANISLAU DE LIMA NETO GRAVID, at 14/02/93
 PROCESSO Nº 08505.009.013/91-77 - SUNG BONG KIM, 07/04/93
 PROCESSO Nº 08505.010.462/91-68 - TEK KWANG KIM, EN SUK CHDY, at 03/04/93

No Diário Oficial da União, Seção I, página nº 24332 de 31 de outubro de 1991,

LEIA-SE

PROCESSO Nº 08354.000.530/91-05 - MARIA CECILIA MILAGROS MARTINA LARRABURE SIMPSON

No Diário Oficial da União, Seção I, página nº 7.040, de 04 de junho de 1992,

LEIA-SE:

PROCESSO Nº 8505-20.571/90-49 - YASUHIKO KUSUMI, YURIKO KUSUMI e TOHO KUSUMI (of. nº 60/92)

SECRETARIA DE POLÍCIA FEDERAL

Departamento de Assuntos de Segurança Pública

PORTARIA Nº 397, DE 1º DE JUNHO DE 1992

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08455-8250/92, resolve: conceder autorização à empresa PROTEGE - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES S/C LTDA, CGC nº 43.035.146/0011-57, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO, para adquirir, em estabelecimento comercial daquele Estado, armas e munições, de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 242 revólveres calibre 38; 40 espingardas calibre 12; 10 carabinas calibre 38; 20 pistolas 9mm, 3.144 cartuchos calibre 38; 80 cartuchos calibre 12; 520 cartuchos calibre 9mm e 160 cartuchos para carabinas calibre 38.

WLACIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA
(Nº 90.466 - 9-6-92 - Cr\$ 105.000,00)

PORTARIA Nº 408, DE 5 DE JUNHO DE 1992

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08295-1446/92, resolve:

conceder autorização para funcionamento à ACADEMIA MODELO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CGC nº 37.334.281/0001-29, especializada em curso de formação de vigilantes, para exercer as atividades no Estado de GOIÁS.

WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA
(Nº 90.467 - 9-6-92 - Cr\$ 84.000,00)

PORTARIA Nº 409, DE 5 DE JUNHO DE 1992

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08295-1557/92, resolve:

conceder autorização à ACADEMIA MODELO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CGC nº 37.334.281/0001-29, sediada no Estado de GOIÁS, para adquirir, em estabelecimento autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército: 01 máquina de recarga para calibre 38.

WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA
(Nº 90.468 - 9-6-92 - Cr\$ 84.000,00)

PORTARIA Nº 410, DE 5 DE JUNHO DE 1992

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08295-1555/92, resolve:

conceder autorização à ACADEMIA MODELO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CGC nº 37.334.281/0001-29, sediada no Estado de GOIÁS, para adquirir, em estabelecimento comercial daquele Estado, armas, de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 20 revólveres calibre 38, 20 revólveres calibre 22 e 08 espingardas calibre 12.

WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA
(Nº 90.470 - 9-6-92 - Cr\$ 105.000,00)

PORTARIA Nº 411, DE 5 DE JUNHO DE 1992

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08295-1556/92, resolve:

conceder autorização à ACADEMIA MODELO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CGC nº 37.334.281/0001-29, sediada no Estado de GOIÁS, para adquirir, em estabelecimento comercial daquele Estado, munições, de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 104.000 cartuchos calibre 38 e 104.000 cartuchos calibre 22 e 11.400 cartuchos calibre 12.

WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA
(Nº 90.469 - 9-6-92 - Cr\$ 105.000,00)

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 117, DE 5 DE JUNHO DE 1992

O Presidente do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nas alíneas "a" e "c", respectivamente, dos itens 4.1 e 4.2, ambas da Regulamento Metrologia aprovada pela Resolução CONMETRO nº 11, de 12 de outubro de 1986,

Considerando a necessidade de implementar o Programa Federal de Desrescalamento;

Considerando os entendimentos com o segmento industrial pertinente, inclusive quanto ao estabelecimento da grandeza que deve referenciar a fabricação e a comercialização dos produtos denominados Colas e Adesivos, resolve:

Art. 1º - A Indicação nominal, relativa a quantidade líquida, a ser impressa nos acondicionamentos dos produtos denominados Colas e Adesivos, deve ser em unidades legais de massa, seus múltiplos e submúltiplos.

Parágrafo Único - Para cumprimento do disposto no caput do presente artigo, é concedido o prazo de 6 (seis) meses a contar da data de publicação da presente Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Portarias INMETRO nos 78 e 79, ambas de 13 de março de 1991 e demais disposições em contrário.

CLÁUDIO LUIZ FRÖES RAEDER

(Of. nº 76/92)

Ministério da Marinha

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 304, DE 8 DE JUNHO DE 1992

Dispõe sobre a suspensão de Concurso de Admissão, redução do curso e ingresso no Colégio Naval.

O MINISTRO DE ESTADO DA MARINHA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei nº 6.540, de 28 de junho de 1978, no art. 5º da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, e no art. 85, parágrafo único do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, resolve:

Art. 1º Determinar a suspensão do Concurso de Admissão ao Colégio Naval em 1992 e reduzir o curso para dois (2) anos.

Art. 2º Delegar competência ao Diretor de Ensino da Marinha para estabelecer que o ingresso no Colégio Naval, a partir de 1993, seja realizado mediante concurso para candidatos que satisfaçam, dentre outros a serem fixados, o requisito de ter concluído, com aproveitamento, a primeira série do 2º grau.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

(Of. nº 53/92)

MARIO CESAR FLORES

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DE POLÍTICA EXTERIOR

DESPACHOS

Memorandum nº 35/92.

A contratação de serviços técnicos de natureza singular com profissionais ou empresas de notória especialização quando houver inviabilidade de competição enquadra-se no âmbito do item II do artigo 23, combinado com o artigo 12, inciso I e parágrafo único do Decreto-Lei 2.300/86.

2. Nessas condições, informo estar dispensada de licitação a contratação por dois anos do Dr. Fernando Simões Souto para dirigir o Programa que orientará a elaboração do Projeto Básico e a implementação do Projeto Executivo do Departamento de Promoção Comercial no âmbito de contrato de financiamento entre a União e o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

RUY NUNES PINTO NOGUEIRA
Chefe do Departamento de
Promoção Comercial

Conforme consta na XII Ata de Reunião, de 25.05.92, a Comissão Superior de Licitação decidiu recomendar a Vossa Excelência a ratificação da declaração de dispensa de licitação em apreço, com base no artigo 23, inciso II, combinado com o artigo 12, inciso I e parágrafo único do Decreto-Lei nº 2.300/86.

Ratifico.

A COMISSÃO

LUIZ FELIPE DE SEIXAS CORRÊA
Secretário-Geral de Política Exterior

Memorandum nº 50/92.

A aquisição da revista "Correio da UNESCO", editada em português exclusivamente pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), enquadra-se no inciso I do artigo 23 do Decreto-Lei 2.300/86.

2. Informo estar dispensando de licitação a aquisição das edições em português da mencionada revista por este

Departamento, bem como solicito a Vossa Excelência a ratificação da medida, em conformidade com o artigo 24 daquele Decreto-Lei.

SÉRGIO BARCELLOS TELLES
Chefe do Departamento Cultural

Conforme consta na XII Ata de Reunião, a Comissão Superior de Licitação decidiu recomendar a Vossa Excelência a ratificação da declaração de dispensa de licitação em apreço, com base no artigo 23, inciso I, do Decreto-Lei nº 2.300/86.

A COMISSÃO

Ratifico.

LUIZ FELIPE DE SEIXAS CORRÊA
Secretário-Geral de Política Exterior

Memorandum nº 54/92.

Realiza-se no período de 22 de maio a 1º de junho, na cidade de México, o "II Encontro Latino-Americano de Dança Contemporânea". Trata-se do situação de urgência, que se enquadra no inciso IV do artigo 22 do Decreto-Lei nº 2.300/86. Das empresas aéreas que oferecem vôos Rio-México-Rio, a AEROPERU pratica a tarifa mais baixa, situação enquadrada no inciso IX do mencionado Decreto.

2. Nessas condições, informo estar dispensando de licitação a aquisição de 7 (sete) passagens aéreas junto à AEROPERU, no trajeto Rio México-Rio, bem como solicito a Vossa Excelência, em conformidade com o Artigo 24 daquele Decreto-Lei, a ratificação da medida.

SÉRGIO BARCELLOS TELLES
Chefe do Departamento Cultural

Conforme consta na XIII Ata de Reunião, de 26.05.92, a Comissão Superior de Licitação decidiu recomendar a Vossa Excelência a ratificação da declaração de dispensa de licitação em apreço, com base no Artigo 22, inciso IV, do Decreto-Lei nº 2.300/86.

A COMISSÃO

Ratifico.

LUIZ FELIPE DE SEIXAS CORRÊA
Secretário-Geral de Política Exterior

Memorandum nº 102/92.

A empresa aérea VARIG S.A é concessionária de serviço público, enquadrando-se no item VII do artigo 22 do Decreto-Lei 2300/86.

2. Nessas condições informo estarem dispensadas de licitações os empenhos a serem emitidos em favor da referida empresa para o corrente exercício no programa financeiro nº 35101.1207204120650001-3490 33, bem como solicito a Vossa Excelência, em conformidade com o artigo 24 daquele Decreto-Lei, a ratificação da medida.

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO PIMENTEL
Chefe do Departamento de cooperação
Científica, Técnica e Tecnológica

Conforme consta na XVI Ata de Reunião, de 29.05.92, a Comissão Superior de Licitação decidiu recomendar a Vossa Excelência a ratificação da declaração de dispensa de licitação em apreço, com base no artigo 22, inciso VII, do Decreto-Lei nº 2.300/86.

A COMISSÃO

Ratifico.

LUIZ FELIPE DE SEIXAS CORRÊA
Secretário-Geral de Política Exterior

(Ofs. nºs 106, 108 e 109/92)

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 842, DE 9 DE JUNHO DE 1992

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 736/91, conforme consta do Processo nº 2301.000347/91-40 do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração do Estatuto da Universidade Federal do Paraná, nos artigos a seguir, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º, inciso II - elaborar, reformar e aprovar os Regimentos das Unidades Universitárias e órgãos suplementares.

Art. 24, inciso II; 28 § 1º; 36 (caput) e 83: Suprimir o termo "Cultura" da denominação MEC.

Art. 30, inciso XI - submeter ao Conselho Universitário relatório anual das atividades universitárias antes de encaminhá-lo ao órgão competente do Ministério da Educação.

Art. 31, parágrafo único - Os Pró-Reitores serão nomeados pelo Reitor para cada uma das seguintes áreas:

Art. 39 Suprimir "ou empregos".

Art. 20 Aprovar as alterações ao Regulamento Geral da referida Universidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOLDBERG

PORTARIA Nº 843, DE 9 DE JUNHO DE 1992

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 123/92, conforme consta do Proc. nº 23001.000096/92-01 do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Unificado das Faculdades Integradas São Camilo, mantidas pela União Social Camiliana, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOLDBERBERG

PORTARIA Nº 844, DE 9 DE JUNHO DE 1992

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 606/91, conforme consta do Processo nº 23001.000658/91-08 do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Unificado das unidades de ensino, mantidas pelo Centro de Ensino Unificado do Maranhão, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, que passam a denominar-se Faculdades Integradas do Centro de Ensino Unificado do Maranhão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOLDBERBERG

PORTARIA Nº 845, DE 9 DE JUNHO DE 1992

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 56/92, conforme consta do Proc. nº 23001.000627/91-76 do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Unificado da ABEU - Faculdades Integradas, integrada pelas Faculdades: Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e Administrativas de Nova Iguaçu, com sede em Nova Iguaçu, Faculdade de Educação Osório Campos e Faculdade de Educação Técnica, com sede em Nilópolis, mantidas pela Associação Brasileira de Ensino - ABEU, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOLDBERBERG

PORTARIA Nº 846, DE 9 DE JUNHO DE 1992

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 118/92, conforme consta do Proc. nº 23001.001119/90-70 do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Conceder reconhecimento ao curso de Administração, ministrado pela Faculdade de Ciências Administrativas de Ponta Porã, mantida pela Congregação Missionária do Santíssimo Redentor, com sede na cidade de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOLDBERBERG

PORTARIA Nº 847, DE 9 DE JUNHO DE 1992

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 00149/92, conforme consta do Processo número 23000.006858/91-01 do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Conceder reconhecimento ao curso de Fonoaudiologia, ministrado pela Faculdade de Ciências da Saúde São Camilo, mantida pela Sociedade Beneficente São Camilo, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOLDBERBERG

PORTARIA Nº 848, DE 9 DE JUNHO DE 1992

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 182/92, conforme consta do Processo nº 23000.014211/90-37 do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Conceder reconhecimento ao curso de Ciências, licenciatura de 10 grau, ministrado pela Faculdade de Ciências Econômicas de Anápolis, mantida pela Autarquia Faculdade de Ciências Econômicas de Anápolis, com sede na cidade de Anápolis, Estado de Goiás.

Art. 2º Ficam convalidados os estudos dos alunos que ingressaram em 1986 e 1987 e que concluíram o curso com aproveitamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOLDBERBERG

PORTARIA Nº 849, DE 9 DE JUNHO DE 1992

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 000155/92, conforme consta do Processo nº 23000.007178/90-43 do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Conceder reconhecimento ao Curso de Ciências Biológicas, ministrado pelo Centro Universitário do Corumbá, em Corumbá - MS, em tensão da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOLDBERBERG

PORTARIA Nº 850, DE 9 DE JUNHO DE 1992

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 93/92, conforme consta do Processo nº 23001.001637/88-60 do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Conceder reconhecimento das Licenciaturas Plenas em História, Geografia, Letras - habilitação Português/Inglês e Ciências - habilitação Matemática, ministradas pela Faculdade de Ciências Humanas de Pará de Minas, mantida pela Confraria de Nossa Senhora da Piedade da Paróquia de Pará de Minas, com sede na cidade de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOLDBERBERG

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 9 de junho de 1992

Nos termos e para os efeitos do artigo 14 do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA os Pareceres do Conselho Federal de Educação

Nº 714/91 - favorável à renovação do credenciamento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do curso de pós-graduação em Medicina, aos níveis de mestrado e doutorado, com área de concentração em Neurologia Clínica, ministrado pela Escola Paulista de Medicina, com efeitos retroativos à data em que cessou o último período do credenciamento (Processo número 23038.002.144/91-00).

Nº 729/91 - favorável à aprovação das alterações no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Braz Cubas, mantida pela Sociedade Civil de Educação Braz Cubas, com sede em Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo. (Processo nº 23001.000918/91-19).

Nº 734/91 - que aprova o remanejamento de vagas solicitado pela Sociedade Educacional Tuíuti, mantenedora da Faculdade de Reabilitação Tuíuti, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, assim distribuídas: para o curso de Terapia Ocupacional, 40 (quarenta) vagas totais anuais; para o curso de Fisioterapia, 120 (cento e vinte) vagas totais anuais. (Processo nº 23001.000903/91-41).

Nos termos e para os efeitos do artigo 14 do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 94/92 - que retifica a redação do voto do Parecer nº 63/89, que passa a vigorar com a seguinte redação: "favorável à renovação do credenciamento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do curso de pós-graduação em Engenharia, a nível de mestrado, com área de concentração em Engenharia Metalúrgica, ministrado pela Escola de Engenharia de São Carlos, da Universidade de São Paulo, com efeitos retroativos ao término do credenciamento anterior". (Processo nº 23001.000426/91-14).

JOSÉ GOLDBERBERG

(Of. nº 111/92)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 6, DE 9 DE JUNHO DE 1992

O Secretário de Administração Geral do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Portaria NEFF nº 124, de 10 de fevereiro de 1992, e a subdelegação de competência de que trata a Portaria nº 395, de 12 de março de 1992, do Ministério da Educação, resolve:

promover na forma dos Anexos I e II desta Portaria, a alteração dos quadros de detalhamento da Despesa da Fundação Universidade Federal do Amapá, publicados em conformidade com a Portaria NEFF nº 201, de 09 de março de 1992.

SACAE YAMACHITA

ANEXO I		FISCAL	
		ADRESCENDO	
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DE DESPESA	VALOR
	MINISTERIO DA EDUCACAO		250.000
	ENTIDADES SUPERVISIONADAS		250.000
126192.808440265.2888	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	3.4.11.41	112 250.000
126192.808440265.2888.0173	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPA	3.4.11.41	112 250.000
	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPA		250.000
126286.808440265.2485	COORDENACAO E MANUTENCAO DO ENSINO	3.4.78.38	112 250.000

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DE DESPESA	DE FONTE	VALOR
126286.00040285.2085.0003	MANUTENCAO DA ATIVIDADE DIDATICA	3.4.90.36	112	250.000
				250.000
PROJETOS E ATIVIDADES A CARGO DE "ENTIDADES SUPERVISIONADAS" NAO CONSTAM DOS TOTAIS DESTA ANEXO				250.000

ANEXO II			FISCAL
			EDUCACAO

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DE DESPESA	DE FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA EDUCACAO			250.000
	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			250.000
126192.00040285.2000	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	3.4.11.41	112	250.000
				250.000
126192.00040285.2000.0173	FUNDAOCA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPA	3.4.11.41	112	250.000
				250.000
	FUNDAOCA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPA			250.000
126286.00040285.2085	COORDENACAO E MANUTENCAO DO ENSINO	3.4.90.39	112	250.000
				250.000
126286.00040285.2085.0003	MANUTENCAO DA ATIVIDADE DIDATICA	3.4.90.39	112	250.000
				250.000
PROJETOS E ATIVIDADES A CARGO DE "ENTIDADES SUPERVISIONADAS" NAO CONSTAM DOS TOTAIS DESTA ANEXO				250.000

PORTARIA Nº 7, DE 9 DE JUNHO DE 1992

O Secretário de Administração Geral do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Portaria MEFP nº 124, de 10 de fevereiro de 1992, e a subdelegação de competência de que trata a Portaria nº 395, de 12 de março de 1992, do Ministério da Educação, resolve: promover na forma dos Anexos I e II desta Portaria, a alteração dos quadros de detalhamento da Despesa do Ministério da Educação, publicados em conformidade com a Portaria MEFP nº 201, de 09 de março de 1992.

SACAE YAMACHITA

ANEXO I			FISCAL
			ACRESCENDO

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DE DESPESA	DE FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA EDUCACAO			4.283.432
	MINISTERIO DA EDUCACAO			4.283.432
126101.000430199.1070	EXPANSAO E MELHORIA DO ENSINO TECNICO	3.4.90.39	112	2.372.125
				163.704
				1.432.561
				625.790
				210.000
126101.000430199.1070.0004	ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA MANUTENCAO DE ESCOLAS	3.4.90.39	112	163.704
				163.704
126101.000430199.1070.0005	CONSTRUCAO DA ESCOLA TECNICA DE CEDRO - CE	4.5.40.42	112	625.790
				625.790
126101.000430199.1070.0200	CONCLUSAO DE OBRAS E AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA A ESCOLA TECNICA FEDERAL DE COLATINA - ES	4.5.90.51	112	210.000
				210.000
126101.000430199.1070.0355	CONSTRUCAO DA UNED DE MARECHAL DEODORO - AL	4.5.11.42	112	892.913
				892.913
126101.000430199.1070.0356	CONSTRUCAO DA UNED DE CORNELIO PROSPERID - PR	4.5.11.42	112	96.787
				96.787
126101.000430199.1070.0611	CONCLUSAO DE OBRAS E AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA UNED DE PATO BRANCO - PR	4.5.11.42	112	79.810
				79.810
126101.000430199.1070.0613	CONCLUSAO DE OBRAS E AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA A UNED DE PETROLINA - PE	4.5.11.42	112	363.843
				363.843
126101.000430199.1070	RECUPERACAO DAS INSTALACOES FISICAS E DO INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO			1.527.510

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DE DESPESA	DE FONTE	VALOR
126101.000430199.1070.0001	RECUPERACAO DAS INSTALACOES FISICAS DE UNIDADES DE ENSINO	4.5.11.42	112	1.010.446
				310.446
				700.000
126101.000430199.1070.0004	RECUPERACAO DO INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO	4.5.11.42	112	517.072
				317.072
				200.000
126101.000430199.2015	DESENVOLVIMENTO DE NOVAS ALTERNATIVAS PEDAGOGICAS	3.4.11.41	112	210.239
				116.594
				161.645
126101.000430199.2015.0001	DESENVOLVIMENTO DE NOVAS ALTERNATIVAS PEDAGOGICAS	3.4.11.41	112	210.239
				116.594
				161.645
126101.000430199.4052	AVALIACAO DO ENSINO	3.4.11.41	112	165.750
				165.750
126101.000430199.4052.0002	AVALIACAO DO ENSINO TECNOLÓGICO	3.4.11.41	112	165.750
				165.750
				4.283.432

ANEXO II			FISCAL
			EDUCACAO

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DE DESPESA	DE FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA EDUCACAO			4.283.432
	MINISTERIO DA EDUCACAO			4.283.432
126101.000430199.1070	EXPANSAO E MELHORIA DO ENSINO TECNICO	3.4.90.41	112	2.372.125
				163.704
				625.790
				1.402.541
126101.000430199.1070.0004	ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA MANUTENCAO DE ESCOLAS	3.4.90.41	112	163.704
				163.704
126101.000430199.1070.0005	CONSTRUCAO DA ESCOLA TECNICA DE CEDRO - CE	4.5.11.42	112	625.790
				625.790
126101.000430199.1070.0200	CONCLUSAO DE OBRAS E AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA A ESCOLA TECNICA FEDERAL DE COLATINA - ES	4.5.40.42	112	210.000
				210.000
126101.000430199.1070.0355	CONSTRUCAO DA UNED DE MARECHAL DEODORO - AL	4.5.40.42	112	892.913
				892.913
126101.000430199.1070.0356	CONSTRUCAO DA UNED DE CORNELIO PROSPERID - PR	4.5.40.42	112	96.787
				96.787
126101.000430199.1070.0611	CONCLUSAO DE OBRAS E AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA UNED DE PATO BRANCO - PR	4.5.40.42	112	79.810
				79.810
126101.000430199.1070.0613	CONCLUSAO DE OBRAS E AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA A UNED DE PETROLINA - PE	4.5.40.42	112	363.843
				363.843
126101.000430199.1070	RECUPERACAO DAS INSTALACOES FISICAS E DO INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO			1.527.510

PORTARIA Nº 8, DE 9 DE JUNHO DE 1992

O Secretário de Administração Geral do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Portaria MEFP nº 124, de 10 de fevereiro de 1992, e a subdelegação de competência de que trata a Portaria nº 395, de 12 de março de 1992, do Ministério da Educação, resolve:

promover na forma dos Anexos I e II desta Portaria, a alteração dos quadros de detalhamento da Despesa do Ministério da Educação, publicados em conformidade com a Portaria MEFP nº 201, de 09 de março de 1992.

SACAE YAMACHITA

ANEXO I		SEGURIDADE	ACRESCIMO
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DE DESPESA	VALOR
	MINISTERIO DA EDUCACAO		15.000.000
	MINISTERIO DA EDUCACAO		15.000.000
126101.000420483.3931	PROJETO MINHA GENTE	4.5.39.42 112	15.000.000
126101.000420483.3931.0001	CENTROS INTEGRADOS DE ASSISTENCIA A CRIANCA - CIACS	4.5.39.42 112	15.000.000
			15.000.000

ANEXO II		SEGURIDADE	REDUCCAO
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DE DESPESA	VALOR
	MINISTERIO DA EDUCACAO		15.000.000
	MINISTERIO DA EDUCACAO		15.000.000
126101.000420483.3931	PROJETO MINHA GENTE	4.5.99.52 112	15.000.000
126101.000420483.3931.0001	CENTROS INTEGRADOS DE ASSISTENCIA A CRIANCA - CIACS	4.5.99.52 112	15.000.000
			15.000.000

(Of. nº 299/92)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

RETIFICACAO

Na RESOLUCAO CEPE Nº 341/92, publicada no D.O.U. de 30 de março de 1992, página 4036, Seção I, onde se lê CASSIA VALENTINA DE CARVALHO, leia-se CASSIA VICENTINA DE CARVALHO.

(Of. nº 68/92)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 1.047, DE 8 DE JUNHO DE 1992

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 23080.0032 89/91-46, do Departamento de Bioquímica/CCB, resolve:

Homologar a decisão do Conselho Departamental, no que se refere ao Concurso Público para Professor Assistente, no Campo de Conhecimento e respectiva vaga:

CAMPO DE CONHECIMENTO: BIOQUIMICA

VAGA: 01 (uma)

CLASSIFICACAO

- 1º - Ana Lúcia Severo Rodrigues
- 2º - Regina Vasconcelos Antônio
- 3º - Afonso Celso Dias Bairy

EDITAL Nº 060/DP/ 92.

MÉDIA FINAL

8,7

8,2

7,2

ANTÔNIO DIOMÁRIO DE QUEIROZ

PORTARIA Nº 1.048, DE 8 DE JUNHO DE 1992

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 0958/GR/92, de 26 de maio de 1992, publicada no Diário Oficial da União de 01 de junho de 1992, onde se lê: "...Concurso Público para Professor Assistente....", leia-se "...Concurso Público para Professor Auxiliar...".

ANTÔNIO DIOMÁRIO DE QUEIROZ

(Of. nº 258/92)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

Pró-Reitoria de Administração

DESPACHO Nº 8/92

Assunto: Dispensa de Licitação. Processo: nº 23081.008703/92-20. Contratada: Petrebrás Distribuidora S.A., Objeto: Fornecimento de 80.000 Kg de Óleo Combustível 1A para o Hospital Universitário/UFMA. Parecer da Procuradoria Jurídica/UFMS nº: 98/92. Fundamentação: Art. 22, Inciso X e único do Decreto-Lei nº 2.300/86. Valor: Cr\$ 30.517.600,00.

Santa Maria, 5 de junho de 1992
ALBERTI VARGAS
Diretor DENAPA

RATIFICO a presente Dispensa de Licitação no Processo nº 23081.008703/92-20, em cumprimento ao Disposto no Art. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86.

Santa Maria, 5 de junho de 1992
LIDIVINA M. P. MELLO
Pró-Reitor de Administração Substituto

(Of. nº 332/92)

Ministério da Aeronáutica

DEPARTAMENTO DE AVIACAO CIVIL

DESPACHOS

Tendo em vista a ocupação do 3º andar, do prédio da VASP, pelo INSTITUTO DE AVIACAO CIVIL, situado à Av. Almirante Silvio de Noronha nº 369, resolvo considerar inexistente a Licitação no valor de Cr\$30.000.000,00, para fazer parte das despesas com água e esgoto (202), manutenção de elevadores (202), consertos de equipamentos comuns (252) e manutenção de áreas comuns do prédio (252), fundamentado no item IV, do Art. 23, do Decreto-lei 2.300/86.

PAULO CESAR SOTER DA SILVEIRA - Cel Int Aer
Ordenador de Despesa

Conforme justificativa acima, entendemos configurada a hipótese legal em epígrafe, sendo inexistente a realização de Licitação.

ELZA TEIXEIRA FERNANDES
Assessoria Jurídica

Ratifico, nos termos do Art. 24 do Decreto-lei nº 2.300/86, o ato de inexistência de Licitação acima.

Ten Brig-de-Ar - SÉRGIO LUIZ BURGER
Diretor Geral do DAC

(Of. nº 106/92)

Ministério da Saúde

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

DESPACHOS

Processo: 25380.001538/92-91

Assunto: Inexistência de Licitação. Homologo a inexistência de Licitação para aquisição de kit antígeno (HIV-1) por ensaio imunoenzimático para 100 testes, marca ABBOTT, representada exclusivamente pela firma GM Representações e Distribuição Ltda, com fundamento no Inciso I do Art. 23 do Dec. Lei nº 2300 de 23.11.86, combinado com o parágrafo 1º do Art. 2º do Dec. Lei nº 30 de 07.02.91.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1992
HENRI EUGENE JOUVAL JÚNIOR
Diretor do INCCS

Processo: 25380.000690/92-10

Homologo a inexistência de Licitação, para aquisição dos livros "Saúde Coletiva? Questionando a Onipotência do Social" e "Planejamento Criativo. Novos Desafios Teóricos em Políticas de Saúde", conforme parecer da Seção de Licitações.

PAULO MARCHIORI BUSS
Diretor da ENSP

Ratifico a presente inexistência de licitação, tendo em vista aprovação do Sr. Diretor da ENSP.

Brasília, 3 de junho de 1992

EUCLEIDES AYRES DE CASTILHO
Vice-Presidente de Ensino

(Of. nº 120 e 122/92)

Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 462, DE 8 DE JUNHO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso da atribuição que lhe foi outorgada pelo artigo 1º do Decreto nº 99.546, de 25 de setembro de 1990; de acordo com o disposto no artigo 3º, alínea "a", da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, alterado pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 2.162, de 19 de setembro de 1984; no artigo 5º do Decreto-lei nº 63, de 21 de novembro de 1966 e na Lei nº 8.085, de 23 de outubro de 1990, e considerando ter o nível tarifário do produto objeto desta Portaria se revelado inadequado no cumprimento dos objetivos da Tarifa Aduaneira do Brasil, resolve:

Art. 1º - Fica alterada para 10% (dez por cento) a alíquota "ad valorem" do imposto de importação incidente sobre o seguinte produto:

CODIGO DA TAB	MERCADORIA
8411.99.0000	Partes de turbinas a gás (outras)

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCÍLIO MARQUES MOREIRA

PORTARIA Nº 463, DE 8 DE JUNHO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso da atribuição que lhe foi outorgada pelo artigo 1º do Decreto nº 99.546, de 25 de setembro de 1990; de acordo com o disposto no artigo 3º, alínea "a", da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, alterado pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 2.162, de 19 de setembro de 1984; no artigo 5º do Decreto-lei nº 63, de 21 de novembro de 1966 e na Lei nº 8.085, de 23 de outubro de 1990, tendo em vista o que consta no processo MEFP nº 10768.030260/91 e considerando terem os níveis tarifários dos produtos objeto desta Portaria se revelado excessivos no adequado cumprimento dos objetivos da Tarifa Aduaneira do Brasil, resolve:

Art. 1º - Fica excluída do "Ex" correspondente ao código 8454.90.0199, constante do artigo 1º da Portaria nº 67, de 14 de fevereiro de 1991, a seguinte mercadoria, cuja alíquota fica alterada para 20% (vinte por cento) "ad-valorem", por até 1 (um) ano:

CODIGO DA TAB	MERCADORIA
8454.90.0199	"Ex"-001-Máquina de corte de chapa metálica por plasma a jato de ar comprimido seco, de comando numérico.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser revogada, a qualquer tempo, se assim o recomendar o interesse nacional.

MARCÍLIO MARQUES MOREIRA

PORTARIA Nº 464, DE 8 DE JUNHO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso da atribuição que lhe foi outorgada pelo artigo 1º do Decreto nº 99.546, de 25 de setembro de 1990; de acordo com o disposto no artigo 3º, alínea "a", da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, alterado pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 2.162, de 19 de setembro de 1984; no artigo 5º do Decreto-lei nº 63, de 21 de novembro de 1966 e na Lei nº 8.085, de 23 de outubro de 1990, tendo em vista o que consta no processo MEFP nº 10768.003590/92 e considerando ter o nível tarifário do produto objeto desta Portaria se revelado excessivo no adequado cumprimento dos objetivos da Tarifa Aduaneira do Brasil, resolve:

Art. 1º - Fica alterada, para 0% (zero por cento), a alíquota "ad-valorem" do imposto de importação incidente sobre o seguinte produto:

CODIGO DA TAB	MERCADORIA
8479.89.9900	"Ex"-001-Conjunto automático rotativo posicionador e orientador ("unscrambler") de frascos plásticos de bocais excêntricos de 500 ou mais milímetros, com transportadores horizontais e verticais de interligação e velocidade igual ou superior a 70 frascos/minuto.

Art. 2º - Fica excluída da Portaria 1403, de 18 de novembro de 1991, deste Ministério, a seguinte mercadoria:

CODIGO DA TAB	MERCADORIA
8479.89.9900	"Ex"-002-Conjunto automático rotativo posicionador e orientador ("unscrambler") de frascos plásticos de bocais excêntricos de 500 ou mais milímetros para óleo lubrificante, com transportadores horizontais e verticais de interligação e velocidade igual ou superior a 70 frascos/minuto.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e terá vigência até 20 de novembro de 1991, podendo ser revogada, a qualquer tempo, se assim o recomendar o interesse nacional.

MARCÍLIO MARQUES MOREIRA

(Of. nº 238/92)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Coordenação Geral de Serviços Gerais

DESPACHOS

PROCESSO Nº : 10880.029044/92-81
 INTERESSADO : DANEFF/SP, CIA. METROPOLITANA DE SÃO PAULO E CMTCC - CIA.
 ASSUNTO : dispensa de licitação

Reconheço a dispensa de licitação para adquirir vale-transporte para os funcionários da DANEFF/SP, por meio de requisições de Vale-Transporte que serão faturadas pelas Empresas: CIA METROPOLITANA DE SÃO PAULO E CMTCC - CIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO, com fundamento no inciso VIII, art. 22 do Decreto-lei 2.300/86, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Doutra Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

LOURIVAL DALTON MAGIONI DE SOUZA
 Delegado/DANEFF/SP

RATIFICO a decisão do Delegado de Administração no Estado de São Paulo, exarada à fl. 04, referente a dispensa de licitação para aquisição de Vale-Transporte para os funcionários da DANEFF/SP, por meio de requisições de vale-transporte que serão faturadas pelas Empresas: CIA METROPOLITANA DE SÃO PAULO E CMTCC - CIA. MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO, nos termos do art. 24 do Decreto-lei nº 2.300/86 e art. 2º da Portaria/SAG/MEFP nº 025, de 22 de janeiro de 1991.

Encaminhe-se à Delegacia de Administração do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento no Estado de São Paulo.

Brasília, 9 de junho de 1992
 MAURICIO AUGUSTO DA SILVA
 Coordenador-Geral de Serviços Gerais

(Of. nº 75/92)

SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL

Departamento da Receita Federal

ATO DECLARATÓRIO Nº 58, DE 9 DE JUNHO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, § 5º, da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991,

Declara a expressão monetária da UFIR diária para o período de 10 a 15 de junho de 1992:

DIAS	CRS
10/6/92	1.817,03
11/6/92	1.833,74
12/6/92	1.850,61
15/6/92	1.867,63

LUIZ FERNANDO GUSMÃO WELLSCH

(Of. nº 889/92)

Coordenação do Sistema Aduaneiro

ATO DECLARATÓRIO Nº 131, DE 11 DE MAIO DE 1992

O COORDENADOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o despacho do Sr. Diretor do Departamento da Receita Federal contido no Processo nº 10814.001588/92-71, declara:

1. Foi a empresa UNITED AIRLINES INC., doravante denominada autorizada, estabelecida na Rua Av. Pres. Antonio Carlos, nº 51, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CGC/MF sob o nº 40.378.333/0001-73, autorizada a operar o regime aduaneiro atípico de depósito afiançado, de que tratam os artigos 402 a 406 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 91.030, de 05.03.85, a título precário e experimental, tendo como base operacional, recinto com área de 35,50 m², localizado na zona primária do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos (SP), Posição Remota Lateral, módulo III.

2. O recinto, de que trata o item 1, destina-se à guarda de peças sobressalentes e equipamentos de terra, utilizados no transporte comercial internacional, importados sem cobertura cambial, com suspensão de tributos.

2.1 - Somente poderão ser admitidas no regime de depósito afiançado, as mercadorias consignadas à UNITED AIRLINES INC.

3. A autorizada responde, como depositária, pela guarda, custódia e conservação da mercadoria destinada ao depósito citado no item 1, que será relacionada em Folha de Controle de Carga/Entrada-FCC-4E (Anexo I).

4. A admissão de mercadoria no regime de depósito afiançado far-se-á mediante despacho que deverá:

I - ter por base a Folha de Controle de Carga/Entrada, conforme citado no item 3;

II - ser instruído com:

a) manifesto de carga ou documento de efeito equivalente, que deverá conter a seguinte cláusula:

"MERCADORIA DESTINADA AO DEPÓSITO AFIANÇADO DA UNITED AIRLINES INC., NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS(SP)".

- b) via original do conhecimento de transporte;
c) fatura comercial.

4.1 - A Folha de Controle de Carga/Entrada, de que trata o item 3, será elaborada pela autoridade em 2 vias, com numeração sequencial, ininterrupta, anual, firmadas pela fiscalização aduaneira e pela autoridade, com a seguinte destinação:

- a) 1ª via - IRF/AISP;
b) 2ª via - autorizada a operar o regime.

5. O regime de depósito afiançado subsiste a partir da data de conferência e desembarço aduaneiros da mercadoria para sua admissão no regime.

6. A mercadoria poderá permanecer no regime de depósito afiançado pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua admissão, conforme prevê o artigo 405 do Regulamento Aduaneiro.

7. Dentro do prazo de vigência do regime, deverá a autoridade dar uma das seguintes destinações às mercadorias:

- a) utilização em serviços de manutenção e reparo de aeronaves em vôos regulares operados pela autoridade;
b) retorno ao exterior;
c) destruição, sob controle aduaneiro, às expensas da autoridade.

7.1 - Se após vencido o prazo de vigência do regime, de que trata o item 6, acrescido de 45 dias (inciso III do art. 461 do Regulamento Aduaneiro), a autoridade não tiver tomado as providências previstas neste item, a mercadoria será considerada abandonada, para fins de aplicação da pena de perdimento (inciso II do art. 516 do Regulamento Aduaneiro).

8. As mercadorias permanecerão sob controle aduaneiro até a extinção do regime, o que ocorre no momento em que lhes for dada uma das destinações previstas no item anterior.

9. A autoridade do regime manterá sistema de controle de materiais, com escrituração regular da entrada e saída das mercadorias no referido recinto.

9.1 - O documento de controle de materiais será denominado Ficha de Controle de Materiais-FCM (Anexo II), com numeração sequencial, ininterrupta. Serão abertas tantas fichas de controle de materiais, quantas sejam as mercadorias, identificadas por marca, modelo, referência e/ou outros elementos que se julgarem necessários.

9.2 - O critério de avaliação de estoque deverá ser o PEPS (primeiro que entra, primeiro que sai).

10. A mercadoria admitida no regime somente terá saída do recinto armazenador mediante a apresentação do documento, Folha de Controle de Carga/Saída - FCC-45 (Anexo III).

10.1 - A Folha de Controle de Carga/Saída, será elaborada pela autoridade em 2 vias, com numeração sequencial, ininterrupta, anual, firmadas pela fiscalização aduaneira e pela autoridade, com a seguinte destinação:

- a) 1ª via - IRF/AISP;
b) 2ª via - autorizada a operar o regime.

11. A autoridade apresentará, até o dia 10 (dez) de cada mês, à IRF/AISP, em 2 vias, Relatório Mensal (Anexo IV), cujas vias terão a seguinte destinação:

- a) 1ª via - IRF/AISP
b) 2ª via - autorizada a operar o regime.

12. A autoridade deverá firmar Termo de Responsabilidade (Anexo V), de fiel depositário das mercadorias, em 2 vias, sendo que a primeira via será peça integrante do presente processo e a 2ª via será destinada à interessada.

12.1 - O termo de responsabilidade, conforme previsto neste artigo, obedecerá o disposto nos artigos 547 e 548 do Regulamento Aduaneiro.

13. A autoridade aduaneira poderá exigir, a qualquer tempo, a apresentação das mercadorias armazenadas no referido recinto, assim como proceder aos inventários que entender necessários.

13.1 - A autoridade responde, em caso de extravio, acréscimo, falta, ou avaria, pelo pagamento dos tributos devidos e penalidades, exigíveis na data de apuração do fato.

13.2 - Considera-se a data de apuração do fato aquela em que a autoridade aduaneira formalizar a exigência do crédito tributário.

13.3 - A taxa de conversão da moeda estrangeira, para fins de cálculo dos tributos devidos e penalidades cabíveis, de que trata o subitem 13.1, será a vigente na data de apuração do fato.

14. A autoridade do regime atípico de depósito afiançado deverá receber mensalmente a contribuição de fundo especial de desenvolvimento

lo e aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização-FUNDAF, instituído pelo Decreto-lei nº 1437, de 17 de dezembro de 1973, adotando-se a sistemática estabelecida para os Depósitos Especiais Afiançados, obedecendo-se as disposições da IN/SRF nº 045, de 12 de julho de 1977.

15. O Depósito Afiançado ficará sob a jurisdição da Inspeção da Receita Federal no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos(SP), a qual:

- a) autorizará o início de funcionamento do referido depósito através de Ato Declaratório, a ser publicado no Diário Oficial da União;
b) poderá baixar normas complementares, porventura necessárias, ao ajuste da operacionalidade dos procedimentos de acordo com as peculiaridades locais, enviando cópia a esta Coordenação.

16. A presente autorização ficará cancelada se o empreendimento não se enquadrar nas normas que vierem a ser baixadas por força do Art. 406 do Regulamento Aduaneiro.

17. Fica atribuído o código 8.91.73.4-5 ao recinto alfandegado em questão, conforme estabelece a IN RF nº 015 de 22.02.91.

18. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

RENATO CARRERI PALOMBA

(Nº 90.527 -9-6-92 - Cr\$ 1.092.000,00)

Superintendências Regionais da Receita Federal 1ª Região Fiscal

ATO DECLARATÓRIO Nº 52, DE 8 DE JUNHO DE 1992

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DA 1ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria CSE nº 29, de 08.04.88, atendendo ao que consta do processo nº. 1011.000135/92-27, da IRF no Aeroporto Internacional de Brasília, DF, declara, com fundamento no art.144 combinado com o art.137, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº. 91.030, de 05.03.85, que, face ao pagamento dos tributos devidos, e após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado para fins de transferência de propriedade, o veículo marca Mercedes Benz, modelo 300 D, ano 1991, tipo Sedan, cor azul marinho, motor nº. 609912-12-041008, série (chassi) WDB124130-1B-330636, propriedade de Hédi Bennacour, Conselheiro da Embaixada da Tunísia, desembarcado pela Declaração de Importação nº. 006134, de 22.02.91, da DRF em Santos, SP.

HAILÉ JOSÉ KAUFMANN

(Nº 90.475 - 9-6-92 - Cr\$ 147.000,00)

6ª Região Fiscal

REPRESENTAÇÃO Nº 1/92

Em cumprimento ao disposto no art. 24 do Decreto-lei número 2.300/86, com a regulamentação do art. 79 do Decreto nº 449, de 17 de fevereiro de 1992, submeto à apreciação de V.Sa. a proposta de autorização para aquisição de passagens aéreas para os servidores desta Delegacia, com dispensa de licitação fundamentada no inciso VII do art. 22 do Decreto-lei nº 2.300/86.

2. Tendo em vista a necessidade de deslocamentos de servidores para prestar serviços fora da sede, atendendo a convocações ou determinações superiores, esta Delegacia necessita adquirir passagens aéreas junto à Companhia concessionária do serviço, mediante requisições de passagens que serão faturadas mensalmente pela empresa VARIG - Viação Aérea Riograndense S/A.

3. Até a presente data e, por absoluta necessidade de serviço, foram emitidas as Notas de Empenho 92NE00005; 92NE00014; 92NE00027 e 92NE00028, em favor da referida empresa.

Montes Claros-MG, 26 de maio de 1992
ARISTIDES ANTONIO DA SILVEIRA FILHO
Chefe SECD

De acordo.

Reconheço a dispensa de licitação fundada no inciso VII do art. 22, do Decreto-lei nº 2.300/86 e submeto à ratificação do Sr. Superintendente da Receita Federal da 6ª RF, em cumprimento ao art. 79, do Decreto nº 449/92.

ANTÔNIO ELIAS DOMINATO
Ordenador de Despesa

Ratifico, nos termos do art. 24 do DL 2.300/86, o despacho do Sr. Delegado da Receita Federal em Montes Claros, exarado nesta representação e fundamentado no inciso VII do art. 22 do DL 2.300/86.

Nos termos do art. 99 do Decreto nº 449/92, submeto ao assunto ao exame prévio da Doutra Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais.

GERALDO MAGELA PINTO GARCIA

Superintendente da Receita Federal da 6ª R. Fiscal
Aprovo. Restitua-se à SRRF 6ª RF para prosseguimento.

SEBASTIÃO MILITÃO DOS REIS

Procurador-Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais

Tendo em vista o parecer do Sr. Procurador-Chefe da PFN/MG, solicito à COPOL/DFRF providências no sentido de fazer publicar as justificativas, o reconhecimento e a ratificação da dispensa de licitação.

GERALDO MAGELA PINTO GARCIA

(DF. nº 881/92) Superintendente da Receita Federal da 6ª R. Fiscal

8ª Região Fiscal

DESPACHOS

Processo : 10825.000875/92-35
Assunto : Inexigibilidade de Licitação
Interessado: Delegacia da Receita Federal em Baurá

JUSTIFICATIVA : Em cumprimento ao disposto no Artº 24 do Decreto-Lei 2300/86, com regulamentação que lhe foi dada pelo Artº 7º do Decreto nº 449, submeto à apreciação de V.Sa., a proposição de renovação da revista COAD, destinada à Divisão de Arrecadação, com inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso I do Artº 23 do Decreto-Lei nº 2300/86.

É de se salientar que a renovação da revista acima referenciada é necessária para subsidiar procedimentos de administração fiscal, bem como a auxiliar no desempenho de atribuições regimentais e que existe disponibilidade orçamentária na natureza de despesa própria.

Em atendimento ao preceito contido no Parágrafo 1º do Artº 2º do Decreto nº 30, a comprovação da exclusividade de fornecimento está sendo feita pelo certificado de registro de marca nº 810733447, cuja cópia anexamos às fls. 07 deste processo.

IVANIR PINAOTO SENICIATO
Chefe Secad

DESPACHO : Reconheço, na presente situação, a inexigibilidade de licitação com fundamento legal no inciso "I" do Artº 23 do Decreto-Lei nº 2300/86 e, em obediência ao disposto no Artº 9º do Decreto 449/92, submeto o assunto ao exame prévio da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Baurá.

SYNECIO GUARZZELLI JÚNIOR
Delegado

Estando em conformidade com a legislação pertinente e considerando o deferimento do presente processo, proferida pela Douta Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Baurá, R A T F F C O a presente inexigibilidade de licitação para aquisição de publicação técnica.

Encaminhe-se ao DP/ASECONT, para a publicação no D.O.U. em conformidade com o que dispõe o Decreto nº 449/92 - Artº 7º, solicitando sua posterior devolução à DRF Baurá.

Em 4 de junho de 1992
MARIA ALETH LIMA RASHUSSEN
Superintendente Adjunto - 8a. RF

Processo : 10860.001061/92-55
Assunto : Inexigibilidade de Licitação
Interessado: Delegacia da Receita Federal em Taubaté

JUSTIFICATIVA : Trata o presente processo de renovação de assinatura técnica do Boletim TOB necessária às atividades da Divisão de Tributação e da Divisão de Fiscalização.

Informamos que os recursos para atender referida despesa estão disponíveis na UO 25902

MARIA LUIZA SANCHEZ
Chefe Secad

DESPACHO : Conforme justificativa supra, a compra com dispensa de licitação por Inexigibilidade está amparada pelo inciso I do Artº 23 do Decreto-Lei nº 2300/86 e Decreto nº 30/91, Artº 1º e 2º.

Proponho o encaminhamento do presente processo a SRRF/SP para as devidas providências.

REYNALDO A. F. ALVARENGA
Delegado

Estando em conformidade com a legislação pertinente e considerando o deferimento do presente processo, proferida pela Douta Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Taubaté, R A T F F C O a presente inexigibilidade de licitação para renovação da publicação técnica.

Encaminhe-se ao DP/ASECONT, para a publicação no D.O.U. em conformidade com o que dispõe o Decreto nº 449/92 - Artº 7º, solicitando sua posterior devolução à DRF Taubaté.

Em 4 de junho de 1992
MARIA ALETH LIMA RASHUSSEN
Superintendente Adjunto - 8a. RF

(Of. nº 881/92)

10ª Região Fiscal

ATO DECLARATÓRIO Nº 6, DE 19 DE MAIO DE 1992

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 10ª. REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, e atendendo ao que consta do processo nº 11051.000156/92-10, datado de 10.04.92,

Declara, com fundamento no art. 114º combinado com o art.137, § Único, inciso II, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 91.030, de 15.02.86, que faz a dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, achase liberado para fins de transferência de propriedade, o veículo marca MERCEDES BENZ, modelo 190-E, tipo SEDAN, ano 1983, cor Prateado Astral Metálico, motor 10296212101017, série (Chassis) UDB20102H-1F-567523, propriedade de JESUS DE AQUINO MELA CERRANO, desembarcado pela DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO nº 000334, de 28.02.89, da Inspeção da Receita Federal em Chui/RS.

LUIZ JAIR CARDOSO

(Nº 90.566 - 9-6-92 - Cr\$ 126.000,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 7, DE 25 DE MAIO DE 1992

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 10ª. REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições que lhe foi conferida pelos subitens 12.1 e 12.2 da IN/SRF nº 008/82, de 09 de março de 1982, e tendo em vista o que consta do processo nº 11080.000817/92-43, declara:

fica proibida de efetuar o transporte de mercadorias sob o regime de trânsito aduaneiro, em todo o território nacional, pelo prazo de 10 (dez) dias, a empresa Transportadora Latinoamericana Ltda., inscrita no CGC/MEFP 89.556.845/0001-50, estabelecida à Rua Severo Dullius nº 520, Bairro Anchieta, em Porto Alegre/RS.

2. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ JAIR CARDOSO

ATO DECLARATÓRIO Nº 8, DE 25 DE MAIO DE 1992

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 10ª. REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições que lhe foi conferida pelos subitens 12.1 e 12.2 da IN/SRF nº 008, de 09 de março de 1982, e tendo em vista o que consta do processo nº 11050.001747/91-17, declara:

fica proibida de efetuar o transporte de mercadorias sob o regime de trânsito aduaneiro, em todo o território nacional, pelo prazo de 10 (dez) dias, a empresa União Cargas Rodoviárias Ltda., inscrita no CGC/MEFP sob o número 88.155.577/0001-13 e estabelecida à Rua Ferraz de Abreu, 451 - Bairro Rio dos Sinos - São Leopoldo-RS.

2. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ JAIR CARDOSO

(Of. nº 880/92)

SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA

Departamento da Indústria e do Comércio

ATOS APROVADOS PELO COORDENADOR DE PROGRAMAS SETORIAIS EM 29-5-92

- A) LISTAS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS A IMPORTAR:
- 1- Scania do Brasil Ltda - Cert. 608 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº (02)-3927/92 aprovado o item 76 (Validade: 31.12.92).
 - 2- Ind. de Papel Simão S/A - Cert. 516 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 4341/92 aprovada (Validade: 270 dias).
 - 3- Sadiá Concorcórdia S/A - Cert. 498 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 5632/92 aprovada (Validade: 270 dias).
 - 4- COPENE - Petroquímica do Nordeste S/A - Cert. 206 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 5810/92 aprovada (Validade: 29.11.92).
 - 5- Ford Indústria e Comércio Ltda - Cert. 607 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 5906/92 aprovada (Validade: 31.12.92).
- B) LISTAS DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO A IMPORTAR:
- 1- Sadiá Concorcórdia S/A - Cert. 498 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nºs 5633 e 5956/92 aprovada (Validade: 90 dias).
 - 2- Cia. Têxtil Karsten - Cert. 454 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 5662/92 aprovada (Validade: 90 dias).
 - 3- Têxtil Baquit S/A - Cert. 510 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 5564/92 aprovada (Validade: 90 dias).
 - 4- Gráfica de Tecidos N.S. Mãe dos Homens S/A - Cert. 602 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 5565/92 aprovada (Validade: 90 dias).
 - 5- Ripasa S/A Celulose e Papel - Cert. 647 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nºs 5583 e 5584/92 aprovadas (Validade: 90 dias).
 - 6- Copene Petroquímica do Nordeste S/A - Cert. 206 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nºs 5811 e 5812/92 aprovadas (Validade: 90 dias).
 - 7- Ford Indústria e Comércio Ltda - Cert. 607 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 5905/92 aprovada (Validade: 90 dias).
 - 8- Pronor Petroquímica S/A - Cert. 636 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nºs 5919, 5920 e 5921/92 aprovadas (Validade: 90 dias).
- C) LISTAS DE MATÉRIAS-PRIMAS E PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS A IMPORTAR
- 1- Sicom Ltda - Sociedade Intercontinental de Compressores Herméticos - Cert. 625 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 5940/92 aprovada (Validade: 27.12.92).
 - 2- Cia. Florestal Monte Dourado - Cert. 621 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 5947/92 aprovada (Validade: 12 meses).
- (Of. nº 239/92)

SECRETARIA NACIONAL DE PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 165, DE 9 DE JUNHO DE 1992

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA NACIONAL DE PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e da delegação de competência de que trata a Portaria SNP nº 470, de 26 de setembro de 1991, e tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei nº 8.211, de 22 de julho de 1991, resolve:

Art. 1º Promover, na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, publicada em conformidade com a Portaria MEFP nº 201, de 9 de março de 1992.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTUS ANTONIO RODRIGUES TAVARES

ANEXO I

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTE	VALOR
23000	MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO			23.000,00
23000	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			23.000,00
23182 03007002 2300	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	3 1 11 41	100	2.000,00
23182 03007002 2300 016	INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA	3 1 11 41	100	2.000,00
23182 03000042 2300	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	3 1 13 44	128	21.000,00
23182 03000042 2300 0068	SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS	3 1 13 44	128	21.000,00
23206 03007002 2300	INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA	3 1 90 08	100	2.000,00
23206 03007002 2300 0034	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICIOS ADMINISTRATIVOS	3 1 90 08	100	2.000,00
23206 03007002 2300 0034	MANUTENCAO DOS SERVICIOS DA ADMINISTRACAO GEN.	3 1 90 02	100	2.000,00
23206 03000042 2300	SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS	3 1 90 14	128	21.000,00
23206 03000042 2300 0003	COORDENACAO E ORIENTACAO DAS POLITICAS GOVERNAMENTAIS	3 1 90 14	128	21.000,00
23206 03000042 2300 0003	POLITICA NACIONAL DE SEGUROS	3 1 90 14	128	21.000,00
TOTAL				23.000,00

ANEXO II

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTE	VALOR
23000	MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO			23.000,00
23000	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			23.000,00
23182 03007002 2300	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	3 1 11 41	100	2.000,00
23182 03007002 2300 016	INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA	3 1 11 41	100	2.000,00
23182 03000042 2300	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	3 1 13 44	128	21.000,00
23182 03000042 2300 0068	SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS	3 1 13 44	128	21.000,00
23206 03007002 2300	INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA	3 1 90 08	100	2.000,00
23206 03007002 2300 0034	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICIOS ADMINISTRATIVOS	3 1 90 08	100	2.000,00
23206 03007002 2300 0034	MANUTENCAO DOS SERVICIOS DA ADMINISTRACAO GEN.	3 1 90 02	100	2.000,00
23206 03000042 2300	SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS	3 1 90 14	128	21.000,00
23206 03000042 2300 0003	COORDENACAO E ORIENTACAO DAS POLITICAS GOVERNAMENTAIS	3 1 90 14	128	21.000,00
23206 03000042 2300 0003	POLITICA NACIONAL DE SEGUROS	3 1 90 14	128	21.000,00
TOTAL				23.000,00

(Of. nº 188/92)

BANCO CENTRAL DO BRASIL
 Departamento de Organização do Sistema Financeiro
 Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro

Processos Aprovados:

- Pelo Chefe de Subdivisão da DESPA/REORF, em 03.06.92
 9200029304 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA PAOLETTI LTDA. - Reforma estatutária, abrangendo mudança de denominação para "COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DO GRUPO FENÍCIA LTDA." (AGE de 25.03.92).
- Pelo Assistente da DESPA/REORF, em 03.06.92
 9200025772 - BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTO S.A. - Aumento do capital de Cr\$ 20.000.000,000,00 para Cr\$ 20.085.140.312,64; correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 20.085.140.312,64 para Cr\$ 225.000.000.000,00; reforma estatutária (AGE/O de 30.03.92).
 9200025805 - BRADESCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL - Aumento do capital de Cr\$ 3.000.000.000,00 para Cr\$ 3.262.771.047,57; correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 3.262.771.047,57 para Cr\$ 34.000.000.000,00; reforma estatutária (AGE/O de 27.03.92).
- Pelo Chefe de Divisão da DESPA/REORF, em 04.06.92
 9200053452 - BANCO HITSUBISHI BRASILEIRO S.A. - Aumento do capital social de Cr\$ 79.223.980.513,41 para Cr\$ 84.411.165.547,24; reforma estatutária (AGES de 04.03.92 e 11.05.92).
- Pelo Chefe de Subdivisão da DESPA/REORF, em 04.06.92
 9200037412 - BANDEIRANTES DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - Correção da expressão monetária do capital social de Cr\$ 47.256.204,49 para Cr\$ 546.474.765,28 (AGE de 14.04.92).
- Pelo Assistente da DESPA/REORF, em 04.06.92
 9200029300 - GERAL DO COMÉRCIO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 46.134.508,00 para Cr\$ 533.736.398,00; alteração contratual (Instrumento de 03.04.92).
 9200029339 - GERAL DO COMÉRCIO S.A. CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 283.244.804,50 para Cr\$ 8.639.244.884,50 (AGE de 03.04.92).
 9200010086 - INTERACAO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 19.658.240,00 para Cr\$ 227.323.480,00; alteração contratual (Instrumento de 23.03.92).
- Pelo Chefe de Divisão da DESPA/REORF, em 05.06.92
 9200051777 - BAHIA LUCRO CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Aumento do capital de Cr\$ 7.713.510,00 para Cr\$ 87.882.910,00; alteração contratual (Instrumento de 30.04.92).

- Pelo Chefe de Subdivisão da DESPA/REORF, em 05.06.92
 9200010242 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS COLABORADORES DA CEBRACE LTDA. - Reforma estatutária. (AGE/O de 30.01.92).

- Pelo Assistente da DESPA/REORF, em 05.06.92
 9200042439 - BANCO SUNITOMO BRASILEIRO S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 12.169.079.662,00 para Cr\$ 49.213.667.738,00 (AGE de 30.04.92).

(Of. nº 361/92)

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 90, DE 11 DE MAIO DE 1992

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, usando da competência delegada pelo Emº Sr. Ministro de Estado da Fazenda, através da Portaria nº 254, de 29 de outubro de 1980, e tendo em vista o disposto no artigo 77, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº 001-01313/92, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto Social da PREVER SEGUROS S/A, com sede na cidade de São Paulo - SP, dentre as quais a relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$390.000.000,00 (trezentos e noventa milhões de cruzeiros) para Cr\$4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros), mediante a apropriação de reservas disponíveis, incluída correção monetária do capital, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 30 de março de 1992.

CARLOS PLÍNIO DE CASTRO CASADO

PREVER SEGUROS S/A

CCC/MF Nº 46.665.139/0001-55

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

REALIZADAS EM 30 DE MARÇO DE 1992

I - Data, hora e local das Assembléias Gerais: Aos 30 (trinta) dias do mês de março de 1992, em sua sede social situada à Rua Sete de Abril, nº 230 - 2º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, às nove horas para a AGO e, logo após, para a AGE. II - Convocação: por carta, III - Quorum: dada a presença de todos os acionistas, foram as Assembléias consideradas regulares, conforme parágrafo 4º do artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. IV - Composição da Mesa: presidente, JOSÉ CARLOS MADDA DE SOUZA, secretário, JOSÉ RODOLFO GONÇALVES LEITE.

Outras presenças: administradores da sociedade e o reprº representante da Price Waterhouse Auditores, Independentes, Ruy Dell'Avanzil, Contador CRC-SP nº 42.875. VI - Ordem do Dia da Assembléia Geral Ordinária: a) Aprovação do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, tudo referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 1991, publicados, Balanço e Demonstrações, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Diário de Comércio e Indústria, ambos desta Capital de São Paulo, nas edições do dia 25 de fevereiro de 1992; b) Capitalização da Reserva resultante da correção monetária do Capital realizado; c) Destinação dos Resultados do exercício; d) Suplementação da verba honorária fixada para o exercício de 1991, na AGO/AGE de 20 de março de 1991; e) Fixação da remuneração global dos administradores da sociedade para o exercício de 1992; f) Contratação de Auditoria Externa; e g) Assuntos Gerais. VII - Deliberações da Assembléia: 1) Análise dos documentos mencionados no item a), da Ordem do Dia, bem como o Relatório da Diretoria e o Parecer dos Auditores Independentes, resolveram os acionistas, por unanimidade, aprová-los. 2) Determinou, ainda, a Assembléia, na análise do item b), da Ordem do Dia, que, tendo em vista o saldo da conta da Reserva de Correção Monetária do Capital, no valor de Cr\$ 3.798.829.874,45 (três bilhões, setecentos e noventa e oito milhões, oitocentos e vinte e nove mil, oitocentos e setenta e quatro cruzeiros e quarenta e cinco centavos) fosse ele integralmente capitalizado. O valor ora capitalizado determina a elevação do capital social, de Cr\$ 390.000.000,00 (trezentos e noventa milhões de cruzeiros) para Cr\$ 4.188.829.874,45 (quatro bilhões, cento e oitenta e oito milhões, oitocentos e vinte e nove mil, oitocentos e setenta e quatro cruzeiros e quarenta e cinco centavos). O Senhor Presidente informou que, tendo em vista o item a) da Ordem do Dia da Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada a seguir, a alteração estatutária respectiva dar-se-á a final. 3) Com relação ao item c), da Ordem do Dia, a Assembléia determinou fossem distribuídos dividendos aos acionistas proporcionalmente às ações possuídas, no valor de Cr\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de cruzeiros), relativos ao segundo semestre de 1991, e homologando a distribuição, já efetuada, de Cr\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de cruzeiros), relativa ao primeiro semestre de 1991, totalizando Cr\$ 885.000.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco milhões de cruzeiros), a esse título, no exercício de 1991. 4) Quanto ao item d), da Ordem do Dia, foi aprovada suplementação da verba honorária aprovada na AGO/AGE de 20 de março de 1991, no valor de Cr\$ 60.068.166,00 (sessenta milhões, sessenta e oito mil, cento e sessenta e seis cruzeiros), a qual, acrescida aos Cr\$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de cruzeiros) anteriormente aprovados, totalizam Cr\$ 132.068.166,00 (cento e trinta e dois milhões, sessenta e oito mil, cento e sessenta e seis cruzeiros). 5) Ao analisar o item e), da Ordem do Dia, a Assembléia fixou o valor equivalente a ... 840.000 (oitocentos e quarenta mil) UFIR - Unidade Fiscal de Referência para atender à remuneração global da Diretoria no exercício de 1992. 6) Foi aprovada a renovação da contratação da Price Waterhouse Auditores Independentes para o exercício de 1992, atendendo ao item f), da Ordem do Dia. 7) Não havendo manifestação sobre o item g), da Ordem do Dia, Assuntos Gerais, e como nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, o senhor Presidente declarou encerrada a Assembléia Geral Ordinária, dando início à Assembléia Geral Extraordinária. VIII - Ordem do Dia da Assembléia Geral Extraordinária: a) Capitalização integral da

conta RESERVA DE CAPITAL e de parte da conta LUCROS ACUMULADOS, com a competente alteração estatutária; b) Alteração do Artigo 10, com o acréscimo de um parágrafo, do Artigo 13 e de seu parágrafo 2º, e do Artigo 17, com o acréscimo de um inciso, todos do Estatuto Social da sociedade; e c) Assuntos Gerais. IX - Deliberações da AGE, por unanimidade: 1) Ao iniciar a apreciação do item a), da Ordem do Dia, o senhor Presidente propôs a capitalização da quantia de Cr\$ 33.547.220,34 (trinta e três milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, duzentos e vinte cruzeiros e trinta e quatro centavos), proveniente da totalidade da conta Reserva de Capital, e de Cr\$ 277.622.905,21 (duzentos e setenta e sete milhões, seiscentos e vinte e dois mil, novecentos e cinco cruzeiros e vinte e cinco centavos), provenientes da conta de Lucros Acumulados, remanescente nesta última o valor de Cr\$ 3.643.982.124,31 (três bilhões, seiscentos e quarenta e três milhões, novecentos e oitenta e dois mil, cento e vinte e quatro cruzeiros e trinta e um centavos), tendo sido a proposta aprovada por unanimidade. O valor ora capitalizado de Cr\$ 311.170.129,55 (trezentos e onze milhões, cento e setenta mil, cento e vinte e cinco cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), acrescido ao capital social de Cr\$ 4.188.829.874,45 (quatro bilhões, cento e oitenta e oito milhões, oitocentos e vinte e nove mil, oitocentos e setenta e quatro cruzeiros e quarenta e cinco centavos), anteriormente aprovado, determina a eleição do capital social para Cr\$ 4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros). Assim, o Artigo 4º, do Estatuto Social, com as capitalizações aprovadas na AGE, passa a vigorar com o seguinte: "Artigo 4º - O Capital Social é de Cr\$ 4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros), dividido em 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal". 2) Quanto ao item b), da Ordem do Dia, o senhor Presidente propôs que o Diretor-Presidente fosse considerado membro nato do Conselho de Administração, a fim de poder assessorar seus integrantes, possibilitando melhor conhecimento dos assuntos objeto de deliberação. Da mesma forma, assim como nas Assembleias Gerais, permitir também a indicação de um Diretor para secretário, quando necessário, aquelas reuniões. Aprovada a proposta, por unanimidade, fica a redação do Artigo 10 e seus parágrafos e o Artigo 13 e seu parágrafo 2º: "Artigo 10 - O Conselho de Administração compõe-se de 3 (três) Conselheiros efetivos e igual número de suplentes, residentes no país, acionistas da sociedade, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, sem remuneração mensal. Parágrafo 1º - Além dos Conselheiros, o Diretor-Presidente também participará como membro nato do Conselho de Administração. O Conselho de Administração terá um Presidente escolhido pelo Conselho dentre os seus membros efetivos, na forma prevista no parágrafo 1º do Artigo 13, ocupando os demais membros efetivos o cargo de Vice-Presidente. Artigo 13 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, contando, também, com a presença do Diretor-Presidente da sociedade, nos termos do parágrafo 1º, do Artigo 10... Parágrafo 2º - Das reuniões serão lavradas atas no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração, podendo o Presidente indicar qualquer de seus membros ou um dos Diretores para secretariá-las. Como consequência, o Artigo 17, do Estatuto Social, passa a vigorar com o acréscimo do inciso V, com a seguinte redação: "Artigo 17 - Compete ao Diretor-Presidente: I - convocar e presidir as reuniões da Diretoria; II - dirigir a administração e gestão dos negócios sociais, superintendendo e orientando os trabalhos da Diretoria; III - tomar decisões de caráter de urgência, de caráter administrativo, referendando as decisões dos substitutos eventuais dos Diretores nos casos previstos no inciso II, da alínea "a", do Artigo 19 e V - participar, nas condições do parágrafo 1º, do Artigo 10, das reuniões do Conselho de Administração". 3) Como relação ao item c), da Ordem do Dia, o senhor Presidente, juntamente com os demais acionistas, re-ratificaram o Acordo de Acionistas, nos termos acítes nesta AGE, assinando-o e autorizando as respectivas e necessárias alterações. O Acordo de Acionistas, em sua forma atual, aprovada pelo senhor Presidente, secundado pelos demais acionistas, propôs que se acrescentasse a nova redação consolidada do Estatuto Social, como aprovada na forma que se segue: "ESTATUTO SOCIAL DA PREVER SEGUROS SA - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1º - A "PREVER SEGUROS S/A", sucessora da PREVER PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A., é uma seguradora do ramo vida, que se regerá pelo Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, abrir e extinguir filiais em qualquer parte do país. Parágrafo único: A Sociedade se responsabiliza pelo cumprimento de todos os planos de previdência privada até então contratados, respeitando, expressamente, os direitos adquiridos pelos participantes. Artigo 2º - A Sociedade tem por objetivo instituir planos privados de concessão de pecúlio ou de rendas de previdência privada aberta e operar seguros do ramo vida. Artigo 3º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado. Capítulo II - Do Capital Social e das Ações - Artigo 4º - O capital social é de Cr\$ 4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros) dividido em 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Artigo 5º - A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações ou certificados que as representem, os quais da mesma forma que as ações, serão sempre assinados por dois diretores. Parágrafo único: A Sociedade deverá completar, dentro de 15 (quinze) dias da data de recebimento do pedido, os atos de registro, transferência de ações ou o desdobramento de títulos múltiplos, sendo-lhes facultado cobrar os custos decorrentes desses procedimentos. Artigo 6º - Os certificados representativos de ações resultantes do aumento de capital social serão colocados à disposição dos acionistas no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da homologação do referido aumento pelas autoridades competentes. Capítulo III - Da Assembleia Geral - Artigo 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 3 (três) meses seguintes ao término do exercício social, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. Parágrafo 1º - O acionista pode fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador que atenda às condições da lei, podendo ser exigido o depósito do respectivo instrumento de mandato junto à sociedade, até 2 (dois) dias antes da data para a qual estiver convocada a Assembleia Geral. Parágrafo 2º - A qualidade de acionista deverá ser comprovada mediante a exibição, se exigida, de documento hábil de identidade. Artigo 8º - A Assembleia Geral, convocada de acordo com a lei, será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que poderá indicar, para fazê-lo em seu lugar, qualquer dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria, o qual escolherá, dentre os presentes, um ou

mais Secretários. Parágrafo 1º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Artigo 2º - Os acordos de acionistas sobre a compra e venda de suas ações, preferência para adquiri-las ou exercício do direito de voto, para serem observados pela sociedade, deverão ser arquivados em sua sede, com observância das normas que, a respeito, forem fixadas pelo Conselho de Administração, ressalvando-se à sociedade o direito de solicitar aos acionistas a escolha dos representantes para o fiel cumprimento das obrigações que lhe competem. Capítulo IV - Do Conselho de Administração e da Diretoria - Artigo 9º - Fazem parte da administração os seguintes órgãos: a) Conselho de Administração; b) Diretoria. Seção I - Do Conselho de Administração - Artigos efetivos e igual número de suplentes, residentes no país, acionistas da sociedade, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, sem remuneração mensal. Parágrafo 1º - Além dos Conselheiros, o Diretor-Presidente também participará como membro nato do Conselho de Administração. Parágrafo 2º - O Conselho de Administração terá um Presidente escolhido pelo Conselho, dentre os seus membros efetivos, na forma prevista no parágrafo 1º, do Artigo 13, ocupando os demais membros efetivos o cargo de Vice-Presidente. Artigo 11 - Compete privativamente ao Conselho de Administração: a) estabelecer a orientação geral dos negócios e a fixação das diretrizes básicas da sociedade; b) convocar as assembleias Gerais dos acionistas; c) submeter à Assembleia Geral as decisões competentes, cuja efetivação dependerá de autorização das autoridades competentes em matéria de aumento de capital; II - operações de fusão e incorporação ou cisão; III - reformas estatutárias; d) deliberar sobre: I - associação ou combinações societárias envolvendo a sociedade; II - aquisição, alienação, aumento ou redução de participações em sociedades controladas ou coligadas; III - aquisição do controle de ou da Diretoria, deliberação sobre: I - os balanços anuais e decidir quanto à distribuição e aplicação dos lucros, observadas as disposições do Artigo 27; II - o relatório anual aos acionistas, as contas da Diretoria e as Demonstrações Financeiras de cada exercício a serem submetidas à Assembleia Geral; III - a instituição e alteração de planos de benefícios e suas respectivas normas técnicas e regulamentos; IV - a criação ou extinção de Sucursais, Filiais ou Agências; V - a estrutura administrativa e o regimento interno da sociedade; f) eleger e destituir os membros da Diretoria e fixar as suas atribuições; g) fixar a remuneração de cada um dos membros da Diretoria, até o montante global aprovado pela Assembleia Geral; h) fixar a gratificação de cada um dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, observado o disposto na alínea "c" do parágrafo 1º do Artigo 17; i) conceder licença a seus membros e aos da Diretoria; j) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; k) indicar o substituto do Diretor Presidente, na hipótese prevista no inciso I, da alínea "a" do Artigo 19 e de qualquer dos membros da Diretoria nos casos previstos na alínea "a" do mesmo Artigo; l) autorizar, quando considerar necessária, a representação da sociedade por um Procurador, servindo a ata da respectiva deliberação como documento hábil ao exercício dos atos autorizados; m) autorizar a aquisição e a alienação de bens imóveis a prestação de garantia real ou fidejussória, salvo se a garantia destiná-lo a constituição de reservas técnicas, fundos ou provisões e sua vinculação legal; n) escolher e destituir auditores independentes; o) avocar para sua órbita de deliberação assuntos específicos de interesse da sociedade; p) deliberar sobre os casos omissos. Artigo 12 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração: a) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração; b) propor ao Conselho de Administração as diretrizes básicas e a orientação geral dos negócios sociais; c) presidir as Assembleias Gerais, podendo indicar, para fazê-lo em seu lugar, qualquer dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria. Artigo 13 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, contando, também, com a presença do Diretor-Presidente da sociedade, nos termos do parágrafo 1º, do Artigo 10. Parágrafo 1º - O Conselho de Administração será tomado por maioria de votos de seus membros. Parágrafo 2º - Das reuniões serão lavradas atas no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração, podendo o Presidente indicar qualquer de seus membros ou um dos Diretores para secretariá-las. Parágrafo 3º - O Presidente do Conselho de Administração poderá dispensar a realização de Reunião Ordinária caso não haja assunto a ser tratado. Artigo 14 - Ressalvados os casos em que a lei impõe forma especial, a substituição de membros do Conselho de Administração será feita da seguinte forma: a) o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente indicado pelo Conselho de Administração; b) os Vice-Presidentes serão substituídos pelos respectivos suplentes; c) no caso de vaga da maioria dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada Assembleia Geral para proceder a nova eleição. Parágrafo único - O substituto, por motivo de vaga, permanecerá no cargo até a realização da primeira Assembleia Geral, que preencherá o cargo pelo restante do mandato do substituído. Seção II - Da Diretoria - Artigo 15 - A Diretoria compõe-se de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros, residentes no país, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser re-eleitos, sendo: a) o Diretor Presidente; b) 2 (dois) a 5 (cinco) Diretores. Parágrafo 1º - O Conselho de Administração poderá deixar de eleger membros da Diretoria quando do preenchimento o limite mínimo estabelecido neste Artigo. Parágrafo 2º - O limite máximo de idade para o exercício de cargo na Diretoria é de 60 (sessenta) anos. Parágrafo 3º - A Diretoria poderá atribuir, em caráter transitório, funções especiais a qualquer de seus membros, não conflitantes com as atribuições privativas estabelecidas neste Estatuto. Artigo 16 - Compete à Diretoria a administração e a gestão dos negócios sociais, podendo realizar todas as operações e praticar os atos que se relacionam com o objeto da sociedade, cabendo-lhe: a) fazer levantar os balanços anuais e propor a sua aprovação ao Conselho de Administração, juntamente com a proposta de distribuição e aplicação dos lucros, respeitando o disposto no Artigo 27; b) submeter à aprovação do Conselho de Administração o Relatório Anual dos Acionistas e as Demonstrações Financeiras de cada exercício, com vistas à sua apresentação à Assembleia Geral; c) fazer levantar balanços e o final de cada trimestre; d) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e o Estatuto Social; e) propor ao Conselho de Ad

ministração a instituição e a operação de planos de benefícios e de seguro vida, bem como suas respectivas notas técnicas e regulamentos, cujas atividades dependerão da aprovação das autoridades competentes. Artigo 17 - Compete ao Diretor Presidente: I - convocar e presidir as reuniões de Diretoria; II - dirigir a administração e gestão dos negócios sociais, superintendendo e orientando os trabalhos da Diretoria; III - tomar decisões de caráter de urgência, de competência da Diretoria, "ad referendum" desta; IV - designar os substitutos eventuais dos Diretores nos casos previstos no inciso II, da alínea "a" do Artigo 19 e V - participar, nas condições do Parágrafo 1º, do Artigo 10, das reuniões do Conselho de Administração. Artigo 18 - Compete aos Diretores a administração e a gestão dos negócios sociais, de acordo com as atribuições que lhes forem especificamente fixadas na forma da alínea "f", do Artigo 11. Artigo 19 - A substituição de membros da Diretoria será feita da seguinte forma: a) no caso de substituição temporária, determinada por férias, licença ou impedimentos ocasionais: I - o substituto do Diretor Presidente será designado pelo Conselho de Administração, na forma prevista na alínea "k", do Artigo 11; II - os substitutos dos Diretores serão designados pelo Diretor Presidente dentre os demais Diretores, na forma prevista no inciso IV, do Artigo 17; b) nos casos de substituição por vaga de qualquer de seus membros elitos, cabendo ao Diretor Presidente, além do próprio voto, de qual dos membros de compare. Parágrafo 1º - As reuniões serão lavradas Atas nos livros das Atas de Reuniões da Diretoria. Artigo 21 - A representação ativa e passiva da sociedade será exercida pelos membros da Diretoria. Parágrafo 1º - Conterão as assinaturas conjuntas de 2 (dois) membros da Diretoria: a) os atos que importem em criação ou alienação de bens móveis ou imóveis, prestação de garantia real ou fidejussória, observado o disposto no inciso II, letra "m"; b) a transação ou renúncia de direitos, assinaturas de contratos, bem como os que acarretem responsabilidade da sociedade ou exonerem terceiros para com ela; c) a constituição de procuradores. Parágrafo 2º - A sociedade poderá ser representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria ou por procuradores específicos, nos seguintes atos: a) recebimento de citação inicial ou prestação de depoimento pessoal em juízo; b) recebimento de intimações e prestação de declarações extrajudiciais. Parágrafo 3º - Os atos previstos na alínea "a" do Parágrafo 1º deste Artigo poderão ser praticados por qualquer membro da Diretoria em conjunto com 1 (um) procurador, ou conjuntamente por 2 (dois) procuradores, especificados no respectivo instrumento, os limites, a extensão dos seus poderes e a duração do mandato. Parágrafo 4º - A sociedade poderá constituir procuradores para representá-la isoladamente em: a) mandatos com cláusulas "ad judicia", estes por prazo indeterminado, compreendendo inclusive os atos de renúncia, desistência, transação, recebimento e citação; b) atos especificamente discriminados nos respectivos instrumentos de mandato, exceto os mencionados na alínea "a" do Parágrafo 1º deste Artigo. Seção III - Das disposições comuns ao Conselho de Administração e da Diretoria. Artigo 22 - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, depois de aprovada sua eleição pelas autoridades competentes, serão investidos em seus cargos, mediante termos de posse lavrados nos Livros de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, respectivamente, e, ambos esses, que também deverão ser lavrados nos casos de substituição a que se referem os Artigos 14 e 19. Parágrafo 1º - Se o termo não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à data da aprovação pelas autoridades competentes, a nomeação tornar-se-á sem efeito, salvo justificativa aceita pelo órgão de administração para o qual tiver sido eleito. Parágrafo 2º - O exercício do cargo no Conselho de Administração e na Diretoria independe de prestação da caução. Artigo 23 - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria permanecerão em seus cargos, após o término de seus mandatos, até a posse de seus substitutos. Artigo 24 - A Assembleia Geral fixará, de forma global, os honorários da Diretoria. Capítulo V - Do Conselho Fiscal. Artigo 25 - A sociedade terá um Conselho Fiscal com as atribuições previstas em lei, composto de 4 (quatro) membros efetivos e 4 (quatro) membros suplentes, que assumirão seus cargos depois de aprovados seus nomes pelas autoridades competentes e mediante termo de posse lavrado no livro próprio. Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que os acionistas, observadas as prescrições legais, solicitarem a sua instalação. Parágrafo 2º - A Assembleia Geral, perante a qual for solicitada a instalação do Conselho Fiscal, deverá eleger seus membros e fixar sua remuneração. Parágrafo 3º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na Assembleia Geral Ordinária que se seguirá à sua instalação. Capítulo VI - Do exercício social - Demonstrações Financeiras, Reservas e Dividendos. Artigo 26 - O exercício social inicia-se no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de dezembro de cada ano. Artigo 27 - No último dia útil do mês de dezembro serão elaboradas, com observância das prescrições legais, as seguintes demonstrações financeiras: a) Balanço Patrimonial; b) Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados; c) Demonstração do Resultado do Exercício; d) Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos. Parágrafo 1º - Do resultado de exercício de cada exercício: a) os prejuízos acumulados, se houver, na forma prescrita em lei; b) a provisão de 10% (dez por cento) sobre a renda; c) até 10% (dez por cento) do resultado que remanescer após as deduções referidas nas alíneas "a" e "b" deste Parágrafo, a título de participação do Conselho de Administração e da Diretoria, respeitadas as limitações legais e observado o disposto no Parágrafo 2º deste Artigo. Parágrafo 2º - A participação prevista na alínea "c" do parágrafo 1º deste Artigo será fixada por decisão do Conselho de Administração, "ad referendum" da Assembleia Geral e com observância das prescrições legais. Parágrafo 3º - O resultado da sociedade, após as deduções referidas no Parágrafo 1º deste Artigo, constitui o lucro líquido do exercício, o qual terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; b) constituição de Reservas de Lucros a Realizar, observadas as prescrições legais; c) constituição de Reservas para contingências, na forma autorizada em lei; d) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, como dividendo obrigatório, calculado sobre o lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: I - quota destinada à constituição da reserva prevista na alínea "a" deste Parágrafo; II - lucros a realizar transferidos para reserva de que trata a alínea "b" deste Parágrafo e lucros anteriormente registra-

dos nessa reserva que tenham sido realizados no exercício; III - A importância destinada à formação de reservas para contingências de que trata a alínea "c" deste Parágrafo e reversão das reservas formada em exercícios anteriores; e) parcela variável de lucro líquido que remanescer após as deduções previstas nas alíneas "a", "b" e "d" deste Parágrafo, fixada em função do montante global das contribuições arrecadadas no exercício, para a constituição de reserva destinada a assegurar à sociedade adequada margem operacional, até o máximo do valor do capital; f) o saldo terá a destinação que for dada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais. Parágrafo 4º - Os dividendos serão pagos dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data de sua declaração e em qualquer caso dentro do exercício social, em que forem declarados. Capítulo VII - Da Liquidação - Artigo 28 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas nos artigos 6º e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967. Capítulo VIII - Das Disposições Gerais - Artigo 29 - O acionista que não realizar a prestação correspondente às ações subscritas, nas condições previstas no boletim de subscrição, ou, se este for omissivo, na chamada a ser feita pela sociedade, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês, além de atualização monetária cabível, sem prejuízo da utilização pela sociedade dos meios assegurados em lei para a satisfação de seu crédito. Artigo 30 - O valor de reembolso das ações, nos casos em que é assegurado em lei, será igual ao valor real do patrimônio líquido da sociedade. Fina a transcrição, o senhor Presidente, verificando não haver quem quisesse fazer uso da palavra, declarou encerrada a Assembleia, tendo os senhores acionistas aguardado a lavratura da presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, vai por todos assinada. São Paulo, 30 de março de 1992. (a) JAYRO ORTIZ GOMES DE OLIVEIRA e JOSÉ RODOLFO GOMES CALVES LEITE, MÂNICO VASCONCELOS GALVÃO e MIGUEL LISBOA COHEN. Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio, a fim e seguintes. São Paulo, 30 de março de 1992. AFRONSO HELENO DE OLIVEIRA FAUSTO - DIRETOR; ARGEMIRO IJROVSKI - DIRETOR. (Nº 89.849 - 5-6-92 - Cr\$ 2.688.000,00)

Departamento de Controle Econômico

PORTARIA Nº 21, DE 2 DE JUNHO DE 1992

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO, usando da competência subdelegada pela Portaria SUSEP nº 109, de 25 de maio de 1992, do SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 81.402, de 23 de fevereiro de 1978, e o que consta do processo SUSEP nº 0003-0140/92, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto Social da BANORTE-PRÉVIDÊNCIA PRIVADA S/A, com sede na cidade de Recife - PE, dentre as relativas ao aumento de seu capital social de Cr\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros) para Cr\$1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de cruzeiros), mediante a apropriação de reservas disponíveis, incluída a correção monetária do capital, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 1992.

PAULO OLIVEIRA GUIMARÃES

BANORTE-PRÉVIDÊNCIA PRIVADA S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I: DENOMINAÇÃO, SEDE, FÓRO, DURAÇÃO E OBJETO: Art. 1º - BANORTE-PRÉVIDÊNCIA PRIVADA S.A. é uma sociedade anônima que se rege por este estatuto e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis. Art. 2º - A sociedade tem sede e foro na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, podendo criar, transferir e extinguir filiais e sucursais no país e no estrangeiro, observadas as prescrições legais e regulamentares. Art. 3º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado. Art. 4º - A sociedade tem por objeto a prática das atividades de entidade aberta de previdência privada, definidas na legislação pertinente e caracterizadas pela instituição de períodos e de rendas, mediante a contribuição dos respectivos participantes. CAPÍTULO II: CAPITAL E AÇÕES: Art. 5º - O capital social é de Cr\$1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de cruzeiros), dividido em 410.000.000 (quatrocentos e dez milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. CAPÍTULO III: DIRETORIA: Art. 6º - A sociedade será administrada por, no mínimo três e, no máximo, oito membros, sendo um com a denominação de Diretor-Presidente, dois a quatro com a de Diretor Vice-Presidente e até três com a de Diretor, todos acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, sendo de um ano o prazo de gestão, admitida a reeleição, inclusive sucessiva. PARÁGRAFO ÚNICO: Ainda que vencidos os respectivos prazos de gestão, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a investidura de novos eleitos. Art. 7º - Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, depois de ter sido a investidura autorizada pela Superintendência de Seguros Privados-SUSEP. Art. 8º - No impedimento temporário de qualquer dos Diretores, o substituto será designado pelo Diretor Vice-Presidente. Art. 9º - Quando o Diretor-Presidente ou, quando o impedimento for de outro Diretor, a designação será feita pela Diretoria, em reunião, admitida a acumulação de cargos. Art. 9º - Em caso de vaga de qualquer cargo da Diretoria,

o substituto será designado na forma prevista no artigo anterior e servirá até a Assembleia Geral que será convocada para realização dentro dos quinze dias subsequentes e que deliberará sobre a vacância. Art. 10 - A Diretoria terá as atribuições e plenos poderes necessários ao regular funcionamento da sociedade, cabendo-lhe, além das atribuições legais: a) - organizar o regimento interno da sociedade; b) - resolver sobre a criação, transferência e extinção de filiais e sucursais; c) - autorizar a alienação e a oneração de imóveis, excetuados os casos de oneração em favor da Superintendência de Seguros Privados; d) - autorizar a aquisição de controle de capital de sociedades anônimas ou sociedades por cotas de responsabilidade limitada; e) - deliberar sobre a substituição do Diretor-Presidente, nos casos de impedimento ou vaga, nos termos deste estatuto; f) - distribuir, entre os Diretores, para desempenho individual, atribuições que não estejam compreendidas naquelas que lhes são cometidas por este estatuto; g) - elaborar o relatório anual e as demonstrações financeiras da sociedade; h) - deliberar sobre quaisquer assuntos que, por lei ou por este estatuto, não sejam de competência privativa da Assembleia Geral ou de outro órgão da sociedade; i) - contratar os serviços de auditoria externa prestados por auditor independente registrado em órgão competente. Art. 11 - As reuniões da Diretoria serão precedidas de convocação de todos os seus componentes, pelo Diretor-Presidente e as suas deliberações serão válidas com a presença de, pelo menos, três deles, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de qualidade. Art. 12 - Compete ao Diretor-Presidente, além das atribuições próprias ao seu cargo: a) - convocar, em nome da Diretoria, a Assembleia Geral e presidir-lá; b) - convocar e presidir as reuniões da Diretoria; c) - constituir procuradores; d) - designar substituto para cargos da Diretoria, nos casos previstos neste estatuto; e) - assinar os certificados de ações da sociedade com um Diretor Vice-Presidente. Art. 13 - Compete a cada Diretor Vice-Presidente, além das atribuições próprias ao seu cargo; a) - executar as tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria; b) - substituir qualquer Diretor, nos casos de impedimento ou de vaga, quando designado; c) - assinar, com o Diretor-Presidente, os certificados de ações da sociedade. Art. 14 - Compete a cada Diretor não titular, além das atribuições próprias ao seu cargo, a gestão imediata da sociedade, além da execução das tarefas que lhe forem cometidas pela Diretoria. Art. 15 - A representação da sociedade e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento regular, caberão: a) - ao Diretor-Presidente, isoladamente; b) - a qualquer Diretor Vice-Presidente, individualmente; c) - a dois Diretores, não titulares, em conjunto; d) - a um Diretor, não titular, em conjunto com um procurador; e) - a dois procuradores, em conjunto; f) - a um procurador, isoladamente, no caso de mandato judicial, inclusive para prestar depoimento pessoal; g) - a um procurador, isoladamente, observado o parágrafo terceiro deste artigo. PARÁGRAFO PRIMEIRO: A alienação de ações ou cotas do capital de empresas coligada ou controlada dependerá, para sua validade, de prévia autorização da Assembleia Geral e os demais atos previstos nas letras "c" e "d" do artigo 10, para sua validade, dependerão de autorização prévia da Diretoria; PARÁGRAFO SEGUNDO: a outorga de mandatos caberá ao Diretor-Presidente, isoladamente, ou a dois quaisquer Diretores Vice-Presidentes, em conjunto, ou a um Diretor Vice-Presidente em conjunto com um Diretor não titular, indistintamente, ou, ainda, a dois quaisquer Diretores não titulares, em conjunto, devendo ser especificados no instrumento os atos ou operações que poderão ser praticados e o prazo de sua duração que, no caso de mandato judicial, poderá ser indeterminado. PARÁGRAFO TERCEIRO: Na outorga de mandatos de que trata a letra "g" do "caput" deste artigo, a sociedade será representada necessariamente pelo Diretor-Presidente, isoladamente ou em conjunto com qualquer Diretor. CAPÍTULO IV: CONSELHO FISCAL: Art. 16 - A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos e três suplentes, o qual somente funcionará nos exercícios em que for instalado a pedido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo do capital social, observadas as demais prescrições legais aplicáveis. CAPÍTULO V: ASSEMBLÉIA GERAL: Art. 17 - a Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 31 de março de cada ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem. Art. 18 - A Assembleia Geral funcionará de acordo com a lei e os seus trabalhos serão dirigidos por uma Mesa escolhida pelo Diretor-Presidente e secretariada por acionista na ausência do Diretor-Presidente, o presidente e o secretário da Mesa serão escolhidos pelos acionistas presentes. Art. 19 - Cada ação dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. CAPÍTULO VI: EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DIVIDENDOS: Art. 20 - O exercício social terá a duração de um ano, começando em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro. Art. 21 - Anualmente, a Diretoria fará elaborar o balanço e demais demonstrações financeiras, com observância das prescrições legais e regulamentares. Art. 22 - Do resultado do exercício serão deduzidos: a) - os prejuízos acumulados, se houver; b) - a provisão para imposto sobre a renda; c) - percentagem, até o limite de 2% (vinte e cinco por cento) do lucro apurado em balanço, como participação dos empregados, autorizado o seu pagamento semestral "ad referendum" da Assembleia Geral; d) - percentagem destinada a Diretoria, como participação nos lucros, autorizado o respectivo pagamento semestral "ad referendum" da Assembleia Geral. Art. 23 - O lucro líquido apurado em cada balanço terá a seguinte distribuição: a) - 5% (cinco por cento) para

constituição da reserva legal, observado o limite previsto em lei; b) - 5% (seis por cento) para pagamento de dividendos aos acionistas; c) - o o restante terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral, sob proposta da Diretoria. CAPÍTULO VII - DISSOLUÇÃO: Art. 24 - A sociedade será dissolvida nos casos previstos em lei.

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS, CUMULATIVAMENTE ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, DA BANORTE-PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A., REALIZADAS EM 31 DE MARÇO DE 1992.-

EMPRESA: Banorte-Previdência Privada S.A. - EVENTOS: Assembleias Gerais, cumulativamente Ordinária e Extraordinária - DIA E HORA: 31 de março de 1992, às 14:00 horas - LOCAL: Sede social, na Rua José Bonifácio, 944, bairro da Torre, nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco - CONVOCAÇÃO: Particular, feita pela Diretoria - INSTALAÇÃO: Em primeira convocação, com acionistas representando a totalidade do capital social, todo ele com direito a voto, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença, consignando-se o comparecimento de componentes da Diretoria, bem como do representante dos Auditores Independentes, Cláudio Lino Lippi, os quais, na forma da lei, se fizeram presentes para atender a eventuais pedidos de esclarecimentos de acionistas e subscrevem esta ata - MESA: Presidente: O Diretor-Presidente Jorge Amorim Baptista da Silva; Secretário: O Diretor da acionista Banorte-Seguradora S.A., Gerdt Weber - DOCUMENTAÇÃO: Todos os documentos referidos nesta ata, depois de submetidos à Assembleia, foram seguidamente numerados, autenticados pela Mesa e arquivados - DELIBERAÇÕES: Por unanimidade e com observância das abstenções legais, foram tomadas as seguintes deliberações: (1) - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: (1.1) - aprovou o Relatório da Diretoria, Balanço e demais Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31.12.91, acompanhados do Parecer favorável dos Auditores Independentes, - sem manifestação do Conselho Fiscal sobre a matéria, uma vez que o mesmo não se encontra em funcionamento -, tudo nos precisos termos e valores constantes das respectivas publicações, sendo as publicações do balanço e das demonstrações financeiras de 30.06.91, verificadas no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e no Jornal do Comércio, desta cidade, em suas edições de 27.09.91, e as publicações do balanço e das demonstrações financeiras de 31.12.91, verificadas nos dois referidos jornais, em suas edições de 20.03.92; (1.2) - Face a Assembleia ter reunido a totalidade dos acionistas e com base na faculdade contida no § 4º, do artigo 133, da Lei 6.404/76, considerou sanada a falta de publicação dos anúncios e a inobservância dos prazos referidos no citado artigo; (1.3) - homologou a destinação do lucro líquido do referido exercício; (1.4) - elegeu, para gestão até a data da Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 1993, os seguintes componentes da Diretoria, sendo todos reeleitos à exceção dos três últimos nominados que exerceram seus primeiros mandatos, a saber: a) - Diretor-Presidente: JORGE AMORIM BAPTISTA DA SILVA, brasileiro, casado, administrador de empresa, identidade nº 216.545-SSP-PE, inscrito no CPF-MEFP sob o nº 000.111.934-68, domiciliado nesta cidade, onde reside na Avenida Rui Barbosa, 1229; b) - Diretores Vice-Presidentes: ANTONIO MACHADO GUIMARÃES, brasileiro, casado, advogado, identidade nº 532.547-SSP-PE, inscrito no CPF-MEFP sob o nº 002.082.214-68, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua Profº José Brandão, 455; CÉSAR FREDERICO BEZERRA DE ALENCAR, brasileiro, casado, arquiteto, identidade nº 1.144.239-SSP-PE, inscrito no CPF-MEFP sob o nº 099.028.994-04, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua Nicaragua, 50, Ap. 1701; e MANOEL VICTOR TELLES MOREIRA, brasileiro, casado, administrador de empresa, identidade nº 207.472-SSP-PE, inscrito no CPF-MEFP sob o nº 000.192.164-91, domiciliado nesta cidade, onde reside na Avenida Boa Viagem, 2938, Ap. 1501; c) - Diretores: ANTONIO JUAREZ RABELO MARINHO, brasileiro, casado, administrador de empresa, identidade nº 212.019-SSP-PE, inscrito no CPF-MEFP sob o nº 000.301.554-87, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua Francisco Cunha, 983; DANIEL DO RÊGO MACIEL JÚNIOR, brasileiro, casado, economista, identidade nº 595.742-SSP-PE, inscrito no CPF-MEFP sob o nº 003.185.314-53, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua dos Navegantes, 1907, Ap. 402; MIGUEL ANTONIO DE AGUIAR MACHADO, brasileiro, separado judicialmente, economista, identidade nº 664.694-SSP-PE, inscrito no CPF-MEFP sob o nº 000.111.264-34, domiciliado na cidade do Recife, onde reside na Rua Pinahal, no 26, Ap. 1301; e PAULO RUBENS FREIRE VILAR, brasileiro, casado, advogado, identidade nº 379.473-SSP-PE, inscrito no CPF-MEFP sob o nº 001.071.584-34, domiciliado na cidade do Recife, onde reside na Avenida Agamenon Magalhães, nº 2860, Ap. 1401; (1.5) - decidiu pela não instalação do Conselho Fiscal para funcionamento no corrente exercício social e do Conselho Fiscal para o exercício anterior; (1.6) - fixou, como verba global anual para pagamento dos honorários da Diretoria, compreendendo o período de abril de 1992 ao mês de realização da próxima Assembleia Geral Ordinária, o montante anual calculado com base no valor referente ao mês de março e valor acrescido de quantia equivalente a até cinco vezes o valor desse mesmo montante, devendo a distribuição desta verba, para cada componente, ser feita em Reunião da Diretoria, por proposta do Diretor-Presidente, na forma julgada mais conveniente, em uma ou mais vezes, inclusive com atualização monetária legalmente admitida; (1.7) - aprovou a correção da expressão monetária do capital no valor de Cr\$1.542.338.946,60, constante na conta "Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado", do balanço de 31.12.91, aprovado

neste conclave e aprovou a sua integral capitalização, passando o capital social de Cr\$.150.000.000,00 a expressar-se pela quantia de Cr\$.1.692.338.946,60, mantido o mesmo número, natureza e espécie das ações em que o mesmo se divide, decidindo-se que a formalização estatutária do valor desse novo capital englobar-se-á na reforma do estatuto prevista para ser deliberada nesta reunião como matéria extraordinária; (2) - **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**: Nos termos de Proposta da Diretoria, em relação à qual não houve manifestação do Conselho Fiscal, uma vez que este não se encontra em funcionamento, a Assembléia: (2.1) - aprovou o aumento complementar do capital social de Cr\$.1.692.338.946,60 para Cr\$.1.700.000.000,00, aumento este, no valor de Cr\$.7.661.053,40, realizado integralmente mediante a incorporação de igual valor constante na conta "Reservas de Capital - Outras Reservas de Capital - Subvenções para Investimentos-DL-1598/77", tudo consoante consta do balanço de 31.12.91, aprovado neste conclave, sem qualquer alteração na quantidade, espécie e natureza das ações; (2.2) - reformou o estatuto social, sendo o artigo 5º, para consignar o aumento do capital, já aprovado na presente reunião como matéria ordinária e extraordinária, o qual vigorará com a seguinte redação: "Art. 5º - O capital social é de Cr\$.1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de cruzeiros), dividido em 410.000.000 (quatrocentos e dez milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal", e o artigo 15, em seu parágrafo "segundo", para reformular o modo de representação da sociedade na outorga de mandatos, permanecendo sem quaisquer alterações o "caput" e seus parágrafos "Primeiro" e "Terceiro", passando o citado Parágrafo "segundo" a vigorar com a seguinte redação: "Parágrafo Segundo: A outorga de mandatos caberá ao Diretor-Presidente, isoladamente, ou a dois quaisquer Diretores Vice-Presidentes, em conjunto, ou a um Diretor Vice-Presidente em conjunto com um Diretor não titulado, indistintamente, ou, ainda, a dois quaisquer Diretores não titulados, em conjunto, devendo ser especificados no instrumento os atos ou operações que poderão ser praticados e o prazo de sua duração que, no caso de mandato judicial, poderá ser indeterminado". **ENCERRAMENTO**: Encerrados os conclaves, foi lavrada esta ata, a qual, depois de lida e aprovada, vai devidamente assinada por todos os presentes. Recife, 31 de março de 1992. **ASSINATURAS**: GERDÔ WEBER - JORGE ANORIM BAPTISTA DA SILVA - BANORTE-SEGURADORA S.A.: Paulo Rubens Freire Vilar e Gerdt Weber, Diretores - UNA ADMINISTRAÇÃO S.A.: Jorge Amorim Baptista da Silva, Diretor-Presidente - ANTONIO MACHADO GUIMARÃES, Diretor Vice-Presidente - CÉSAR FREDERICO BEZERRA DE ALENCAR, Diretor Vice-Presidente - MANOEL VICTOR TELLES MOREIRA, Diretor Vice-Presidente - ANTONIO JUAREZ RABELO MARINHO, Diretor - DELOITTE ROSS TOHMATSU - Auditores Independentes, CRC-PE nº 1, Claudio Lino Lippi, Contador, CRC-SP nº 97.866-TPE.-

BANORTE-PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A.

ANTONIO MACHADO GUIMARÃES
Diretor Vice-Presidente
(Nº 90.565 - 9-6-92 - Cr\$. 2.121.000,00)

ANTONIO JUAREZ RABELO MARINHO
Diretor

Ministério do Trabalho e da Administração

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

TELEX CIRCULAR Nº 3, DE 8 DE JUNHO DE 1992

Aos Dirigentes de Recursos Humanos dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional.

Comunico que os dias 11 e 12 de junho de 1992 serão considerados "ponto facultativo" nas repartições públicas federais localizadas no município do Rio de Janeiro.

CARLOS MOREIRA GARCIA
Secretário da Administração Federal

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 8, DE 9 DE JUNHO DE 1992

O Secretário da Secretaria da Administração Federal do Ministério do Trabalho e da Administração, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 1º da Lei nº 8.057, de 29 de junho de 1990, e considerando o disposto nos artigos 17 e 18 do Decreto nº 509, de 24 de abril de 1992, resolve:

Baixar a presente Instrução Normativa (IN) destinada a orientar os órgãos da Presidência da República, Ministérios, Autarquias e Fundações organizados nos termos da Lei 8.028, de 12 de abril de 1990 e da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992, integrantes do Sistema de Administração de Recursos de Informação e Informática do Setor Público - SISP, quanto aos procedimentos relativos às atividades de Comunicações Administrativas.

2. As faixas numéricas para codificação das Unidades Protocolizadoras, inclusive dos órgãos seccionais, passam a ser as seguintes:

00001 A 00399 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
00400 A 00599 - CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA
01000 A 01199 - SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
01200 A 01399 - SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
01400 A 01599 - SECRETARIA DA CULTURA
01600 A 01799 - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
01800 A 01999 - SECRETARIA DOS ESPORTOS
02000 A 02199 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
08000 A 08999 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
09000 A 09999 - MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
10000 A 19999 - MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
21000 A 21999 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA
23000 A 23999 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
25000 A 25999 - MINISTÉRIO DA SAÚDE
33000 A 33999 - MINISTÉRIO DA SAÚDE
35000 A 35999 - MINISTÉRIO DA SAÚDE
38000 A 38999 - MINISTÉRIO DA SAÚDE
39000 A 39999 - MINISTÉRIO DA SAÚDE
40000 A 40999 - MINISTÉRIO DA SAÚDE
42000 A 42999 - MINISTÉRIO DA SAÚDE
43000 A 43999 - MINISTÉRIO DA SAÚDE
44000 A 44999 - MINISTÉRIO DA SAÚDE
45000 A 45999 - MINISTÉRIO DA SAÚDE
46000 A 46999 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA ADMINISTRAÇÃO
48000 A 48999 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
50000 A 51999 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES

3. Caberá aos órgãos setoriais integrantes do Sistema de Administração de Recursos de Informação e Informática do Setor Público - SISP, a inclusão ou não, das empresas vinculadas aos respectivos Ministérios.

4. Deverá ser evitada a reutilização de códigos das Unidades extintas, em decorrência do disposto no item 7 da presente IN.

5. Os órgãos setoriais da Administração deverão encaminhar à Secretaria da Administração Federal - SAF, do Ministério do Trabalho e da Administração, Órgão Central do SISP, no prazo de 30 (trinta) dias, a relação das Unidades Protocolizadoras referentes a cada órgão, para o cadastramento das mesmas, a fim de permitir a emissão do Novo Catálogo Nacional de Protocolos da Administração Federal.

5.1 - Da relação das Unidades Protocolizadoras encaminhadas à SAF, deverão constar os seguintes dados:

- CÓDIGO = (código da Unidade Protocolizadora já existente, ou novo código, de conformidade com o item 3 desta IN).

- NOME/SIGLA = (nome da Unidade Protocolizadora, acompanhado da sigla do órgão principal).

- ENDEREÇO COMPLETO = (Rua, Avenida, Número, andar, Bairro, cidade/UF e CEP).

- TELEFONES/DDD = (o número do telefone deverá permitir obter informações sobre a localização dos processos/documentos).

5.2 - Toda e qualquer alteração ocorrida posteriormente ao envio da relação de Unidades Protocolizadoras à SAF, deverá ser comunicada, mencionando o código da Unidade, seguido das respectivas alterações, no seguinte endereço:

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA ADMINISTRAÇÃO - SAF/MTBA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO "C" - 6º ANDAR
70046-900 BRASÍLIA/DF

6. Para os órgãos integrantes do SISP, somente terão valor perante a Administração Pública Federal, os processos formados ou documentos registrados pelas Unidades Protocolizadoras cadastradas junto à SAF, obedecendo o prazo determinado no item 5 desta IN, constantes do Catálogo Nacional de Protocolos, a ser editado.

7. Os processos que foram formados ou documentos registrados pelas Unidades Protocolizadoras pertencentes aos órgãos extintos, deverão permanecer tramitando com a mesma numeração atribuída originalmente, até o seu arquivamento.

8. As movimentações de processos ou documentos entre os órgãos participantes da sistemática de numeração única de processos (IN-DASP nº 138/83) somente poderão ser efetuadas por intermédio das respectivas Unidades Protocolizadoras.

9. Os casos omissos e dúvidas, serão esclarecidos pela Secretaria da Administração Federal - SAF, do Ministério do Trabalho e da Administração.

10. Esta IN entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a IN/SAF Nº 02, de 20/04/90.

CARLOS MOREIRA GARCIA

(Ofs. nºs 1.170 e 1.174/92)

Fundação Escola Nacional de Administração Pública

PORTARIA Nº 167, DE 8 DE JUNHO DE 1992

O Diretor de Administração e Finanças da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria/PRESI nº 202/91, de 10 de setembro de 1991, publicada no DOU de 12 de setembro de 1991, resolve:

1. Reajustar em 80% (oitenta por cento), sobre os valores do marco, a taxa de ocupação dos apartamentos desta Fundação, as quais passarão a ter os seguintes valores:
 - SQS 303 - Bloco "K" Cr\$ 228.096,00
 - SQS 111 - Bloco "F" Cr\$ 476.928,00
- Os novos valores retroagem a 01 de junho do corrente ano. Revogam-se as disposições em contrário.

LEONIDES PIRES DE LIMA

(Of. nº 184/92)

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 153, DE 9 DE JUNHO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e considerando as diretrizes do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade - PBQP, resolve:

Art. 1º Constituir o Comitê Gestor do Subprograma Setorial da Previdência Social, do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade.

Art. 2º O Comitê Gestor, presidido pelo Secretário Executivo, será composto pelos titulares dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria Nacional de Previdência Social;
- II - Secretaria Nacional de Previdência Complementar;
- III - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
- IV - Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV.

Art. 3º Compete ao Comitê Gestor:

- I - aprovar os projetos do Ministério e de suas entidades vinculadas a serem submetidos ao Subcomitê Setorial para a Administração Pública Federal e ao Comitê Nacional da Qualidade e Produtividade;
- II - promover a integração, o acompanhamento e a avaliação da execução dos projetos do Subprograma;
- III - aprovar os Relatórios de Acompanhamento e Avaliação dos Projetos;
- IV - dar cumprimento às orientações do Comitê Nacional da Qualidade e Produtividade.

Art. 4º Os órgãos e entidades de que trata o art. 2º deverão constituir Subcomitês da Qualidade e Produtividade, com a incumbência de propor, elaborar, coordenar, acompanhar e avaliar os projetos das respectivas áreas de atuação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REINHOLD STEPHANES

(Of. nº 144/92)

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Superintendência Estadual em Minas Gerais

DESPACHOS

Comunicamos que, no processo nº 35097.042016/92-34, autorizamos uma despesa complementar de Cr\$3.441.590,90, para a aquisição de 20 rolos de papel 3M-769 e 05 frascos do líquido ativador para papel 3M-769, passando o valor global para Cr\$17.207.955,00, em favor da empresa 3M do Brasil Ltda, tendo em vista a expiração do prazo de validade da proposta anteriormente apresentada.

A autorização foi precedida pelo reconhecimento da inexigibilidade de licitação de que trata o artigo 23 do Decreto-Lei nº 2.300/86, com a comprovação da exclusividade de fornecimento e comercializações produtos em questão.

Em 19 de junho de 1992

RICARDO DELARETE DRUMOND
Chefe da Divisão de Suprimentos e Serviços Gerais

RATIFICO o ato do Chefe da Divisão de Suprimentos e Serviços Gerais exarado aos 01/06/92 no processo nº 35097.042016/92-34. Publique-se conforme disposto no Decreto nº 449/92.

Em 3 de junho de 1992

MARCOS MATA JÚNIOR
Superintendente Estadual

(Of. nº 145/92)

Departamento Estadual em Goiás

DESPACHOS

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO Nº 01/92, de 13.02.92, referente ao Processo 35070.000852/92. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação (ou inexigibilidade) nº 02/92, fundamentada no inciso VII, artigo 22 do Decreto-Lei nº 2.300/86. ASSUNTO: Assinatura do Diário Oficial da União, Seções I, II e III, 1º trimestre/92, destinada a 408-020.011. DECISÃO: Na forma do disposto no Artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86, RATIFICO o ato da Dispensa de Licitação acima, no valor de Cr\$ 177.895,00, em favor da firma IMPRENSA NACIONAL. 2. Publique-se. 3. À Unidade Orçamentária para empenho e prosseguimento. ASSINA: HILDA SABBAG CUNHA.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO Nº 02/92, de 13.02.92, referente ao Processo nº 35070.000852/92. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação (ou inexigibilidade) nº 02/92, fundamentada no inciso VII, artigo 22 do Decreto-Lei nº 2.300/86. ASSUNTO: Assinatura anual das folhas de alteração na Legislação Trabalhista - Vade Mecum -, destinada a 408-020.0. DECISÃO: Na forma do disposto no artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86, RATIFICO o ato da dispensa de Licitação acima, no valor de Cr\$ 540.000,00, em favor da firma CENTRO DE ASSOCIADA TRABALHISTA LTDA. 2. Publique-se. 3. À Unidade Orçamentária, para fins de empenho e prosseguimento. ASSINA: HILDA SABBAG CUNHA.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO Nº 03/92, de 13.02.92, referente ao Processo nº 35070.000852/92. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação (ou inexigibilidade) nº 02/92, fundamentada no inciso I, artigo 23 do Decreto-Lei nº 2.300/86. ASSUNTO: Assinatura anual da Legislação Federal e Municipal - LEX -, destinada a 408-020.011. DECISÃO: Na forma do disposto no artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86, RATIFICO o ato da dispensa de Licitação acima, no valor de Cr\$ 650.000,00 em favor da firma LEX EDITORA S/A. 2. Publique-se. 3. À Unidade Orçamentária para fins de empenho e prosseguimento. ASSINA: HILDA SABBAG CUNHA.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO Nº 04/92, de 24.02.92, referente ao Processo nº 35070.000881/92. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação (ou inexigibilidade) nº 03/92, fundamentada no inciso I, artigo 23 do Decreto-Lei nº 2.300/86. ASSUNTO: Assinatura do anual de Jurisprudência de Superior Tribunal de Justiça e Tribunais Regionais Federais -, destinada-se a 408-020.011. DECISÃO: Na forma do disposto no artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86, RATIFICO o ato da dispensa de licitação acima, no valor de Cr\$ 650.000,00, em favor da firma LEX EDITORA S/A. 2. Publique-se. 3. À Unidade Orçamentária para fins de empenho e prosseguimento. ASSINA: HILDA SABBAG CUNHA.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO Nº 05/92, referente ao Processo 35070.000912/92. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação com base no inciso VII, artigo 22, do Decreto-Lei nº 2.300/86. ASSUNTO: Revisão geral e conserto de oito máquinas de escrever e calcular de vários setores do INSS local. PES de folhas 01 a 05 dos autos. DECISÃO: Na forma do disposto no artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86, RATIFICO o ato de inexigibilidade de licitação acima no valor de Cr\$ 285.000,00, em favor da firma PRESERNAC PRESTACÃO DE SERVIÇOS MECANÓGRAFOS LTDA. 2. Publique-se. 3. À Unidade Orçamentária, para fins de empenho e prosseguimento. ASSINA: HILDA SABBAG CUNHA.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO Nº 808-000.0/20, de 23.03.92, referente ao Processo nº 35069.004843/92-58. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 20/92, fundamentada no inciso VII, artigo 22 do Decreto-Lei nº 2.300/86. ASSUNTO: Renovação de assinatura do Diário Oficial da União, DOU, destinado ao Núcleo Estadual de Comunicação Social. DECISÃO: Na forma do disposto no artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86 e tendo em vista o Parecer nº 57 da Procuradoria Estadual, às fls 04/05, RATIFICO o ato da dispensa de licitação acima, no valor Cr\$ 106.179,00 em favor do Departamento de Imprensa Nacional. 2. Publique-se. 3. À Divisão de Administração e Finanças (808-003.0), para fins de empenho e prosseguimento. ASSINA: CARLOS JOSÉ DE CASTRO.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO Nº 808-000.0/21, de 26.03.92, referente ao Processo nº 35069.004917/92-92. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 24/92, baseado no inciso VII, artigo 22 do Decreto-Lei nº 2.300/86. ASSUNTO: Renovação de Assinatura do Diário Oficial da União (DOU), Seções I, II, destinados à Biblioteca da Procuradoria Estadual do INSS/GO, PES de fls 01 e 02 dos autos. DECISÃO: Na forma do disposto no artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86 e considerando o Parecer de nº 64/92 favorável da Procuradoria Estadual, RATIFICO o ato da dispensa de Licitação acima, no valor de Cr\$ 320.025,00, em favor da firma DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL. 2. Publique-se. 3. À Divisão de Administração e Finanças, para fins de empenho e prosseguimento. ASSINA: CARLOS JOSÉ DE CASTRO.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO Nº 808-000.0/22, de 26.03.92, referente ao Processo nº 35069.004918/92-55. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 25/92, com base nos incisos VII e X do Artigo 22 do Decreto-Lei nº 2.300/86. ASSUNTO: Aquisição de vale transporte, PES de folhas 2 dos autos. DECISÃO: Na forma do disposto no artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86 e considerando o Parecer nº 62/92 favorável da Procuradoria Estadual constante de fls nº 08/09, RATIFICO o ato da Dispensa de Licitação acima, no valor de Cr\$ 14.378.000,00 em favor do SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA - SETRANS/GO. 2. Publique-se. 3. À Divisão de Administração e Finanças (808-003.0), para fins de empenho e prosseguimento. ASSINA: CARLOS JOSÉ DE CASTRO.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO Nº 808-000.0/24/92, de 27.03.92, referente ao Processo nº 35069.004916/92-20. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: inexigibilidade de Licitação nº 07/92, fundamentada no inciso I, artigo 23 do Decreto-Lei nº 2.300/86. ASSUNTO: Execução de serviços de revisão na máquina fotocopiadora OCE 214. DECISÃO: Na forma do disposto no artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86 e considerando o Parecer nº 65/92 da Procuradoria Estadual, às fls 08/09, RATIFICO o ato da inexigibilidade de licitação acima, no valor de Cr\$ 454.000,00 em favor da firma ARLEMAQU-ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MÁQUINAS LTDA. 2. Publique-se. 3. À Divisão de Administração e Finanças (808-003.0) para fins de empenho e prosseguimento. ASSINA: CARLOS JOSÉ DE CASTRO.

(Of. nº 145/92)

Departamento Estadual do Maranhão

DESPACHOS

REF.Proc.35078/011333/92-82. ASSUNTO: Aquisição de 938 (novecentos e trinta e oito) Cartelas de Vales-Transportes. LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação. INTERESSADO: INSS/DEMA. FUNDAMENTAÇÃO: Dec. Lei 2.300/86, Leis nºs 7.418 e 7.619/87, RS/INSS nº 45/91 e PT/INSS/DAFIN 21/92. DECISÃO: No uso das atribuições a mim conferidas pela alínea "i", Inciso XII, item 1, da RS/INSS 45/91 e considerando a documentação apresentada, assinco no a infuqunção da Seção de Suprimentos às fls.10, da Seção de Apoio Administrativo da DAFIN, às fls.10 e da Procuradoria Estadual às fls. 08, estando o presente processo instruído de Cr\$ 21.422.340,00 (vinte e hum milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, trezentos e quarenta cruzeiros), em favor do SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE SÃO LUIS, ficando dispensada a licitação na forma do Inciso VII, Art.22, do Dec. Lei 2.300/86, alínea "m", item 15, Cap. I, Parte I, da CAN/SG, bem como o recolhimento de caução, considerando os bons antecedentes do mesmo perante o Instituto, conforme o item 92, dos referidos dispositivos da CAN/SG supracitados. Publique-se e Empehe-se ao Sr. Diretor Estadual para ratificação do Ato Autorizatório. Em seguida à Seção de Suprimentos, para prosseguir.

LAUBER SANTOS PEREIRA

REF.Proc.35078/011333/92-82. INTERESSADO: INSS/DEMA. ASSUNTO: Aquisição de 938 (novecentos e trinta e oito) Cartelas de Vales-Transportes. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensada com base no Inciso VII do Art.22 do Dec. Lei 2.300/86. DECISÃO: Considerando os pronunciamentos constantes do presente processo e a determinação contida no Art.24 do mencionado Decreto Lei e subitem 2.1 da RS/INSS/PR 046/91, RATIFICO o Ato Autorizatório de fls.12, no valor de Cr\$ 21.422.340,00 (vinte e hum milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, trezentos e quarenta cruzeiros), praticado pelo Chefe de Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais, em favor do SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE SÃO LUIS, pela aquisição em referência. Publique-se. À Divisão de Administração e Finanças, para prosseguir.

RAIMUNDO NONATO TORRES NALUIZ

(Of. nº 145/92)

Departamento Estadual na Paraíba

PORTARIA Nº 13, DE 2 DE JUNHO DE 1992

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NA PARAÍBA, no uso das atribuições conferidas pela Portaria Ministerial nº 3116/89, com fundamento no art.71, § 3º, da C.L.T., e considerando o que consta no Processo 24280:001967/90, resolve:

Autorizar a Empresa TÓLIA S/A - Indústria Têxtil, com Sede no Distrito Industrial de João Pessoa, na BR 101, Km 7,5, nº 3620, Estado da Paraíba, a REDUZIR o intervalo para alimentação e repouso de seus empregados, de uma hora para trinta minutos, nos turnos de 05:00 às 13:30 horas, 13:30 às 22:00 horas, e 22:00 às 5:00 h, por um período de 24 (vinte e quatro) meses.

Esta autorização poderá ser cancelada se a Fiscalização do Trabalho constatar que não estão sendo cumpridas as condições estabelecidas no presente processo.

BENEDITO JUSSELINO DE ALMEIDA

(Of. nº 145/92)

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 231, DE 9 DE JUNHO DE 1992

O Ministro de Estado de Minas e Energia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo nº 29000.001700/92-68, e

Considerando o que dispõem o Decreto nº 73.102, de 07 de novembro de 1973, e as Portarias Ministeriais nºs 360, de 17 de março de 1977, 1.736, de 21 de dezembro de 1982, 179, de 28 de agosto de 1991, 328, de 23 de dezembro de 1991, e a Portaria DNAEE nº 350, de 23 de dezembro de 1991, resolve:

Art. 1º - Fixar os valores constantes da tabela anexa, relativos às cotas do mês de maio de 1992, a serem recolhidos até o dia 10 de junho de 1992, à Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC - Sistemas Isolados, pelas empresas concessionárias do serviço público de energia elétrica que compõem os Sistemas Interligados das Regiões Sul/Sudeste, Norte/Nordeste e Sistemas Isolados e integram o Grupo Coordenador para Operação Interligada - GOOI, Comitê Coordenador de Operações Norte/Nordeste - CCON e o Grupo Técnico Operacional da Região Norte - GTON.

Art. 2º - Os valores a que se refere o art. 1º serão reconhecidos no custo do serviço de cada concessionária pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS PRATINI DE MORAES

ANEXO
RATEIO DAS COTAS DE CCC - SISTEMAS ISOLADOS

Empresas	VALORES EM CR\$	
	C O T A S	
	SISTEMAS ISOLADOS	
ICEMIG	4.754.658.502,33	
IESCELISA	703.703.278,10	
ILIGHT	3.379.242.286,87	
ICERJ	822.401.677,95	
ICPFL	2.125.976.959,30	
IELETRIPAULO	8.045.026.436,53	
FURNAS	85.087.387,05	
ICELG	620.776.081,56	
ICED	304.979.802,36	
IOELES	1.169.578.882,39	
ICESP	1.870.917.890,95	
ICEPAT	877.050.827,46	
ICOPEL	1.896.550.843,02	
ICEEE	2.192.910.801,26	
INERSUL	297.970.004,91	
IELETRADACRE	149.275.943,63	
ICEMAM	942.580.833,44	
ICERON	1.023.789.083,25	
ICEA	74.155.026,80	
ICER	84.358.302,75	
IELETRONORTE	6.202.647.346,92	
ICELPA	979.742.807,33	
ICELTINS	89.886.943,81	
ICEMAR	252.689.825,94	
ICELPE	839.114.449,19	
ICEPISA	129.938.439,24	
IOELGE	543.836.634,74	
ICOSERN	251.992.272,12	
IOELPA	207.780.081,46	
ICEAL	241.305.259,89	
ENERGIPIE	198.322.931,03	
ICOLBA	1.082.689.256,62	
ICHESF	1.070.379.977,72	
T O T A L	43.022.024.699,08	

(Of. nº 12/92)

SECRETARIA NACIONAL DE MINAS E METALURGIA

Departamento Nacional da Produção Mineral

DESPACHOS DO DIRETOR
RELAÇÃO Nº 244/92

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA RECONSIDERA O INDEFERIMENTO DO REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA (1.82)

826.260/88 - Estevam de Souza Netto - Castro - PR
861.129/88 - Verdi Hélio Pinto Checchia - Peixe - TO
860.066/90 - Fábio Grilli Grande - Rio Quente - GO
870.442/87 - Praciliano Sena de Moraes - Itaberaba - BA
891.137/89 - Carmelita Penna Carvalho - Paty do Alferes - RJ
866.681/84 - Josiene de Freitas Pinheiro - Bonito - MS
866.504/86 - Josiane Ferreira de Freitas Xavier - Bonito - MS
866.505/86 - Josiane Ferreira de Freitas Xavier - Bonito - MS
866.506/86 - Josiane Ferreira de Freitas Xavier - Bonito - MS
866.508/86 - Josiane Ferreira de Freitas Xavier - Bonito - MS
866.509/86 - Alda Correa Pinheiro - Bonito - MS
866.511/86 - Alda Correa Pinheiro - Bonito - MS
866.512/86 - Alda Correa Pinheiro - Bonito - MS
866.513/86 - Alda Correa Pinheiro - Bonito - MS
866.028/87 - Geraldo Majella Pinheiro - Bonito - MS
866.029/87 - Geraldo Majella Pinheiro - Bonito - MS
866.030/87 - Julio Noya Xavier - Bonito - MS
866.031/87 - Julio Noya Xavier - Bonito - MS
866.032/87 - Julio Noya Xavier - Bonito - MS
866.033/87 - Julio Noya Xavier - Bonito - MS
866.035/87 - Josiane Ferreira de Freitas Xavier - Jardim - MS
866.036/87 - Josiane Ferreira de Freitas Xavier - Jardim - MS
866.037/87 - Josiane Ferreira de Freitas Xavier - Jardim - MS
866.038/87 - Josiane Ferreira de Freitas Xavier - Jardim - MS

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA INDEFERE O REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA/PARAGRAFO 2º E 3º, ART. 21 DO R.C.M. - AREA LIVRE NO 30º DIA APÓS A PUBLICAÇÃO (1.25)

820.302/84 - Haroldo Pavan - Mogi das Cruzes - SP
820.381/84 - Ale Martinelli - Laranjal Paulista - SP
820.771/84 - Thoshikatsu Takamori - Taubaté - SP
820.083/85 - Siderurgica J.L. Altiperti S/A - Eldorado Paulista - SP
820.513/85 - Sociedade Caolinha Ltda - Embu Guacu - SP
820.747/85 - Diva Conceição Bariola - São José do Rio Pardo/Divinolândia - SP
820.792/85 - Sergio Aparecido Maluta - Rio Claro - SP
820.006/86 - Francisco Ribeiro - São Sebastião - SP
820.056/86 - Gilmar Ruga - Aguas da Prata - SP
820.118/86 - Planova Minerios Ltda - Casa Branca - SP
820.146/86 - Persio Ribeiro Porto - Espírito Santo do Pinhal - SP
820.210/86 - João Antônio de Oliveira - Indaítuba - SP
820.351/86 - Edson Beranger - Santa Isabel - SP
820.370/86 - João Moreno - Mogi das Cruzes - SP
820.497/86 - Miriam Regina Gaiga Curitiba - Lavrinhas - SP
820.550/86 - Extração Comercio e Exportação de Minérios Ltda - Cubatão - SP

- 820.587/86 - Rubens Copriva - Ipeúna/Charqueada - SP
- 820.604/86 - Mauro Alves - Hongaú - SP
- 821.258/87 - Pedro Paulo Garcia da Fontoura - Almirante Tamandaré - PR
- 860.930/89 - Wilson José Pinto - Filadélfia - TO
- 860.084/90 - Edna de Sousa - Pirenópolis - GO
- 871.272/83 - Mineração Vale do Pacuri Ltda - Campo Formoso - BA
- 870.017/84 - Mineração Vale do Macururé Ltda - Campo Formoso - BA
- 870.355/87 - José Carlos Moreira Caldas - Caetité - BA
- 880.540/88 - Abraham de Hedeiros Anselmo - Mucajaj - RR
- 890.196/87 - Luis Cristo - Castelo - ES
- 890.443/86 - Granitos Estrela do Norte Ltda - Barra de São Francisco/Mantena - ES/MG
- 890.503/87 - Juvenal Ribeiro Stanzani - Cachoeiro de Itapemirim - ES
- 890.555/87 - José Alves Aquino - Campos - RJ
- 890.546/88 - MGM-Mineração de Granitos e Mármoreos Ltda - São Mateus-ES
- 890.547/88 - MGM-Mineração de Granitos e Mármoreos Ltda - São Mateus-ES
- 890.548/88 - MGM-Mineração de Granitos e Mármoreos Ltda-Boa Esperança-ES
- 890.016/87 - MGM-Mineração de Granitos e Mármoreos Ltda - Montanha - ES
- 890.017/89 - MGM-Mineração de Granitos e Mármoreos Ltda - Montanha - ES
- 891.045/89 - Maria Marilha Spulmero de Moraes - Guacuí - ES
- 891.072/89 - Elimário Patero Florio - Itapemirim - ES
- 891.098/89 - Angelica Azeredo Araujo - Guacuí - ES
- 815.276/88 - Afonso Clemente Barato - Indaial - SC
- 815.480/88 - Carlos Roberto Woloski - Gravatal - SC
- 815.545/88 - Francisco de Assis Nunes - Araranguá - SC
- 815.078/89 - Marlo Roberto Eis Secco - Barra Velha - SC
- 866.336/87 - Carlos Henrique Ferreira Braga - Corumbá - MS
- 866.389/87 - Marcio de Mello Velttri - Corumbá - MS
- 866.391/87 - Marcio de Mello Velttri - Corumbá - MS
- 866.455/87 - Antônio José Ferreira - Bodoqueira - MS
- 866.200/88 - Antônio Barbosa de Souza - Miranda - MS
- 866.201/88 - Antônio Barbosa de Souza - Miranda - MS
- 866.202/88 - Antônio Barbosa de Souza - Miranda - MS
- 866.293/88 - Luiz Antônio Fabiani de Barros - Porto Murtinho/MS
- 866.294/88 - Luiz Antônio Fabiani de Barros - Porto Murtinho/MS
- 866.278/88 - Luiz Antônio Fabiani de Barros - Porto Murtinho/Bonito-MS
- 866.000/89 - Antônio Fabiani de Barros - Porto Murtinho/MS
- 866.001/89 - Antônio Saburo Iwase - Bonito - MS
- 866.003/89 - Antônio Ferreira dos Santos - Bonito - MS
- 866.004/89 - Antônio Ferreira dos Santos - Bonito - MS
- 866.064/89 - José Bonifácio Amorim dos Santos - Rochedo/Corguinho - MS
- 866.065/89 - José Bonifácio Amorim dos Santos - Rochedo/Corguinho - MS
- 866.274/89 - Homero Pires Diacopulos - Miranda - MS
- 866.275/89 - Homero Pires Diacopulos - Miranda - MS
- 866.276/89 - Homero Pires Diacopulos - Miranda - MS
- 866.533/90 - José Bonifácio Amorim dos Santos - Rochedo/Corguinho - MS

RELAÇÃO Nº 245/92

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DA TAXA INERENTE À PUBLICAÇÃO DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA E RESPECTIVA COMPROVAÇÃO NO PRAZO DE 30 DIAS. (1,38)

- 870.985/85 - Cia. de Min. Serra da Jacobina-Serjania - Campo Formoso/Senhor do Bonfim - BA
- 870.750/86 - Esmeraldas de Conquistada Ltda - Anagé - BA
- 870.835/86 - Manoel Antonio Ribeiro Pessoa - Pindobaguá - BA
- 870.674/87 - Alcides Paulo Gaeta - Macajuba - BA
- 870.752/87 - Cia. de Ferro Ligas da Bahia-Ferbasa - Monte Santo/Senhor do Bonfim - BA
- 870.776/87 - Rio do Cobre Mineração Ltda - Cansanção - BA
- 870.780/87 - Guacari Mendonça Malenza - Rui Barbosa - BA
- 870.924/87 - Mineração Iriri Ltda - Espinosa - MG
- 870.950/87 - Mineração Alto Paraguaçu Ltda - Maraú/Camamu - BA
- 871.051/87 - Mineração Baristola Ltda - Ibititara - BA
- 871.052/87 - Esmeraldas de Conquistada Ltda - Ibititara - BA
- 871.113/87 - Granit-Granitos do Nordeste Ltda - Utinga - BA
- 870.076/88 - Mineração Nova Era Ltda - Araci - BA
- 870.091/88 - Cia. de Ferro Ligas da Bahia-Ferbasa - Castro Alves - BA
- 871.055/88 - Peval Mineração Ltda - Itaperana - BA
- 870.138/88 - Suelly Ferreira Cipriano - Itaberaba - BA
- 870.141/88 - Suelly Ferreira Cipriano - Itaberaba - BA
- 870.277/88 - Min. Minérios Brasileiros Mineração e Industrialização Ltda - Mairquinique - BA
- 871.264/88 - Mineração Rio S. José Ltda - Pilão Arcado/Campo Alegre de Lourdes - BA
- 871.288/88 - Mineração Tarauacá Ltda - Ubaíra - BA
- 870.334/88 - Mineração Vale do Jacurici S/A - Sento Sé - BA
- 870.335/88 - Mineração Vale do Jacurici S/A - Sento Sé - BA
- 870.339/88 - Cia. de Mineração Serra da Jacobina-Serjania - Sento Sé-BA
- 871.350/88 - Explore Mineração Ltda - Itarantim - BA
- 871.351/88 - Explore Mineração Ltda - Itarantim - BA
- 871.352/88 - Explore Mineração Ltda - Itarantim - BA
- 871.360/88 - Mineração Naque Ltda - Mutuípe - BA
- 871.384/88 - Utinga Mineração Ltda - Ipiáu - BA
- 871.385/88 - Mineração Alto Paraguaçu Ltda - Ipiáu - BA
- 871.396/88 - Mineração Rio São José Ltda - Barra do Rocha-BA
- 871.397/88 - Mineração Rio São José Ltda - Ibitaita - BA
- 871.398/88 - Monte Alto Mineração Ltda - Ibitaita - BA
- 871.399/88 - Monte Alto Mineração Ltda - Ipiáu - BA
- 870.430/88 - Rio do Cobre Mineração Ltda - Macaúbas - BA
- 870.441/88 - Paulo Roberto Albuquerque Pinheiro - Anagé - BA
- 870.450/88 - Hugo Guimarães Hermida - Barra da Estiva - BA
- 870.495/88 - Rio Brilhante Mineração Ltda - Remanso - BA
- 871.401/88 - Mineração Catolê Ltda - Barra do Rocha - BA
- 871.421/88 - Mineração Rio São José Ltda - Barra do Rocha - BA
- 871.427/88 - Mineração Mamocorê Ltda - Araci - BA
- 870.545/88 - Mineração Japurá Ltda - Araci - BA
- 870.547/88 - Peval Mineração Ltda - Senhor do Bonfim - BA
- 870.563/88 - Peval Mineração Ltda - Senhor do Bonfim - BA
- 870.569/88 - Peval Mineração Ltda - Senhor do Bonfim - BA
- 870.587/88 - Sombras-Soc. de Min. Brasileira Ltda - Rio do Pires - BA
- 870.593/88 - Togni S/A Materiais Refratários - Brumado - BA
- 871.519/88 - Tomé de Souza Ribeiro - Itaberaba - BA

- 871.586/88 - Mineração Naque Ltda - Porto Seguro - BA
- 871.587/88 - Mineração Naque Ltda - Porto Seguro - BA
- 871.589/88 - Mineração Naque Ltda - Porto Seguro - BA
- 870.629/88 - Mineração Catolê Ltda - Vitória da Conquista - BA
- 870.633/88 - Rio do Cobre Mineração Ltda - Itarantim - BA
- 870.656/88 - Peval Mineração Ltda - Jussiapé - BA
- 870.654/88 - Peval Mineração Ltda - Jussiapé - BA
- 870.660/88 - Peval Mineração Ltda - Jussiapé - BA
- 870.663/88 - Peval Mineração Ltda - Jussiapé - BA
- 870.665/88 - Peval Mineração Ltda - Jussiapé - BA
- 870.666/88 - Peval Mineração Ltda - Jussiapé - BA
- 870.667/88 - Peval Mineração Ltda - Jussiapé - BA
- 870.671/88 - Peval Mineração Ltda - Jussiapé - BA
- 870.675/88 - Peval Mineração Ltda - Ibiticoara - BA
- 870.676/88 - Peval Mineração Ltda - Abaíra - BA
- 870.678/88 - Peval Mineração Ltda - Abaíra - BA
- 870.679/88 - Peval Mineração Ltda - Abaíra - BA
- 870.682/88 - Peval Mineração Ltda - Abaíra - BA
- 871.669/88 - Cleys Mansur Lunardi Daneli - Itaberaba - BA
- 870.803/88 - Cia. de Ferro Ligas da Bahia SA-Ferbasa - Sento Sé - BA
- 870.809/88 - Cia. de Min. Serra da Jacobina-Serjania-Castro Alves-BA
- 870.813/88 - Mineração Catolê Ltda - Itarantim - BA
- 870.017/89 - Clóvis Hage Pádua - Marconillo Souza - BA
- 870.032/89 - Kasser José Plimenta - Brumado - BA
- 870.076/89 - GH - Granitos e Mármoreos Ltda - Botuporã/Caetité - BA
- 870.078/89 - GH - Granitos e Mármoreos Ltda - Botuporã/Caetité - BA
- 870.258/89 - José César Montes - Macajuba - BA
- 870.259/89 - José César Montes - Macajuba - BA
- 870.264/89 - José César Montes - Rui Barbosa - BA
- 870.319/89 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral-CBPM-Irecê/Ibititá-BA
- 870.320/89 - Utinga Mineração Ltda - Irecê - BA
- 870.322/89 - Monte Alto Mineração Ltda - Irecê - BA
- 870.327/89 - Mineração Catolê Ltda - Irecê/Ibititá - BA
- 870.328/89 - Mineração Rio São José Ltda - Irecê - BA
- 870.331/89 - Mineração Alto Paraguaçu Ltda - Irecê - BA
- 870.332/89 - Mineração Alto Paraguaçu Ltda - Irecê - BA
- 870.333/89 - Monte Alto Mineração Ltda - Irecê - BA
- 870.335/89 - Mineração Alto Paraguaçu Ltda - Irecê - BA
- 870.336/89 - Rio Brilhante Mineração Ltda - Irecê - BA
- 870.337/89 - Rio do Cobre Mineração Ltda - Irecê - BA
- 870.339/89 - Mineração Catolê Ltda - Irecê - BA
- 870.342/89 - Mineração Lencóis Ltda - Irecê - BA
- 870.343/89 - Mineração Rio São José Ltda - Irecê - BA
- 870.344/89 - Mineração Alto Paraguaçu Ltda - Irecê - BA
- 870.345/89 - Utinga Mineração Ltda - Irecê - BA
- 870.347/89 - Mineração Alto Paraguaçu Ltda - Irecê - BA
- 870.350/89 - Utinga Mineração Ltda - Irecê - BA
- 870.355/89 - Rio Brilhante Mineração Ltda - Irecê - BA
- 870.357/89 - Mineração Alto Paraguaçu Ltda - Irecê - BA
- 870.358/89 - Mineração Alto Paraguaçu Ltda - Irecê/Ibititá - BA
- 870.370/89 - Rio do Cobre Mineração Ltda - Irecê - BA
- 870.372/89 - Rio Brilhante Mineração Ltda - Irecê - BA
- 870.374/89 - Rio do Cobre Mineração Ltda - Irecê - BA
- 870.376/89 - Rio do Cobre Mineração Ltda - Irecê - BA
- 870.407/89 - Rio Brilhante Mineração Ltda - Irecê - BA
- 870.491/89 - Mineração Bacajá Ltda - Santa Luz - BA
- 870.513/89 - Alcides Joaquim Delgado - Correntina - BA
- 870.555/89 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral-CBPM - Irecê - BA
- 870.736/89 - Rio Doce Geol. e Min. S/A - Esplanda - BA
- 870.737/89 - Rio Doce Geol. e Min. S/A - Esplanda/Cardeal da Silva - BA
- 870.907/89 - Gustavo Rodenburg de Medeiros Netto-Boa Vista do Tupim-BA
- 870.908/89 - Gustavo Rodenburg de Medeiros Netto-Boa Vista do Tupim-BA
- 870.950/89 - Rodrigo Precioso Robson - Manoel Vitorino - BA
- 872.627/89 - Balderam Peixoto - Barbosa Ferez - PR
- 871.187/89 - Germin Geologia e Comércio Ltda - Araci/Tucano - BA
- 871.203/89 - Misapel Mineração Sapê Ltda - Barreiras - BA
- 871.501/89 - Sibra Eletrosiderúrgica Brasileira S.A - Barreiras - BA
- 871.839/89 - Rio Salitre Mineração Ltda - Novo Santo Sé - BA
- 871.846/89 - Rio Salitre Mineração Ltda - Novo Santo Sé - BA
- 871.849/89 - José Sérgio de Almeida Figueiredo - Teixeira de Freitas-BA
- 870.283/90 - Luciano de Castro Sampaio - Rui Barbosa - BA
- 870.246/91 - Luiz Mario Gomes de Almeida - Camacari - BA
- 870.272/91 - José Batista Filho - Cocos - BA
- 807.077/77 - Elcival Ramos Caiado - Itaberaba - GO
- 861.083/89 - Antenor de Amorim Nogueira - Formoso - GO
- 880.328/89 - Raimundo de Amorim Nogueira - Formoso - GO
- 880.329/89 - Raimunda Rosa Marques - Presidente Figueiredo - AM

(OE. nº 81/92)

ELMER PRATA SALOMÃO

Ministério dos Transportes e das Comunicações

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 64, DE 6 DE MARÇO DE 1992

Aprova instalação e autoriza os equipamentos do RÁDIO CLUBE DE INHAPIM LTDA - INHAPIM/MG (Guia nº 6658 de 26/05/92 - CR\$ 23.100,00) (Guia nº 6.658 - 23-5-92 - CR\$ 23.100,00)

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES

Departamento Nacional de Transportes Aquaviários

PORTARIA Nº 70, DE 2 DE JUNHO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-DNTA, tendo em vista o disposto no artigo 9º, do anexo I ao Decreto nº 502, de 23 de abril de 1992, e considerando o Processo nº 20.200-0036/90, resolve:

Autorizar a firma individual A.C. DINIZ, sediada na cidade de Santarém, Estado do Pará, a funcionar como empresa de navegação de apoio portuário (navegação de porto) no Porto de Santarém.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SERGIO TAVARES DOHERTY

SECRETARIA NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 164, DE 8 DE JUNHO DE 1992

PROC. Nº 29104.000017/92-FUNDAÇÃO JORGE ELIAS-RIV, MORO DAS PEDRAS, Município de PARACURIO-AC, Outorga permissão para executar serviço Especial de Repetição e de Retransmissão Simultânea de Televisão, utilizando canal 14E (quatorze).

NELSON MARCHEZAN

(Guia nº 741 - 9-6-92 - Cr\$ 40.680,00)

Ministério da Ação Social

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS

PROCESSO Nº 28000.003870/92.88

Com fulcro no disposto pelo inciso IV, artigo 22 do Estatuto Jurídico das Licitações e Contratos Administrativos, Decreto-lei nº 2.300, de 21.11.86 e demais peças concernentes à instrução do Processo nº 28000.003870/92.88, pratico o ato de dispensa de licitação para aquisição de gêneros alimentícios, junto à COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no valor total de Cr\$ 43.830.740,00 (quarenta e três milhões, oitocentos e trinta mil e setecentos e quarenta cruzeiros), e 2.000 (dois mil) colchonetes, junto à firma INDUSPUMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE ESPUMA LTDA, no valor total de Cr\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de cruzeiros), destinados a atender a população de diversas cidades do Estado do Paraná, perfazendo um valor total de Cr\$ 81.830.740,00 (oitenta e um milhões, oitocentos e trinta mil, e setecentos e quarenta cruzeiros).

Submeto o assunto à elevada consideração de Vossa Senhoria, solicitando a ratificação da dispensa de licitação em causa e em seguida, à CSG/SAC, para as demais providências.

Em 4 de junho de 1992

ERNANI SOARES GOMES FILHO
Secretário de Administração Geral

RATIFICO a decisão do Secretário de Administração Geral, referente à dispensa de licitação para aquisição de alimentos e colchonetes destinados a diversas cidades do Estado do Paraná, de acordo com as disposições contidas na legislação acima citada.

Em 4 de junho de 1992

MAURÍCIO BENEDITO BARREIRA VASCONCELOS
Secretário Executivo

PROCESSO Nº 28000.003871/92.41

Com fulcro no disposto pelo inciso IV, artigo 22 do Estatuto Jurídico das Licitações e Contratos Administrativos, Decreto-lei nº 2.300, de 21.11.86 e demais peças concernentes à instrução do Processo nº 28000.003871/92.41, pratico o ato de dispensa de licitação para aquisição de 5.000 (cinco mil) cobertores tamanho solteiro, modelo simples, medindo 1,40x1,90m, junto à firma OBER S/A OSCAR BERGGREN INDÚSTRIA E COMÉRCIO, no valor de Cr\$ 49.975.000,00 (quarenta e nove milhões novecentos e setenta e cinco mil cruzeiros); 5.000 (cinco mil) colchonetes para solteiro, modelo simples, medindo 78x188x05cm, junto à firma INDUSPUMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE ESPUMA LTDA, no valor de Cr\$ 95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de cruzeiros), e gêneros alimentícios junto à COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO, no valor de Cr\$ 114.967.600,00 (cento e quatorze milhões, novecentos e sessenta e sete mil e seiscentos cruzeiros), destinados a atender as populações de diversos municípios do Estado do Rio Grande do Sul, perfazendo um total geral de Cr\$ 259.942.600,00 (duzentos e cinquenta e nove milhões, novecentos e quarenta e dois mil e seiscentos cruzeiros).

Submeto o assunto à elevada consideração de Vossa Senhoria, solicitando a ratificação da dispensa de licitação em causa e em seguida, à CSG/SAC, para as demais providências.

Em 4 de junho de 1992

ERNANI SOARES GOMES FILHO
Secretário de Administração Geral

RATIFICO a decisão do Secretário de Administração Geral, referente à dispensa de licitação para aquisição de colchonetes, cobertores e gêneros alimentícios, destinados a diversas cidades do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com as disposições contidas na legislação acima citada.

Em 4 de junho de 1992

MAURÍCIO BENEDITO BARREIRA VASCONCELOS
Secretário Executivo

PROCESSO Nº 28000.003872/92.11

Com fulcro no disposto pelo inciso IV, artigo 22 do Estatuto Jurídico das Licitações e Contratos Administrativos, Decreto-lei nº 2.300, de 21.11.86 e demais peças concernentes à instrução do Processo nº 28000.003872/92.11, pratico o ato de dispensa de licitação para aquisição de gêneros alimentícios, junto à COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, no valor total de Cr\$ 334.125.000,00 (trezentos e trinta e quatro milhões, cento e vinte e cinco mil cruzeiros); 20.000 (vinte mil) cobertores, junto à firma OBER S/A OSCAR BERGGREN INDÚSTRIA E COMÉRCIO, no valor total de Cr\$ 199.900.000,00 (cento e noventa e nove milhões e novecentos mil cruzeiros); 100 (cem) rolos de lona plástica, medindo 100x6m, junto à firma RIOPLASTIC INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA, no valor total de Cr\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de cruzeiros), e 20.000 (vinte mil) colchonetes, junto à firma INDUSPUMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE ESPUMA LTDA, no valor total de Cr\$ 380.000.000,00 (trezentos e oitenta milhões de cruzeiros), perfazendo um total geral de Cr\$ 907.025.000,00 (novecentos e quarenta e sete milhões e vinte e cinco mil cruzeiros), destinados a atender a população de diversas cidades do Estado de Santa Catarina.

Submeto o assunto à elevada consideração de Vossa Senhoria, solicitando a ratificação da dispensa de licitação em causa e em seguida, à CSG/SAC, para as demais providências.

Em 4 de junho de 1992

ERNANI SOARES GOMES FILHO
Secretário de Administração Geral

RATIFICO a decisão do Secretário de Administração Geral, referente à dispensa de licitação para aquisição de alimentos, cobertores, colchões e colchonetes destinados a diversas cidades do Estado de Santa Catarina, de acordo com as disposições contidas na legislação acima citada.

Em 4 de junho de 1992

MAURÍCIO BENEDITO BARREIRA VASCONCELOS
Secretário Executivo

(OF. Nº 126/92)

Senhor Assinante:

A Seção de Divulgação da Imprensa Nacional informa os prazos médios de entrega das assinaturas dos Diários Oficiais para os Estados.

Os dados abaixo foram fornecidos pela ECT, responsável pela remessa dos Diários Oficiais.

Via Superfície

Destino	Prazo
Amazonas, Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Tocantins	D + 8
Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Paraná	D + 9
Pará, Piauí, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina	D + 10
Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Pernambuco, Sergipe	D + 11
Paraná, Rio Grande do Norte	D + 12

D = DIA DA POSTAGEM.

Os Diários Oficiais postados com via aérea serão entregues no prazo médio de 2 dias após o dia da postagem.

Malores informações:

Seção de Assinaturas e Vendas da Imprensa Nacional pelos telefones

(061) 226-6812 -

- 44 - TC-021.095/91-4 - HELENA DE MEDEIROS CABRAL
 45 - TC-021.471/91-6 - MANOEL CORREA DE OLIVEIRA
 46 - TC-021.517/91-6 - ELY MICKÉ SCHNEIDER
 47 - TC-022.298/91-6 - NILDA VASQUEZ KREY
 48 - TC-022.300/91-0 - NORBERTO LUIZ CIBIEN
 49 - TC-000.331/92-9 - ALDRAIR ANDRADE FIGUEIRA
 50 - TC-000.395/92-7 - ZILÁ FONSECA DE ALMEIDA

Voto: Pela legalidade das concessões, para fins de registro dos respectivos atos, de acordo com os pareceres.

TOMADA DE CONTAS

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

- 51 - TC-599.066/91-1 - CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE e demais responsáveis relacionados às fls. 1 e 2 pelas contas do CENTRO PSQUIÁTRICO PEDRO II/RJ - períodos indicados - Exercício de 1990.

Voto: Pela regularidade das contas, com ressalva, aos Ordenadores de Despesa dando-se-lhes quitação e pela regularidade das Contas dos responsáveis pelo Almoço, dando-se-lhes quitação plena, fazendo-se as recomendações propostas, de acordo com os pareceres.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 1992

PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA
 Ministro-Relator

Relação dos processos submetidos à 2ª CÂMARA, para votação, na forma do Regimento Interno, arts. 9º, III, 53 e 102.

Relator: Ministro OLAVO DRUMMOND

APOSENTADORIA

- 001 - TC-030.569/79-6 - Severino Monteiro da Silva
 002 - TC-012.351/86-5 - Roberto Luiz Assumpção de Araújo
 003 - TC-000.804/88-6 - Alarcio Silva Junior
 004 - TC-009.870/88-1 - Maria do Destêrro Macedo Neiva
 005 - TC-009.926/91-7 - Elyanna Rocha de Niemeyer
 006 - TC-009.953/91-4 - Jair Rolando de Oliveira
 007 - TC-010.996/91-5 - William Felipe
 008 - TC-017.981/91-3 - Domingos Vicente Ferreira
 009 - TC-025.768/91-3 - Luiz de Oliveira Coringa Lemos
 010 - TC-029.106/91-5 - João Canindé Volentino Ribeiro
 011 - TC-031.033/91-1 - Adão Cordeiro de Azevedo
 012 - TC-032.796/91-9 - João Batista de Oliveira
 013 - TC-200.487/91-4 - Maria do Socorro Ramos de Albuquerque Rocha
 014 - TC-500.576/91-2 - Arrton de Araujo Gusmão
 015 - TC-625.895/91-6 - Nanier Paulo Rodrigues de Siqueira
 016 - TC-005.039/92-4 - Dalvina Vieira Isaac
 017 - TC-005.570/92-1 - Joel Ferreira da Silva
 018 - TC-005.577/92-6 - Jorge Nunes

VOTO : Pela legalidade das concessões para fins de registro dos respectivos atos, de acordo com os pareceres.

- 019 - TC-375.398/85-6 - Antonio de Abreu Rocha
 020 - TC-004.166/89-2 - Alceu Ariosto Bocchino
 021 - TC-013.966/91-0 - João Gonçalves de Lemos
 022 - TC-021.030/91-0 - José Maria Simão
 023 - TC-033.780/91-9 - Carlinda de Mendonça Barbosa
 024 - TC-004.234/92-8 - Luiz Carlos Pereira da Motta
 025 - TC-004.235/92-4 - José Xavier de Sá
 026 - TC-004.527/92-5 - Valdemira Teotônio Lira
 027 - TC-005.582/92-0 - Wilson Orlando Aló
 028 - TC-005.833/92-2 - Deonodeth Figueiredo de Lacerda

VOTO : Pela legalidade das concessões para fins de registro dos respectivos atos, observando-se as recomendações propostas, de acordo com os pareceres.

- 029 - TC-275.913/91-0 - Maria Eliza de Aguiar Bezerril

VOTO : Pela legalidade da concessão para fins de registro do respectivo ato, de acordo com os pareceres, observando-se a recomendação proposta pelo Ministério Público.

PENSÃO CIVIL

- 030 - TC-168.399/60-1 - Nadir Antonio de Castro
 Iracilda de Castro Correa
 Hilda de Castro Gomes
 031 - TC-033.999/91-0 - Maria Beá dos Santos Silva
 Luzinete Custódia da Silva
 Edilberto Oliveira da Silva
 Raimundo Nonato da Silva Filho
 Renata dos Santos Silva
 Emmanoel dos Santos Silva
 Gabryela dos Santos Silva
 032 - TC-002.151/92-8 - Aracy Gonçalves Capella
 033 - TC-002.890/92-5 - Sirlene da Silva Abreu
 034 - TC-005.591/92-9 - Ivone de Carvalho
 035 - TC-005.605/92-0 - Margarida Francisca da Conceição Viveiros
 036 - TC-005.664/92-6 - Maria Dias Alcofra
 037 - TC-005.775/92-2 - Dlice Fernandes
 038 - TC-005.784/92-1 - Iracema Freitas da Silva
 039 - TC-200.015/92-3 - Angelita Barreto de França
 040 - TC-525.039/92-9 - Matilde Gonçalves Monteiro Nascimento
 José Gonçalves do Nascimento

Neuda Maria Gonçalves do Nascimento
 Nívia Maria Gonçalves do Nascimento
 Neudélia Gonçalves do Nascimento

VOTO : Pela legalidade das concessões para fins de registro dos respectivos atos, de acordo com os pareceres.

- 041 - TC-016.808/91-6 - Maria Alcides de Souza Oliveira
 042 - TC-023.386/91-6 - Luiza de Azevedo Branco Paiva
 043 - TC-025.700/91-0 - Ella Friedrich Ramos
 044 - TC-034.001/91-3 - Eliete Felício Borges
 045 - TC-005.669/92-8 - Maria José Araujo
 Maria Aparecida Araujo
 046 - TC-625.064/92-5 - Carmem Lúcia Marques Quintanilha

VOTO : Pela legalidade das concessões para fins de registro dos respectivos atos, sem prejuízo das medidas propostas, de acordo com os pareceres.

- 047 - TC-650.074/85-8 - Olga Farias Luz

VOTO : Pela legalidade da concessão para fins de registro do respectivo ato, não se conhecendo das alterações posteriores ante Res. 221/85, nos termos dos pareceres.

PENSÃO MILITAR

- 048 - TC-028.164/75-0 - Maria José Ancelmo da Silva
 049 - TC-033.908/79-6 - Regina de Andrade Corrêa
 Helena de Andrade Kirchof
 050 - TC-002.924/86-2* - Julieta Itamar Antunes Paiva
 Maria José Antunes Torres
 051 - TC-021.399/91-3 - Maria Arlete Barbosa da Paixão
 052 - TC-031.958/91-5 - Yole Fabiano Alves de Almeida
 053 - TC-032.682/91-3 - Maria de Lourdes Portal de Almeida
 054 - TC-000.348/92-9 - Esther Carmen de Mello
 Constança Motta da Rocha
 055 - TC-001.490/92-3 - Maria Alice Barrote de Souza
 056 - TC-001.503/92-8 - Clotilde Rodrigues Peres
 057 - TC-001.746/92-8 - Katia Regina de Oliveira Ferreira do Amaral
 058 - TC-001.781/92-8 - Denise Brandão Matta de Araujo
 059 - TC-001.782/92-4 - Maria de Lima Trindade
 060 - TC-002.555/92-1 - Dorothy Kehrwald Costa

VOTO : Pela legalidade das concessões para fins de registro dos respectivos atos, de acordo com os pareceres.

- 061 - TC-017.432/91-0 - Antonio Barroso da Costa
 062 - TC-033.510/91-1 - Maria Aparecida Machado da Silva

VOTO : Pela legalidade das concessões para fins de registro dos respectivos atos, observando-se as recomendações propostas, de acordo com os pareceres.

- 063 - TC-017.425/91-3 - Rubens Lacerda Santos
 064 - TC-019.151/91-8 - Carlos de Freitas Drummond
 065 - TC-019.161/91-3 - Alberto Miranda

VOTO : Pela legalidade das concessões para fins de registro dos respectivos atos, sem prejuízo das medidas propostas, de acordo com os pareceres.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 1992

OLAVO DRUMMOND
 Ministro-Relator

Relação dos processos submetidos à 2ª Câmara, para votação, na forma do Regimento Interno, arts. 9º, III, 53 e 102.

Relator: Ministro OLAVO DRUMMOND

PRESTAÇÃO DE CONTAS

PODER EXECUTIVO

Ministério da Educação

- 01 - TC-449.044/90-4 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.
 Responsáveis: Augusto Frederico Müller Júnior,
 Reitor e demais arrolados às
 fls. 04.
 (ANEXO)
 Exercício: 1989

VOTO: Pela regularidade das contas, com ressalvas, dando-se quitação aos responsáveis, sem prejuízo das recomendações alvitradas, na forma dos pareceres.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

(Royalties do Petróleo - Lei 7.525/86)

- 02 - TC-250.018/89-6 - Prefeitura Municipal de Barra do Rocha/BA.
 Responsável: Manoel Muniz de Oliveira, Prefeito.
 Exercício: 1988
 03 - TC-250.596/91-1 - Prefeitura Municipal de Cocos/BA.
 Responsáveis: Vicente Gonçalves da Silva,
 Prefeito.
 Exercício: 1988

VOTO: Pela regularidade das contas, com ressalva, dando-se quitação aos responsáveis, na forma dos pareceres.

Relação dos processos submetidos à 2ª CÂMARA, para votação, na forma do Regimento Interno, arts. 9º, III, 53 e 102.

Relator: Ministro OLAVO DRUMMOND

04 - TC-250.440/91-1 - Prefeitura Municipal de Ribeira do Amparo/BA.
Responsável: Maurício Batista Freire, Prefeito.
Exercício: 1987

05 - TC-250.447/91-6 - Prefeitura Municipal de Ribeira do Amparo/BA.
Responsável: Maurício Batista Freire, Prefeito.
Exercício: 1988

06 - TC-250.461/91-9 - Prefeitura Municipal de Ribeira do Amparo/BA.
Responsável: José Barreto da Gama, Prefeito.
Exercício: 1989

07 - TC-250.328/91-7 - Prefeitura Municipal de Itabuna/BA
Responsável: Fernando Gomes Oliveira, Prefeito.
Exercício: 1989/1990

VOTO: Pela regularidade das contas, com ressalva, dando-se quitação aos responsáveis, sem prejuízo das recomendações alvitradas, na forma dos pareceres.

TOMADA DE CONTAS

PODER EXECUTIVO

Ministério da Educação

08 - TC-424.030/91-8 - Delegacia do Ministério da Educação/MS.
Responsáveis: Marisa J. Monteiro Serrano,
Delegada, e demais arrolados às
fls. 01.
Exercício: 1990

VOTO: Pela regularidade das contas, com quitação plena aos responsáveis, na forma dos pareceres.

09 - TC-599.026/91-0 - Delegacia do Ministério da Educação/RJ.
Responsáveis: Aurélio Wander Chaves Bastos,
Delegado, e demais arrolados às
fls. 01.
Exercício: 1990

VOTO: Pela regularidade das contas, com ressalva e quitação aos ordenadores de despesa e pela regularidade das contas com quitação plena aos responsáveis pelo almoxarifado, sem prejuízo da providência alvitrada, na forma dos pareceres.

Ministério do Exército

10 - TC-015.192/91-1 - Código-UG 160322
Responsáveis: Dilzemar Rocha Salles, Ordenador
de Despesas, e demais arrolados às
fls. 01.
Exercício: 1990

VOTO: Pela regularidade das contas, com ressalva, dando-se quitação aos responsáveis, sem prejuízo das recomendações alvitradas, na forma dos pareceres.

PODER JUDICIÁRIO

11 - TC-524.061/91-2 - Conselho de Justiça Federal - Seção
Judiciária/AL.
Responsáveis: Paulo Roberto de Oliveira Lima,
Ordenador de Despesas, e demais
arrolados às fls. 02/03.
Exercício: 1990

VOTO: Pela regularidade das contas, com quitação plena aos responsáveis, na forma dos pareceres.

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

PODER EXECUTIVO

Ministério da Educação

12 - TC-599.107/91-0 - Colégio Pedro II.
Responsável: Urubata França da Silva,
Almoxarife.

VOTO: Pela regularidade das contas, com quitação plena ao responsável, na forma dos pareceres.

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

13 - TC-224.019/91-0 - Prefeitura Municipal de Minas do Negro/AL.
Responsável: Maria do Amparo Cardoso Ferro
Sousa, Prefeita.

VOTO: Pela regularidade das contas, com ressalva, dando-se quitação a responsável, na forma dos pareceres.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 1992

OLAVO DRUMMOND
Ministro-Relator

APOSENTADORIA

- 001 - TC-008.052/84-0 - Miguel Paulo José Maria da Silva Paranhos
- 002 - TC-550.162/86-0 - Eunício de Castro Bordin
- 003 - TC-500.277/89-3 - Maria José Figueiredo da Costa Lima
- 004 - TC-017.059/90-9 - Jorge de Carvalho e Silva
- 005 - TC-021.466/90-4 - Darcy Ribeiro de Almeida
- 006 - TC-021.505/90-0 - Nadyr Godinho Alves
- 007 - TC-024.769/90-0 - Ito Hengdes
- 008 - TC-001.850/91-1 - Ana Maria de Souza Carvalho
- 009 - TC-001.254/91-0 - Mirtes Martins Leitão dos Santos
- 010 - TC-006.792/91-0 - Yara Rocha Dias
- 011 - TC-010.619/91-7 - Antonio Ribeiro da Luz
- 012 - TC-011.864/91-5 - Desidério Felix de Oliveira
- 013 - TC-012.067/91-1 - Athaliba Araújo
- 014 - TC-015.807/91-0 - Beatriz Fetz de Oliveira Dixon
- 015 - TC-022.214/91-7 - Romualdo José Martins
- 016 - TC-023.271/91-4 - Francisco Bento da Cunha
- 017 - TC-023.402/91-1 - Adilson Aparecido Catusso
- 018 - TC-024.350/91-5 - Vera Lucia Versiani
- 019 - TC-024.375/91-8 - Arlinda Maria Pires Schmidt
- 020 - TC-024.729/91-4 - Roberto da Paixão Ribeiro
- 021 - TC-025.950/91-6 - Ivan Gomes de Mattos
- 022 - TC-026.538/91-1 - Joselita Rodrigues da Mata Barbosa
- 023 - TC-026.600/91-9 - Lucia Maria Cavalcanti Cordeiro
- 024 - TC-026.604/91-4 - Antonio Leão de Castro
- 025 - TC-026.638/91-6 - Anna Angélica de Silva Abreu
- 026 - TC-026.654/91-1 - José Vainna de Almeida
- 027 - TC-026.715/91-0 - João Vianna da Silva Lima
- 028 - TC-026.904/91-8 - Antonio Moises Buono
- 029 - TC-027.064/91-3 - Maria de Lourdes Rodrigues Pereira
- 030 - TC-028.700/91-0 - Carlos Fernandes Bittencourt
- 031 - TC-029.103/91-6 - Terezinha Fernandes Spinola
- 032 - TC-029.105/91-9 - João Ximenes de Sá
- 033 - TC-029.807/91-3 - Antonio Zenaldo de Souza
- 034 - TC-029.822/91-2 - Adolfo Augusto de Almeida
- 035 - TC-029.826/91-8 - Alma Gleds Dias Teixeira
- 036 - TC-030.322/91-0 - Maria da Conceição Silva dos Santos
- 037 - TC-031.601/91-0 - Silvio da Silveira Gadêlha
- 038 - TC-032.005/91-5 - Nélio de Oliveira Cardoso
- 039 - TC-033.813/91-4 - Wandia Leme Pereira
- 040 - TC-033.892/91-1 - Francisco Barbosa dos Santos
- 041 - TC-033.903/91-3 - Marlene dos Santos Ribeiro
- 042 - TC-033.905/91-6 - Lia de Oliveira Guimarães
- 043 - TC-033.991/91-0 - Margarida Maria dos Anjos Andrade
- 044 - TC-675.170/91-5 - João Dantas
- 045 - TC-701.115/91-5 - Alfredo Maia
- 046 - TC-701.238/91-7 - Paulo de Vicentis Sobrinho
- 047 - TC-701.246/91-0 - Marina Humenluk
- 048 - TC-000.640/92-1 - Maria Nazaré Vieira
- 049 - TC-001.353/92-6 - Waldéa Lúcia Miranda Dias
- 050 - TC-001.444/92-1 - João Loureiro dos Santos
- 051 - TC-002.465/92-5 - Margarida Viegas da Silva
- 052 - TC-001.466/92-5 - Cruzana Xavier de Moura
- 053 - TC-004.536/92-4 - Maria Nilce Ciana Lima
- 054 - TC-005.568/92-7 - Léda Gayer Costa
- 055 - TC-007.771/92-4 - Sizenando Fernandes
- 056 - TC-007.921/92-6 - Vilceu Sales do Nascimento
- 057 - TC-007.924/92-5 - Maria de Nazaré de Lima Gomes
- 058 - TC-007.970/92-7 - Irane Prieto Blanco
- 059 - TC-007.973/92-6 - José Florêncio Bessa Luz
- 060 - TC-007.980/92-2 - José Teixeira Freire
- 061 - TC-007.984/92-8 - Getúlio de Araújo Brito
- 062 - TC-007.987/92-7 - Rosael Paes Barreto Pereira
- 063 - TC-007.995/92-0 - José Barbosa de Lemos
- 064 - TC-008.016/92-5 - Ruth Lucia Jacintho
- 065 - TC-008.022/92-5 - Joselito de Oliveira Silva
- 066 - TC-008.025/92-4 - Maria de Lourdes Pereira Alves
- 067 - TC-008.045/92-5 - Beltron Gonçalves de Amorim
- 068 - TC-475.057/92-9 - Maria Eunildes Ayres de Moura Borges
- 069 - TC-625.052/92-7 - Brasil Viero

VOTO: Pela legalidade das concessões para fins de registro dos respectivos atos, de acordo com os pareceres.

- 070 - TC-010.902/91-0 - José Chaves de Melo
- 071 - TC-024.374/91-1 - Selma Rigrandense de Piratiny Machado
- 072 - TC-025.951/91-2 - Vicentina Barros Ribeiro
- 073 - TC-026.552/91-4 - Francisco Augusto
- 074 - TC-026.882/91-4 - Marília Pinto Monteiro
- 075 - TC-026.902/91-5 - Ari Michaloski
- 076 - TC-026.949/91-1 - Octávio Corrêa de Araújo
- 077 - TC-028.385/91-8 - Jules Fonseca
- 078 - TC-029.020/91-3 - Manoel Lino de Oliveira
- 079 - TC-032.815/91-3 - Rainunda Soares do Nascimento
- 080 - TC-626.068/91-6 - José da Silva Frederico
- 081 - TC-000.637/92-0 - Ivanildo Pinheiro de Araujo
- 082 - TC-000.642/92-4 - Maria Vanda Fernandes Costa
- 083 - TC-001.092/92-8 - Aurélio Omizolo
- 084 - TC-001.386/92-1 - Isabel da Silva Borges
- 085 - TC-001.470/92-2 - Antonio Góes de Almeida
- 086 - TC-004.519/92-2 - Neuzia Menezes de Oliveira
- 087 - TC-004.520/92-0 - Oswaldo da Fonseca
- 088 - TC-005.567/92-0 - Virgílio Pierucci
- 089 - TC-007.958/92-7 - Carlos Alves
- 090 - TC-007.961/92-8 - Azeury da Cruz Tiriba
- 091 - TC-007.986/92-0 - Elsa Caparica da Silva
- 092 - TC-007.994/92-3 - Alexandre Brasil de Araujo

VOTO : Pela legalidade das concessões para fins de registro dos respectivos atos, observando-se as recomendações propostas, de acordo com os pareceres.

093 - TC-013.680/90-0 - Antonia Rodrigues

VOTO : Pela legalidade da concessão para fins de registro do respectivo ato, de acordo com os pareceres, observando-se a recomendação proposta pelo Ministério Público.

094 - TC-038.538/81-4 - Hilda de Lorenço

VOTO : Pela legalidade da concessão para fins de registro do respectivo ato, não se conhecendo das alterações posteriores ante Res. 187/77 alterada pelas de nºs 221/85, e 243/90, nos termos dos pareceres.

PENSÃO CIVIL

095 - TC-028.301/76-5 - Maria de Lourdes Nunes
Walkiria Magalhães Nunes
Alayra Mathus Nunes
096 - TC-016.531/83-3 - Ida Gonçalves Pereira
097 - TC-009.048/89-8 - Clarinda da Silva Coelho
Venina da Silva Gomes
098 - TC-011.557/89-3 - Durvalina Romão Cavassa
099 - TC-012.180/89-0 - Eni Baptista Frontino da Costa
100 - TC-650.352/90-4 - Onélia Ramos Luz
101 - TC-021.716/91-9 - Moésia Barbosa Pires
102 - TC-022.909/91-5 - Hilda Lima das Neves
103 - TC-025.098/91-8 - Elza Borges Villela
104 - TC-025.756/91-5 - Jorgelina Daudt da Rocha
Dayse Daudt da Rocha
Márcia Daudt da Rocha
Rogéria Daudt da Rocha
Rosângela Daudt da Rocha
Denise Daudt da Rocha
Alice Areal Espindola
105 - TC-025.968/91-2 - Sebastiana Maria de Freitas
106 - TC-028.665/91-0 - Alzira Trindade da Silva
107 - TC-029.012/91-0 - Mara Regina Trindade da Silva
108 - TC-029.078/91-1 - Nilza Leonardo Amorim
109 - TC-250.162/91-1 - Hercília Costa Bittencourt
Queila Costa Bittencourt
Jaizo Costa Bittencourt
Claudio Costa Bittencourt
Crispina Costa Bittencourt
Lucimara Costa Bittencourt

110 - TC-275.768/91-0 - Joana Moura dos Santos Lima
José Valristone de Lima
111 - TC-325.003/91-2 - Zuleide de Araújo Brito
Rosa Rodrigues Lobo
Mary Wilson Brito Lobo
Cecília Pereira
112 - TC-375.967/91-5 - Geraldina Cristina Pereira Barbosa
Neseme Luglime Santos
113 - TC-450.167/91-7 - Eliane Leite de Arruda
114 - TC-500.550/91-3 - Maria de Fátima Leite de Arruda
Marco Antônio de Arruda
Raímunda de Araújo Costa Sousa
Luzmarli Schwartz
115 - TC-525.316/91-4 - Maria José Carvalhaes Machado
116 - TC-550.721/91-6 - Isabelle Eugénie Marie Santoni
117 - TC-701.465/91-3 - Nair Santos Machado
118 - TC-001.232/92-4 - Cecília Maria da Costa
119 - TC-002.145/92-8 - Leila Maria da Costa
120 - TC-002.382/92-0 - Andrea Maria da Costa
Tolanda Maria da Costa
André da Costa

121 - TC-005.379/92-0 - Aida Rosa da Silva
122 - TC-005.604/92-3 - Maria Longo Jaegger
123 - TC-005.660/92-0 - Iracema Duarte de Carvalho
124 - TC-005.665/92-2 - Carolina Espinha Amorim
125 - TC-005.743/92-3 - Maria Barbosa dos Santos
Zuila Barbosa dos Santos
Zuleide Barbosa dos Santos
126 - TC-005.745/92-6 - Laura Miranda Coutinho
127 - TC-005.785/92-8 - Maria de Oliveira Baier
Clemilda de Oliveira Baier
Cláudia de Oliveira Baier
Marco Antonio de Oliveira Baier

128 - TC-007.479/92-1 - Cleia Maia de Souza
129 - TC-007.546/92-0 - Cecília Rosa Vidal de Rezende
Eny Vidal de Rezende
Jorgina Vidal de Rezende Lucas
130 - TC-007.730/92-6 - Catharina Lopes Banhos
Rosalba Jurema Lopes Banhos
Paulo Roberto Lopes Banhos
131 - TC-007.853/92-0 - Zenaide Jandira Moutinho da Silva
Flávia Jandira da Silva
Roseny Moutinho da Silva
Alixio Lins da Silva Filho
132 - TC-275.138/92-5 - Idéa Maria Soares de Freitas
133 - TC-625.056/92-2 - Cleia Dias da Silva
134 - TC-625.086/92-9 - Izoliana Santos da Silva
135 - TC-625.096/92-4 - Maria de Lourdes de Moraes Ferreira

VOTO : Pela legalidade das concessões para fins de registro dos respectivos atos, de acordo com os pareceres.

136 - TC-450.515/91-5 - Gumercinda Corrêa Gonçalves
Inaldo Corrêa Gonçalves
Ronaldo Corrêa Gonçalves
Ivalda Corrêa Gonçalves

Ivanilde Corrêa Gonçalves
Fátima Corrêa Gonçalves
Elda Becker

VOTO : Pela legalidade das concessões para fins de registro dos respectivos atos, observando-se as recomendações propostas, de acordo com os pareceres.

138 - TC-024.506/83-4 - Yolanda Arnaud Fonseca
139 - TC-016.570/91-0 - Ondina Sigillão Travessa
Carlos Albino Sigillão Travessa
Carlos Manoel Sigillão Travessa
Ondina Márcia Sigillão Travessa
140 - TC-029.414/91-1 - Maria Cristina de Faria Carneiro
141 - TC-002.725/92-4 - Elza de Oliveira Bacellar
142 - TC-005.376/92-0 - Judith Lacerda Victória
143 - TC-005.589/92-4 - Laercia Lopes Raposo
144 - TC-005.756/92-8 - Maria Dulce de Mello Martins
145 - TC-007.483/92-9 - Adelina Ferreira da Silva
Ademauri Ferreira de Medeiros
Erivaldo Ferreira de Medeiros
Dorotêa Vasques

VOTO : Pela legalidade das concessões para fins de registro dos respectivos atos, sem prejuízo das medidas propostas, de acordo com os pareceres.

147 - TC-033.823/91-0 - Manon Ribeiro de Araújo

VOTO : Pela legalidade da concessão para fins de registro do respectivo ato, não se conhecendo das alterações posteriores ante Res. 187/77 alterada pelas de nºs 221/85, e 243/90, nos termos dos pareceres.

PENSÃO MILITAR

148 - TC-028.753/82-8 - Regina Rossi de Camargo Jorge
149 - TC-021.145/83-0 - Luzia Barbosa Nespeca
150 - TC-007.621/85-0 - Jacira Passos Diogo
151 - TC-011.369/86-8 - Ivonne Rodrigues de Souza
152 - TC-012.171/86-7 - Dorvalina Alice de Castro
153 - TC-014.489/86-4 - Nadia Lacerda dos Santos
154 - TC-004.536/88-6 - Jair de Oliveira Filho
Celia Francisca de Oliveira
155 - TC-004.953/88-6 - Maria Cristina Lemos Dallalana
156 - TC-000.963/89-5 - Lucia Feijó Pereira
157 - TC-009.832/89-0 - Avenice Raquel de Moraes
158 - TC-007.333/90-0 - Mara Daisy Oliveira do Nascimento
Leontina Pula do Nascimento
Florisbela Berger
159 - TC-020.516/90-8 - Berílio Ferreira
160 - TC-017.547/91-1 - José Pedro Filho
161 - TC-020.771/91-6 - Baibina Vianna da Mata
162 - TC-021.060/91-6 - Judice Vieira Pereira
163 - TC-021.079/91-9 - Maria Aparecida da Silva Mendes
164 - TC-021.080/91-7 - Maria Emirene Chaves Guimarães
165 - TC-021.097/91-7 - Creusa dos Santos Silva
166 - TC-021.821/91-7 - Virgínia Movilla Lima
167 - TC-022.178/91-0 - Maria Creuza da Silva São Thiago
168 - TC-022.568/91-3 - Márcio Novais
169 - TC-028.764/91-9 - Ilga de Oliveira
170 - TC-032.000/91-0 - Geralda Marcellino da Silva
171 - TC-001.747/92-4 - Maria de Lourdes Pereira de Araújo
172 - TC-001.756/92-3 - Maria de Lourdes Lourenço Carvalho
173 - TC-001.775/92-8 - Maria do Carmo Calazans de Moraes
174 - TC-002.512/92-0 - Sônia Xavier da Silva
175 - TC-003.953/92-6 - Laura Maria Azambuja
176 - TC-003.953/92-6 - Cesar da Costa Marroig
177 - TC-004.299/92-2 - Cesar da Costa Marroig

VOTO : Pela legalidade das concessões para fins de registro dos respectivos atos, de acordo com os pareceres.

178 - TC-010.220/85-2 - Vera Lúcia de Andrade Guimarães
179 - TC-021.474/91-5 - Llandro Antonio Marins
180 - TC-021.476/91-8 - Afonso Celso de Hollanda Cavalcanti
181 - TC-022.262/91-1 - Américo Gonçalves Pereira Filho
182 - TC-022.274/91-0 - Jair dos Santos
183 - TC-025.991/91-4 - Cláudio Rodrigues Sampaio
184 - TC-026.166/91-7 - Estanislau Pires da Fonseca
185 - TC-029.186/91-9 - Antonio João de Souza
186 - TC-029.218/91-8 - Antonio Mota de Moura
187 - TC-003.965/92-9 - Catarina Cristina da Conceição Mathews
188 - TC-003.966/92-5 - Aurineide Pereira Régo da Silva

VOTO : Pela legalidade das concessões para fins de registro dos respectivos atos, sem prejuízo das medidas propostas, de acordo com os pareceres.

REFORMA

189 - TC-029.182/91-3 - João Santana
190 - TC-029.755/91-3 - Francisco José Castro Cristóforo
191 - TC-004.041/92-5 - Ney Soares
192 - TC-004.043/92-8 - Justino Guerrieri Couto
193 - TC-004.047/92-3 - José dog Santos Vianna

VOTO : Pela legalidade das concessões para fins de registro dos respectivos atos, de acordo com os pareceres.

194 - TC-029.611/91-1 - Gilson Antonio Maroni

VOTO : Pela legalidade da concessão para fins de registro do respectivo ato, sem prejuízo da medida proposta, de acordo com os pareceres.

REFORMA E PENSÃO MILITAR

- 195 - TC-002.900/86-6 - Adelino Amorim (Reforma)
Alayde da Silva Amorim (Pensão)
 - 196 - TC-001.764/91-8 - Agenor Brayner Nunes da Silva (Reforma)
Waldiceu Menezes Nunes (Pensão)
 - 197 - TC-021.947/91-0 - Jorge Barbosa dos Santos (Reforma)
Aquilina Antunes dos Santos (Pensão)
 - 198 - TC-033.505/91-8 - José Salomé (Reforma)
Maria do Carmo da Silva Salomé (Pensão)
Norma Elisa Alves Salomé (Pensão)
 - 199 - TC-001.479/92-0 - Paulo Iponema (Reforma)
Cleia Ferraz Iponema (Pensão)
- VOTO : Pela legalidade das concessões para fins de registro dos respectivos atos, de acordo com os pareceres.
- 200 - TC-031.802/91-5 - Pedro Patrício Ferreira (Reforma)
Antonietta Gonçalves Ferreira (Pensão)
- VOTO : Pela legalidade das concessões para fins de registro dos respectivos atos, sem prejuízo das medidas propostas, no tocante à PENSÃO, de acordo com os pareceres.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 1992

OLAVO DRUHMOND
Ministro-Relator

Relação dos processos submetidos à 2ª CÂMARA, para votação na forma do Regimento Interno, arts. 9º, item III, 53 e 102.

Relator: BENTO JOSÉ BUGARIN

APOSENTADORIA

- 001- TC-003.549/89-5 -Wilma Helenice Fernandes Chaves
 - 002- TC-003.832/90-2 -Teresa Creusa de Góes Monteiro Negreiros
 - 003- TC-025.949/91-8 -Jorge Linhares
 - 004- TC-027.088/91-0 -Ernesto Vicente Diegoli Pires
 - 005- TC-031.605/91-5 -Aldalberto Carmona
 - 006- TC-031.646/91-3 -Rubem da Silva
 - 007- TC-031.649/91-2 -José Benedito Pacheco
 - 008- TC-033.022/91-7 -Ailton Mala Bertolino
 - 009- TC-033.023/91-3 -Darcy Alba Martins
 - 010- TC-376.014/91-1 -Antonio Augusto Avila
 - 011- TC-004.532/92-9 -José Bonifácio de Almeida
 - 012- TC-004.543/92-0 -Francisco Rodrigues Soares
 - 013- TC-004.719/92-1 -Jandyrá Câmara Brandão
 - 014- TC-005.569/92-3 -Salomão Félix de Lima
 - 015- TC-005.571/92-8 -Paulo Leal de Meirelles
- VOTO: Pela legalidade das concessões para fins de registro dos respectivos atos, de acordo com os pareceres.
- 016- TC-024.371/91-2 -Ana da Conceição Queiroz de Carvalho
 - 017- TC-025.978/91-8 -Márcia de Glória Souza dos Santos
 - 018- TC-026.622/91-2 -Neuza Nogueira
 - 019- TC-026.900/91-2 -Demetrio Borek
 - 020- TC-004.510/92-5 -Jayr Baptista Vieira
 - 021- TC-004.544/92-7 -Tolanda de Souza Mendes Dias
 - 022- TC-005.832/92-6 -Adalberto Barbosa Silva
 - 023- TC-625.019/92-0 -Hans Georg Schreiber
- VOTO: Pela legalidade das concessões para fins de registro dos respectivos atos, observando-se as recomendações constantes dos pareceres.
- 024- TC-005.156/91-2 -Francisco Nascimento
 - 025- TC-012.673/91-9 -Francisco Dantas do Nascimento
 - 026- TC-026.740/91-5 -Jessy Fernandes Gomes Monteiro
- VOTO: Pela legalidade das concessões para fins de registro dos respectivos atos, sem prejuízo das medidas propostas, de acordo com os pareceres.

PENSÃO CIVIL

- 027- TC-376.401/85-0 -Márcia Rosalina de Jesus Silva
- 028- TC-525.353/90-9 -Dinah de Moraes Quaresma, Sérgio de Moraes Quaresma, Rejane Quaresma do Moraes, Cristina de Moraes Quaresma e Humbelina Soares de Moraes Neto.
- 029- TC-013.423/91-6 -Karim Stefano
- 030- TC-025.926/91-8 -Olga Catharina Nascimento
- 031- TC-033.762/91-0 -Márcia da Conceição de Souza da Silva
- 032- TC-033.800/91-0 -Juracy Xavier da Silveira
- 033- TC-275.552/91-8 -Josefa Braga da Silva, Roberto Carlos, Sueli Braga, Jacqueline Braga e Ana Clécia Braga
- 034- TC-375.756/91-4 -Valma Maria dos Santos Neves e Joyce Cristina dos Santos Neves
- 035- TC-004.413/92-0 -Raquel da Silva Melo
- 036- TC-004.981/92-8 -Márcia Joaquina Leal Alves, Eliene Leal Alves e Emerson Cássio Leal Alves
- 037- TC-005.704/92-8 -Márcia Alice Fagundes, Iracema da Conceição Fagundes e Joana D'Arc da Conceição Fagundes.
- 038- TC-275.054/92-6 -Manoel Tavares Filho e Fabrizia dos Santos Tavares
- 039- TC-275.135/92-6 -Nilza da Silva Cardoso Mapurunga e Maria Carneiro da Silva Mapurunga

- 040- TC-325.038/92-9 -Expedito Alencar Costa
 - 041- TC-525.040/92-7 -Lélia Nunes da Trindade Silva
- VOTO: Pela legalidade das concessões para fins de registro dos respectivos atos, de acordo com os pareceres.
- 042- TC-006.851/81-9 -Aida Mutto Ferreira Pontes e Ligia Mutto Ferreira Pontes
 - 043- TC-375.755/88-8 -Waldyr de Magalhães
 - 044- TC-024.911/91-7 -Francisca de Siqueira Ramos e Fátima de Maria de Siqueira Ramos
 - 045- TC-004.335/92-9 -Harleia de Mello Carvalho
 - 046- TC-004.363/92-2 -Regina Maria Penna de Oliveira e Elizabeth Fontes Velloso
 - 047- TC-004.738/92-5 -Sebastiana Ferreira de Azeredo e Lúcia de Azeredo
 - 048- TC-004.781/92-9 -Iracema do Nascimento Almeida e Alice Martins de Almeida
 - 049- TC-005.021/92-8 -Iara Gomes Teixeira dos Santos e Olívia Gomes Teixeira
 - 050- TC-005.658/92-6 -Odette de Freitas Fernandes
 - 051- TC-375.073/92-2 -Enrica Udovicich Grebló
 - 052- TC-425.023/92-3 -Antonietta da Costa Cintra
- VOTO: Pela legalidade das concessões para fins de registro dos respectivos atos, observando-se as recomendações constantes dos pareceres.
- 053- TC-275.520/90-0 -Francisca Martins de Araújo e Benedita Martins de Araújo
 - 054- TC-002.156/92-2 -Amalin Ennes
- VOTO: Pela legalidade das concessões para fins de registro dos respectivos atos, sem prejuízo das medidas propostas, de acordo com os pareceres.

PENSÃO MILITAR

- 055- TC-012.432/81-4 -Adalgiza da Costa Moura da Silva
 - 056- TC-028.540/81-6 -Lidia Adalina Luiz
 - 057- TC-011.021/88-8 -Rosemarie Tallmann e Beatriz Camargo Vicente
 - 058- TC-021.054/91-6 -Ivone Beck Camilo
 - 059- TC-021.499/91-8 -Celina Guimarães Pontes Arruda
 - 060- TC-021.520/91-7 -Delma Quadros Rodrigues, Lucy Marisa Rodrigues Silva e Neida Maria Rodrigues Moreira
 - 061- TC-029.365/91-0 -Anna Bauler
 - 062- TC-031.833/91-8 -Juracy de Mendonça Kusel
 - 063- TC-031.949/91-6 -Márcia de Fátima Souza de Melo
 - 064- TC-031.950/91-4 -Márcia Fernandes de Aquino
 - 065- TC-031.952/91-7 -Márcia Conceição Rocha Monteiro, Nadia Mara Rocha da Silva e Edna Martins dos Santos.
 - 066- TC-031.953/91-3 -Zilda Sigolo de Salles
 - 067- TC-000.333/92-1 -Larissa Thelma Moraes Reis
 - 068- TC-001.718/92-4 -Aparecida Maria Pereira Lobato Ramos
 - 069- TC-002.556/92-8 -Yolita de Moura Soares
- VOTO: Pela legalidade das concessões para fins de registro dos respectivos atos, de acordo com os pareceres.
- 070- TC-023.309/77-6 -Hilda Mendes de Mello e Silva
 - 071- TC-004.364/88-0 -Márcia do Carmo
 - 072- TC-021.455/91-0 -Frustrado Osório Filho
- VOTO: Pela legalidade das concessões para fins de registro dos respectivos atos, observando-se as recomendações constantes dos pareceres.
- 073- TC-021.065/91-8 -Vaita Reis Gebrim Dutra e Aida Reis
 - 074- TC-021.814/91-0 -José de Souza Gomes
 - 075- TC-025.204/91-2 -Osamar Idelfonso dos Santos
 - 076- TC-026.029/91-0 -Jovelino Ferreira Campos
 - 077- TC-003.970/92-2 -Márcia Eliane Teixeira da Silva
- VOTO: Pela legalidade das concessões para fins de registro dos respectivos atos, sem prejuízo das medidas propostas, de acordo com os pareceres.

REFORMA

- 078- TC-004.046/92-7 -Milton Dezouart Cardoso
- VOTO: Pela legalidade das concessões para fins de registro dos respectivos atos, de acordo com os pareceres.

REFORMA E PENSÃO MILITAR

- 079- TC-033.511/91-8 -Raul Christino Filho e Maria Ephigênia Christino
 - 080- TC-001.720/92-9 -Salvador José da Silva e Elizabeth Flores da Silva
- VOTO: Pela legalidade das concessões para fins de registro dos respectivos atos, de acordo com os pareceres.
- 081- TC-003.189/86-4 -Ângelo Giovanni de Araújo Coelho, Vera Lúcia Vieira Barboza e Manoel Vieira Coelho.
- VOTO: Pela legalidade das concessões para fins de registro dos respectivos atos, sem prejuízo das medidas propostas, de acordo com os pareceres.

Gabinete, em 28 de maio de 1992

BENTO JOSÉ BUGARIN
Ministro-Relator

Relação dos processos submetidos à 2ª CÂMARA, para votação na forma do Regimento Interno, arts. 9º, item III, 53 e 102.

Relator: BENTO JOSÉ BUGARIN

APOSENTADORIA

- 001- TC-004.080/69-6 -Ercília Sant'Anna Mattos
 002- TC-006.726/90-9 -Cid Lacerda
 003- TC-026.626/91-8 -Geraldina Umbelina de Souza
 004- TC-026.751/91-7 -Sônia Maria Oliveira Neves
 005- TC-026.844/91-5 -Maria Valdira Loureiro
 006- TC-026.867/91-5 -Zenilton Frutuoso
 007- TC-031.032/91-5 -Hortêncio Cassimiro de Lima
 008- TC-033.746/91-5 -Maria de Nazaré Coelho da Silva
 009- TC-275.848/91-4 -Fernando Ribeiro de Melo
 010- TC-000.648/92-2 -Durval Ayrton Moura de Araújo
 011- TC-003.726/92-4 -Antônio Beapincasa
 012- TC-003.735/92-3 -Clóvis Ventura
 013- TC-005.724/92-9 -José Nuno Falcão
 014- TC-007.862/92-0 -Harcária Rufino Borges
 015- TC-007.876/92-0 -Jandira Nunes do Couto
 016- TC-007.885/92-0 -Thiago da Cunha
 017- TC-007.887/92-2 -Edinauro Alcídio dos Santos
 018- TC-007.896/92-1 -Walter da Rocha e Silva
 019- TC-007.901/92-5 -Antonio Ribeiro dos Santos
 020- TC-007.936/92-3 -Reinaldo José de Abreu
 021- TC-007.956/92-0 -Aderson Ferreira Filho
 022- TC-007.993/92-7 -Jeanette Tremendini Santos
 023- TC-008.017/92-1 -Delso Matias Vargas
 024- TC-008.062/92-7 -Alexandre Borges dos Santos

VOTO: Pela legalidade das concessões para fins de registro dos respectivos atos, de acordo com os pareceres.

- 025- TC-036.936/77-4 -Archimedes Bastos Pinto
 026- TC-032.152/91-4 -Deolinda Baptista Varela
 027- TC-375.190/92-9 -Antonio Dias da Silva

VOTO: Pela legalidade das concessões para fins de registro dos respectivos atos, observando-se as recomendações constantes dos pareceres.

- 028- TC-275.884/91-0 -José Augusto de Araújo Lima
 029- TC-007.888/92-9 -Hilton Alegria Neves
 030- TC-007.909/92-6 -Veríssimo de Araújo e Silva

VOTO: Pela legalidade das concessões para fins de registro dos respectivos atos, sem prejuízo das medidas propostas, de acordo com os pareceres.

PENSÃO CIVIL

- 031- TC-579.586/85-5 -Edméa Miranda Nunes Magalhães
 032- TC-022.910/91-3 -Alayde da Silva Alves e Sônia Maria Alves
 033- TC-024.878/91-0 -Zilda Tavares da Costa, Regina Maria Gonzaga da Costa e Maria Lúcia Gonzaga da Costa
 034- TC-033.852/91-0 -Luis Eduardo de Oliveira Alves
 035- TC-033.910/91-0 -Geraldo Maya Júnior, Áthila Teles Dantas Maya, Arlindo Leonard Dantas Vieira e Arthur Robert Dantas Vieira
 036- TC-325.346/91-7 -Ruth Guimarães de Souza
 037- TC-350.572/91-7 -Catarina Pereira do Nascimento e Hilda Maria Pereira do Nascimento.
 038- TC-425.242/91-9 -Antonia Petronilha Tibaldi e Maria José Tibaldi
 039- TC-001.160/92-3 -Rosa Bastos Ribeiro Gomes, Roseane Bastos Ribeiro, Vera Lúcia Bastos Ribeiro, Denise Bastos Ribeiro e Sandra Lúcia Bastos Ribeiro.
 040- TC-002.370/92-1 -Therzinzinha Maria de Almeida, Sonia Regina de Almeida Maia, Kátia Regina de Almeida Maia e Leila Regina Soares Maia.
 041- TC-004.112/92-0 -Guionar Simões Martins
 042- TC-005.666/92-9 -Marinette Barbosa da Silva
 043- TC-005.742/92-7 -Laerte Costa Anjos e Sérgio Fonseca dos Anjos
 044- TC-007.776/92-6 -Malvina Vieira Martins e Jorge Martins Francisco
 045- TC-007.874/92-8 -Alvalina Pereira de Almeida

VOTO: Pela legalidade das concessões para fins de registro dos respectivos atos, de acordo com os pareceres.

- 046- TC-575.586/85-0 -Cilena da Silva Reis e Sueli da Silva Reis
 047- TC-625.285/91-3 -Zeni Mello Guimarães
 048- TC-375.134/92-1 -Jovita Oliveira Melo, Eron Caetano de Oliveira, Enio Caetano de Oliveira, Elda Caetano de Oliveira, Esmerina Caetano de Oliveira e Patrícia Caetano de Oliveira.
 049- TC-375.202/92-7 -Antonietta Lamoglia Esteves

VOTO: Pela legalidade das concessões para fins de registro dos respectivos atos, observando-se as recomendações constantes dos pareceres.

- 050- TC-024.482/91-9 -Sônia Maria dos Santos Lopes, José Gustavo dos Santos Lopes e Luciano dos Santos Lopes
 051- TC-024.483/91-5 -Darcy Magalhães de Carvalho

VOTO: Pela legalidade das concessões para fins de registro dos respectivos atos, sem prejuízo das medidas propostas, de acordo com os pareceres.

PENSÃO MILITAR

- 052 004.769/73-2 -Maria Geraldina Balbino de Mello
 017.910/78-1 -Marília Garcia Jutuca

- 054- TC-004.400/86-0 -Adela Mauch
 055- TC-013.461/87-7 -Maria Theresinha Cavalcanti Soares e Márcia Cavalcanti Soares Gomez
 056- TC-017.056/87-0 -Valéria Alves Avanza
 057- TC-021.824/91-6 -Mirabele dos Santos Netto
 058- TC-021.834/91-1 -José Macanho Mano
 059- TC-021.851/91-3 -Julietta Cavalheiro dos Santos, Geni Juliane dos Santos, Agnir Fernando dos Santos e Jean Carlos dos Santos
 060- TC-022.150/91-9 -Maximino Toresani
 061- TC-022.185/91-7 -Izabel Corrêa da Silva
 062- TC-022.193/91-0 -Geraldina Antônia da Rocha Fernandes
 063- TC-029.719/91-7 -José Edward Bias Cardoso
 064- TC-000.303/92-5 -Elfrides Câmara Canto da Silva
 065- TC-004.300/92-0 -Carlos Alberto Teixeira Menezes

VOTO: Pela legalidade das concessões para fins de registro dos respectivos atos, de acordo com os pareceres.

066- TC-022.278/91-5 -Antônio Ferreira Dantas
 067- TC-029.398/91-6 -Jayme Bernardino da Silva

VOTO: Pela legalidade das concessões para fins de registro dos respectivos atos, sem prejuízo das medidas propostas, de acordo com os pareceres.

REFORMA

- 068- TC-033.394/91-1 -Amaury Thomaz de Sant'Anna
 069- TC-003.626/92-0 -Eduardo Daniel da Fonseca
 070- TC-003.644/92-8 -Garibaldi Maia de Araújo
 071- TC-004.008/92-8 -Raymond Garcia Bonfim
 072- TC-004.048/92-0 -Carlos Alberto Teixeira Mendes

VOTO: Pela legalidade das concessões para fins de registro dos respectivos atos, de acordo com os pareceres.

Gabinete, em 28 de maio de 1992

BENTO JOSÉ BUGARIN
 Ministro-Relator

Relação nº 010/92 (2ª Câmara)

Relação dos processos submetidos à 2ª CÂMARA, para votação na forma do Regimento Interno (arts. 9º, item III, 49, item I, 53 e 102).

Relator: Ministro LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA

PRESTAÇÃO DE CONTAS (Royalties/Petrobrás)

- 001- TC-475.398/91-2 -Prefeitura Municipal de Mari/PB, responsável: José de Melo (Prefeito), exercício de 1989.

VOTO: Pela regularidade das contas, com ressalva(s), dando quitação ao(s) responsável(is), de acordo com os pareceres.

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

- 002- TC-525.297/91-0 -Escola Técnica Federal do Piauí - ETFPI, Ministério da Educação, responsável: José Ferreira Castelo Branco (Diretor) e Ana Lúcia Rocha e Silva (responsável pelo Departamento de Pessoal), período de realização: 23/09 a 02/10/91.

VOTO: Pela juntada do(s) processo(s) às contas correspondentes, para exame em conjunto e em confronto, sem prejuízo do(s) recomendação(ões)/sugestão(ões) constantes dos pareceres.

TOMADA DE CONTAS

- 003- TC-014.179/91-1 -Segunda Auditoria da Aeronáutica da Primeira CJM - Código: 050013, Superior Tribunal Militar, responsáveis: Nelson da Silva Machado Guimarães e demais relacionados às fls. 03/04, nos períodos indicados do exercício de 1990.

- 004- TC-015.065/91-0 -Instituto de Estudos do Mar Almirante Paulo Moreira - Código: 122, Ministério da Marinha, responsáveis: CMG Paulo Cesar Laudaes dos Santos e demais relacionados às fls. 10/11, nos períodos indicados do exercício de 1990.

VOTO: Pela regularidade das contas, dando quitação plena ao(s) responsável(is), de acordo com os pareceres.

- 005- TC-015.066/91-6 -Coordenadoria para Projetos Especiais - Código: 752, Ministério da Marinha, responsáveis: CMG Ricardo José da Cunha Lima e CT João Marco Real, nos períodos indicados do exercício de 1990.

VOTO: Pela regularidade das contas, dando quitação plena ao(s) responsável(is), observando a(s) recomendação(ões) constante(s) nos pareceres.

APOSENTADORIA

- 006- TC-020.981/76-7 -Lais da Boa Morte Ferreira Afonso
 007- TC-027.405/81-8 -José Luiz de Sales Vale
 008- TC-027.930/81-5 -Adelaide Mascarenhas Bais
 009- TC-026.374/84-6 -Obdália Palheta
 010- TC-009.961/89-5 -Armando Branco Mendes Cadaxa
 011- TC-004.114/90-6 -Ernesto Roessing

- 012- TC-019.803/90-7 -Talita Mondin Leivas
- 013- TC-002.453/91-6 -João Batista de Carvalho
- 014- TC-008.205/91-4 -Léa Candida de Oliveira Pereira
- 015- TC-009.194/91-6 -Manuel Afonso de Carvalho Neto
- 016- TC-010.888/91-8 -Djalma Moreira Malnordes
- 017- TC-010.995/91-9 -Célia Nascimento de Almeida
- 018- TC-013.415/91-3 -Oneizinha Dias Castilho
- 019- TC-021.781/91-5 -Alexandrina Guedes de Pinho
- 020- TC-023.047/91-7 -Crenolina Cruz
- 021- TC-023.380/91-8 -Maria Margarida Braga de Medeiros
- 022- TC-024.344/91-5 -Noemia Pereira de Meneses
- 023- TC-024.361/91-7 -José de Araújo
- 024- TC-024.362/91-3 -José Zepherino dos Santos
- 025- TC-026.644/91-6 -Alceu da Costa Monteiro
- 026- TC-026.852/91-8 -Agostinho Gonçalves Ferreira
- 027- TC-026.887/91-6 -José Maria de Souza
- 028- TC-026.889/91-9 -Guilherme Légora
- 029- TC-031.602/91-6 -Solange Moraes Casé
- 030- TC-031.612/91-1 -Cleone de Queiroz Barbosa
- 031- TC-031.631/91-6 -Antonio Veríssimo
- 032- TC-031.650/91-0 -Victor Rodrigues dos Santos
- 033- TC-032.178/91-3 -Waldir Manoel de Oliveira
- 034- TC-032.786/91-3 -Dinah Correa da Costa
- 035- TC-032.799/91-8 -Ledyr Saraiva Durães
- 036- TC-032.844/91-3 -José Carlos Faria
- 037- TC-033.736/91-0 -Clotilde Silva de Andrade Mello
- 038- TC-033.888/91-4 -Maria do Carmo da Rocha
- 039- TC-033.974/91-8 -Darcy de Oliveira
- 040- TC-031.978/91-3 -Eloy de Siqueira Costa
- 041- TC-034.021/91-4 -Edu de Oliveira Freschi
- 042- TC-000.647/92-6 -Ione Ramos de Figueiredo
- 043- TC-001.155/92-5 -Severino Cassimiro dos Santos
- 044- TC-001.356/92-5 -Salvadora Guimarães
- 045- TC-001.357/92-1 -Rosinha Fernandes Lauria
- 046- TC-001.365/92-4 -Célio Cruz Silveira Martins
- 047- TC-001.366/92-0 -Celeste da Silva Matos
- 048- TC-001.442/92-9 -Maria Guedes Pastana
- 049- TC-005.564/92-1 -Hélio do Nascimento Pimenta
- 050- TC-005.572/92-4 -Francisco Domingos da Silva
- 051- TC-005.708/92-3 -Rosa Maria de Oliveira Nunes
- 052- TC-005.835/92-5 -Wanda Silva
- 053- TC-008.024/92-8 -Silvio Rodrigues Machado

VOTO: Pela legalidade da(s) concessão(ões), para fins de registro do(s) respectivo(s) ato(s), de acordo com os pareceres.

054- TC-250.119/91-9 -Marilene Silva Silva

- VOTO: Pela legalidade da(s) concessão(ões), para fins de registro do(s) respectivo(s) ato(s), observando a(s) recomendação(ões) proposta(s), de acordo com os pareceres.
- 055- TC-034.017/91-7 -Jones de Sousa Cavalcante
 - 056- TC-004.389/92-1 -Rogério Mauro Pinto
 - 057- TC-005.836/92-1 -Rivaldo Cabral da Silva

VOTO: Pela legalidade da(s) concessão(ões), para fins de registro do(s) respectivo(s) ato(s), sem prejuízo da(s) medida(s) proposta(s), de acordo com os pareceres.

PENSÃO CIVIL

- 058- TC-007.456/85-9 -Nafalda Amélia Coelho
- 059- TC-007.704/85-2 -Elisa Soares Gonçalves
- 060- TC-450.505/90-1 -Altina Fausta de Lima Souza e outros
- 061- TC-023.241/91-8 -Lindaura Alves Ferreira
- 062- TC-024.322/91-0 -Maria de Jesus Picanço Tavares e outros
- 063- TC-025.901/91-5 -Arianda da Silva Martins
- 064- TC-029.423/91-0 -Djanira dos Santos Pereira
- 065- TC-275.940/91-8 -Maria Lauriense Santana Silva
- 066- TC-425.290/91-3 -Maria Jovina de Moraes e outro
- 067- TC-475.479/91-2 -Marinha de Sousa Cruz
- 068- TC-033.998/91-4 -Elvira dos Santos Imssen
- 069- TC-004.422/92-9 -Maria da Glória Gorito Leal
- 070- TC-004.429/92-3 -Maria de Lourdes Rody Pessi
- 071- TC-005.368/92-8 -Rilde de Magalhães Rocha e outra
- 072- TC-005.372/92-5 -Nilda Chagas Baptista
- 073- TC-005.608/92-9 -Leda Vianna da Silva e outra
- 074- TC-005.542/92-8 -Elzy Mendes Nunes de Almeida
- 075- TC-005.590/92-2 -Clementina Cabral Lima
- 076- TC-005.759/92-7 -Clara Araújo Romer
- 077- TC-007.729/92-8 -Zélia Luzart Menezes
- 078- TC-008.050/92-9 -Josefa Rodrigues de Araújo e outra
- 079- TC-275.030/92-0 -Francisca Ribeiro da Silva
- 080- TC-625.049/92-0 -Adenita Tubias Quodres e outra
- 081- TC-625.053/92-3 -Adair Licker Rios e outros

VOTO: Pela legalidade da(s) concessão(ões), para fins de registro do(s) respectivo(s) ato(s), de acordo com os pareceres.

082- TC-006.333/89-3 -Ivani Januária Vinna e outros

VOTO: Pela legalidade da(s) concessão(ões), para fins de registro do(s) respectivo(s) ato(s), observando a(s) recomendação(ões) proposta(s), de acordo com os pareceres.

083- TC-012.663/83-2 -Maria de São José Aguiar Roscoe e outros

VOTO: Pela legalidade da(s) concessão(ões), para fins de registro do(s) respectivo(s) ato(s), sem prejuízo da(s) medida(s) proposta(s), de acordo com os pareceres.

PENSÃO MILITAR

- 084- TC-001.197/65-7 -Sebastiana dos Santos Silva e outras
- 085- TC-037.184/68-7 -Maria Gorett Neves Moreira e outras

- 086- TC-006.387/74-8 -Barbara de Carvalho Soares
- 087- TC-028.476/75-1 -Angelita de Figueiredo Arêas de Oliveira
- 088- TC-008.997/76-4 -Elga Rosa de Medeiros Pires e outra
- 089- TC-032.636/78-4 -Eunice Torres Guerra e outra
- 090- TC-037.523/78-1 -Edith Jesulina Barbosa
- 091- TC-011.586/75-6 -Lourdes Martos de Souza
- 092- TC-026.236/79-6 -Selina Mendziorski
- 093- TC-042.695/80-5 -Maria dos Anjos Freitas
- 094- TC-019.865/81-3 -Marina Felipe de Lima
- 095- TC-020.976/83-6 -Sofia Maria Cosmin Gomes
- 096- TC-002.855/84-4 -Zulmira Ferreira Rapagna
- 097- TC-005.548/84-5 -Maria Helena Cesar da Silva
- 098- TC-002.474/85-9 -Elvira Monteiro do Oliveira
- 099- TC-015.165/85-0 -Nébia Arruda Fonte e outras
- 100- TC-004.407/86-5 -Claudelina de Moraes Amorim
- 101- TC-004.478/86-0 -Vera Angelo Santos
- 102- TC-010.837/86-8 -Altair Leite Merlotti e outra
- 103- TC-003.410/88-9 -Miriam de Souza Lima
- 104- TC-012.915/88-2 -Maria de Lourdes Ferreira da Silva
- 105- TC-021.937/90-7 -Tereshinha Goulart Outerall
- 106- TC-016.591/91-7 -Arlete Bernardo Pacheco
- 107- TC-017.636/91-4 -Loudes Pereira Lima Serra
- 108- TC-019.170/91-2 -Bento Ribeiro Machado
- 109- TC-019.188/91-9 -Hildebrando de Lima Aguiar
- 110- TC-019.217/91-9 -Benedito Francisco de Assis
- 111- TC-019.255/91-8 -Erany Inácio Pimentel
- 112- TC-019.422/91-1 -Yrazat Grault Leig
- 113- TC-019.423/91-8 -Colvia Bittencourt Rosas Luiz Antunes
- 114- TC-019.425/91-0 -João Moreira de Freitas
- 115- TC-019.431/91-0 -José Lorenzi Filho
- 116- TC-019.434/91-0 -José Ribamar Monteiro
- 117- TC-019.704/91-7 -Beatriz da Fonseca Ferreira e outra
- 118- TC-019.706/91-0 -Luci Maria dos Santos Correa
- 119- TC-019.707/91-6 -Dirceu de Asprez Macau
- 120- TC-019.729/91-0 -Theozza de Henino Jesus dos Santos
- 121- TC-019.743/91-2 -Maria Luiza de Almeida
- 122- TC-021.069/91-3 -Maria das Dóres Garcia Andrade
- 123- TC-021.461/91-0 -Alfredo Novaes Filho
- 124- TC-021.482/91-8 -Maria Célia Costa Andrade e outra
- 125- TC-021.516/91-0 -Beatriz Tavares Zaidan
- 126- TC-021.815/91-7 -Antonio Saped Amorim
- 127- TC-021.843/91-0 -Amaro Pinto
- 128- TC-021.844/91-7 -Jorge da Silva Leite
- 129- TC-022.159/91-6 -Elza Carriho da Fonseca Azevedo
- 130- TC-022.161/91-0 -Helvio Nascife Morisson
- 131- TC-022.162/91-7 -Diego Willian Fontes Coitinho
- 132- TC-022.166/91-2 -Genaro Fernandes
- 133- TC-022.172/91-2 -Godofredo Cordeiro de Freitas
- 134- TC-022.194/91-6 -Neyde Miranda Ardente
- 135- TC-022.264/91-4 -Altino Becker
- 136- TC-022.265/91-0 -Alfonso Wojakewicz
- 137- TC-022.269/91-6 -Ariel Bottaro
- 138- TC-022.296/91-3 -Ivan de Oliveira
- 139- TC-024.765/91-8 -Joaquim Fernandes da Silva
- 140- TC-025.205/91-9 -José de Assis Pereira
- 141- TC-025.206/91-5 -Mario Randi
- 142- TC-025.781/91-0 -Albertina Rosa da Silva e outras
- 143- TC-025.787/91-8 -Purcina Pereira do Amaral
- 144- TC-025.788/91-4 -Maria do Carmo Silva
- 145- TC-025.792/91-1 -João Deodoro da Silva
- 146- TC-025.797/91-2 -Izaura Maria de Jesus
- 147- TC-025.989/91-0 -José Epifânio da Costa
- 148- TC-027.596/91-5 -David Fernandes de Carvalho
- 149- TC-027.600/91-2 -Francisco Melo Salustiano
- 150- TC-027.611/91-4 -Antonio de Francisco
- 151- TC-027.639/91-6 -Severino Venâncio do Nascimento
- 152- TC-027.694/91-7 -Severino Venâncio da Silva
- 153- TC-027.697/91-6 -Bruno Russo
- 154- TC-029.163/91-9 -José Nascimento da Silva
- 155- TC-029.656/91-5 -Francisco Gregio
- 156- TC-029.657/91-1 -Angelo Olivetti Filho
- 157- TC-029.724/91-0 -Waldecy Albanex Sanchez
- 158- TC-029.732/91-3 -Malberto Gomes dos Santos
- 159- TC-031.842/91-7 -Apolinária do Valle Oliveira
- 160- TC-031.944/91-4 -Maria dos Prazeres Silva de Lucca e outra
- 161- TC-031.962/91-2 -Rondina Cordeiro
- 162- TC-031.963/91-9 -Alzira de Mello Rodrigues
- 163- TC-031.964/91-5 -Osiraci Fontoura Carvalho
- 164- TC-031.966/91-8 -Aldinês Rosário de Moura
- 165- TC-031.970/91-5 -Herondina de Moraes Ramos
- 166- TC-031.989/91-8 -Rosa Cristina de Almeida Couto
- 167- TC-032.656/91-2 -Maria Nenzinha da Costa
- 168- TC-033.443/91-2 -Zuleide da Silveira Brito
- 169- TC-000.261/92-0 -Oscar Falcao
- 170- TC-000.288/92-6 -Rosana Paulina Santos de Souza
- 171- TC-000.289/92-2 -Wanda Lucy Kuhnert da Costa Dourado
- 172- TC-000.291/92-7 -Expedito dos Santos Santana e outras
- 173- TC-001.488/92-9 -Alicé de Freitas Rezende Costa
- 174- TC-001.501/92-5 -Paula Machado Uzeda de Oliveira
- 175- TC-001.749/92-7 -Gedvaly Valentim do Nascimento
- 176- TC-001.784/92-7 -Conceição Zeni de Oliveira Paes
- 177- TC-001.786/92-0 -Maria Helena Coelho Mendonça
- 178- TC-002.408/92-9 -Ana Gomes da Silva
- 179- TC-003.962/92-0 -Francisca Paiva da Conceição
- 180- TC-004.303/92-0 -Clóvis Moura de Oliveira

VOTO: Pela legalidade da(s) concessão(ões), para fins de registro do(s) respectivo(s) ato(s), de acordo com os pareceres.

181- TC-001.721/92-5 -Severina Bezerra Barbosa

VOTO: Pela legalidade da(s) concessão(ões), para fins de registro do(s) respectivo(s) ato(s), observando a(s) recomendação(ões) proposta(s), de acordo com os pareceres.

182- TC-028.249/91-7 -Albertina de Freitas Melo

VOTO: Pela legalidade da(s) concessão(ões), para fins de registro do(s) respectivo(s) ato(s), sem prejuízo da(s) medida(s) proposta(s), de acordo com os pareceres.

PENSÃO/REFORMA

183- TC-023.822/90-2 - Maria Luisa Sampaio
Alcides Ulcino Sampaio

VOTO: Pela legalidade da(s) concessão(ões), para fins de registro do(s) respectivo(s) ato(s), de acordo com os pareceres.

REFORMA

184- TC-013.464/88-4 - Jupi Teixeira da Fonseca

VOTO: Pela legalidade da(s) concessão(ões), para fins de registro do(s) respectivo(s) ato(s), de acordo com os pareceres.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 1992

LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA
Relator

Anexo II da Ata nº 18, de 28 de maio de 1992
(Sessão Ordinária da Segunda Câmara)

PROCESSOS INCLuíDOS EM PAUTA

Relatórios e Votos emitidos, bem como as Decisões de nºs 232 a 245 e o Acórdão nº 033 (Regimento Interno, artigo 90, itens IV e V, §§ 1º a 7º, e artigos 20, 45, 49 e 53; e Portaria da Presidência nº 054-GP/91, alterada pela de nº 046-GP/92).

GRUPO I - CLASSE II

TC-279.087/90-0

ASSUNTO: Tomada de Contas Especial

ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Itapicuru/BA
RESPONSÁVEL: Tereza Caldas Nascimento

RELATÓRIO

Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF em nome de Tereza Caldas Nascimento, em decorrência da ausência da comprovação dos recursos transferidos à Prefeitura Municipal de Itapicuru/BA, em duas parcelas de Cz\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzados), destinados a perfuração de 3 (três) poços profundos na zona rural.

A auditoria interna do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária certificou a irregularidade das contas (fls. 40), tendo a autoridade ministerial se manifestado contrariamente à sua aprovação (fls. 43).

A instrução, a cargo da zelosa IRCE/BA, constatou a existência de débito em nome da responsável, no valor de Cz\$ 1.500.000,00, relativa a segunda parcela, sugerindo fosse citada para os fins legais. Promovida a citação (fls. 54), a responsável em sua defesa (fls. 55/63), informou que foram enviadas à CODEVASF as prestações de contas da primeira e segunda parcelas em 28/11/88 e 27/11/89 respectivamente, anexando cópias da documentação comprobatória.

Em cumprimento de diligência procedida pela IRCE/BA a CODEVASF informou que "a Prestação de Contas da 2ª parcela não foi aprovada por falta de apresentação da conciliação da conta e extrato bancário do banco em que foram movimentados os recursos oriundos do Convênio" (fls. 65).

Em nova instrução (fls. 66/67), a IRCE/BA opinou por que fossem as contas julgadas irregulares e em débito a responsável pela quantia relativa à 2ª parcela.

O Inspector-Regional e o D. Ministério Público estão de acordo com a proposição da instrução.

O processo foi incluído em Pauta Especial, publicada no Diário Oficial da União de 03 de abril de 1992, não se manifestando a responsável, no prazo legal.

E o Relatório.

VOTO

Configurada a responsabilidade civil da Sra. Tereza Caldas Nascimento, VOTO, acompanhando os pareceres, pela irregularidade das presentes contas e em débito a responsável pela quantia de Cz\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzados), na forma da DECISÃO e do ACÓRDÃO que submeto à apreciação desta Segunda Câmara.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 1992

OLAVO DRUMMOND
Ministro-Relator

DECISÃO Nº 232/92 - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 279.087/90-0
2. Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Tereza Caldas Nascimento
4. Entidade: Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF
5. Relator: Ministro Olavo Drummond
6. Representante do Ministério Público: Dr. Jatir Batista da Cunha

7. Órgão de Instrução: Inspecção Regional de Controle Externo, na Bahia
8. Decisão: A Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

8.1. julgar irregulares as presentes contas, e em débito a Sra. Tereza Caldas Nascimento, pela quantia de Cz\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzados), nos termos do Acórdão ora aprovado.
9. Ata nº 18/92 - 2ª Câmara

10. Data da Sessão: 28/05/1992

PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA
Na Presidência

OLAVO DRUMMOND
Ministro-Relator

ACÓRDÃO Nº 033/92 - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 279.087/90-0
2. Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Tereza Caldas Nascimento
4. Entidade: Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF
5. Relator: Ministro Olavo Drummond
6. Representante do Ministério Público: Dr. Jatir Batista da Cunha
7. Órgão de Instrução: Inspecção Regional de Controle Externo, na Bahia
8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial;

Considerando que, no processo devidamente organizado, se apurou o débito de Cz\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzados), em nome de Tereza Caldas Nascimento;

IRCE/BA informando que a prestação de contas, referente à 2ª parcela, foi enviada ao órgão repassador dos recursos, em 27/11/89;

Considerando que a CODEVASF, em resposta a diligência feita pela IRCE/BA, informou que a prestação de contas em epígrafe não foi aprovada por falta de apresentação da conciliação da conta e extrato bancário do banco em que foram movimentados os recursos oriundos do convênio;

Considerando que decorrido está o prazo regimental de 15 (quinze) dias da publicação da Pauta Especial no Diário Oficial da União de 03 de abril de 1992, sem a manifestação, nos autos, do indigitado;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara:

a) julgar irregulares as presentes contas e em débito a responsável, Sra. Tereza Caldas Nascimento, pela quantia de Cz\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzados), a cujo pagamento a condenação, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o seu recolhimento aos cofres da União, acrescida dos gravames legais, calculados nos termos da legislação em vigor, a contar de 01 de novembro de 1988 à véspera do recolhimento, na forma do disposto no art. 111 do Regimento Interno do Tribunal, c/c o disposto na alínea "a" da Decisão Normativa TCU nº 02/79, sendo os valores convertidos, oportunamente, ao padrão monetário vigente; e

b) autorizar desde já, a cobrança judicial do débito, caso não atendida a notificação, nos termos do disposto no art. 50, alínea "c" do Decreto-Lei nº 199/67.

9. Ata nº 18/92 - 2ª Câmara

10. Data da Sessão: 28/05/1992

PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA
Na Presidência

OLAVO DRUMMOND
Ministro-Relator

Foi Presente: JATIR BATISTA DA CUNHA

Representante do Ministério Público

TC-475.096/90-8 e outros (GRUPO I - CLASSE II)

- Prestação de Contas. Exercício de 1989.
- Prefeituras Municipais do Estado da Paraíba.
- Responsáveis: Itacy Pereira Alves e outros (fls. 11/4).

EMENTA: Petrobrás/Royalties. Regularidade, com ressalvas, quitação aos responsáveis e recomendações.

Cuidam os presentes processos de Prestações de Contas de sessenta e sete (67) Prefeituras Municipais do Estado da Paraíba, exercício de 1989, referentes a recursos transferidos pela PETROBRÁS a título de Royalties, com base na Lei nº 7.525/86.

2. Os processos em exame, analisados pela Inspecção Regional de Controle Externo/PB e agrupados ao TC-475.096/90-8, receberam proposta única de regularidade das contas, com ressalvas, dando-se quitação aos responsáveis. Contudo, por existirem recomendações diversas, foram associados da seguinte forma:

BLOCO A

01 - TC-000.294/91 - P. M. de Ouro Velho/PB
Responsável: José Euclides Bezerra C. Dantas
02 - TC-475.100/90-5 - P. M. de Teixeira/PB

Responsável: Inácio de Oliveira Amorim
 Recomendações:
 - observância do prazo de apresentação das contas, consoante reza o art. 2º da Resolução TCU nº 229/87;
 - apresentação das contas no formulário padrão instituído pela Portaria nº 262/87, com todos os campos devidamente preenchidos; e
 - manutenção dos recursos do Fundo Especial - Lei nº 7.525/86, em conta única e específica para os mesmos.

BLOCO B

03 - TC-475.402/91-0 - P. M. de Gurjão/PB
 Responsável: José Martinho Cândido de Castro
 Recomendações:
 - observância do prazo de apresentação das contas, consoante reza o art. 2º da Resolução TCU nº 229/87;
 - aplicação obrigatória dos recursos do Fundo Especial - Lei nº 7.525/86, dentro do exercício do recebimento; e
 - manutenção dos aludidos recursos em conta única e específica para tal fim;

BLOCO C

04 - TC-475.269/91-8 - P. M. de Campina Grande/PB
 Responsável: Cássio Rodrigues da Cunha Lima
 Recomendações:
 - observância do prazo de apresentação das contas, consoante reza o art. 2º da Resolução TCU nº 229/87; e
 - manutenção dos recursos do Fundo Especial, em conta única, específica para os mesmos.

TC-475.096/90-8 e outros

BLOCO D

05 - TC-475.359/91-7 - P. M. de Boa Ventura/PB
 Responsável: Antônio Henriques Chaves
 06 - TC-475.380/91-6 - P. M. de Conceição/PB
 Responsável: Venceslau Alves Neto
 07 - TC-475.320/91-3 - P. M. de Destroto/PB
 Responsável: João Leite de Almeida
 08 - TC-475.330/91-9 - P. M. de Diamante/PB
 Responsável: Odniel de Sousa Manguiera
 09 - TC-475.322/91-6 - P. M. de Ibiara/PB
 Responsável: Manoel Ramalho de Alencar
 10 - TC-475.276/91-4 - P. M. de Itabaiana/PB
 Responsável: Sebastião Tavares de Oliveira
 11 - TC-475.091/90-6 - P. M. de Manaira/PB
 Responsável: Maria de Lourdes de Medeiros
 12 - TC-475.211/91-0 - P. M. de Pedra Lavrada/PB
 Responsável: Sebastião de Vasconcelos Porto
 13 - TC-475.265/91-2 - P. M. de Picuí/PB
 Responsável: João Batista Balduino
 14 - TC-475.244/90-7 - P. M. de Pocinhos/PB
 Responsável: Salvino Souto de Oliveira
 15 - TC-000.295/91 - P. M. de Prata/PB
 Responsável: Sigismundo Gonçalves Souto Maior
 16 - TC-475.283/90-2 - P. M. de Salgado de São Félix/PB
 Responsável: José Luiz Neto
 17 - TC-475.186/91-5 - P. M. de Sapé/PB
 Responsável: Feliciano da Silva Neto
 18 - TC-475.278/91-7 - P. M. de Solânea/PB
 Responsável: Waldomiro Jayme da Rocha
 19 - TC-475.404/91-2 - P. M. de Soledade/PB
 Responsável: José Manoel de Araújo
 Recomendação:
 - observância do prazo de apresentação das contas, consoante reza o art. 2º da Resolução TCU nº 229/87.

BLOCO E

20 - TC-475.103/91-2 - P. M. de Areial/PB
 Responsável: Arnóbio Barbosa Alves
 21 - TC-475.176/90-1 - P. M. de Cubati/PB
 Responsável: Janúncio Batista da Costa
 22 - TC-475.414/91-8 - P. M. de Frei Martinho/PB
 Responsável: Saulo José de Lima
 23 - TC-475.109/90-7 - P. M. de Imaculada/PB
 Responsável: Raimundo Dória de Lima
 24 - TC-475.104/90-0 - P. M. de Mãe D'Água/PB
 Responsável: Antônio Soares de Figueiredo
 25 - TC-475.351/91-6 - P. M. de Monteiro/PB
 Responsável: Francisco de Assis Neves Nóbrega
 26 - TC-475.163/90-7 - P. M. de Olivinhos/PB
 Responsável: Genésio Gonçalves de A. da Costa
 27 - TC-475.114/90-6 - P. M. de Pilar/PB
 Responsável: Humberto Araújo de Alcantara
 28 - TC-475.132/91-2 - P. M. de Queimadas/PB
 Responsável: José Pereira dos Santos
 29 - TC-475.232/90-9 - P. M. de Santa Helena/PB
 Responsável: Daciano Soares de Sousa
 30 - TC-000.292/91 - P. M. de São João do Tigre/PB
 Responsável: Estanislau Chaves de Oliveira
 31 - TC-475.287/91-6 - P. M. de São Sebastião do Unbuzeiro/PB
 Responsável: Adalino José de Freitas
 32 - TC-475.192/90-7 - P. M. de São Vicente do Seridó/PB
 Responsável: Damião zelo do Gouveia Neto
 33 - TC-475.209/91-5 - P. M. de Tacima/PB
 Responsável: Josemar Belmont

34 - TC-475.259/90-4 - P. M. de Triunfo/PB
 Responsável: João Evangelista Duarte
 Recomendações:
 - observância do prazo de apresentação das contas, consoante reza o art. 2º da Resolução TCU nº 229/87; e
 - apresentação das contas no Formulário Padrão instituído pela Portaria 262/87, com todos os campos preenchidos.

BLOCO F

35 - TC-475.361/91-1 - P. M. de Araruna/PB
 Responsável: Wilma Targino Maranhão
 36 - TC-475.371/91-7 - P. M. de Cabaceiras/PB
 Responsável: Abdias Aires de Queiroz
 37 - TC-475.165/91-8 - P. M. de Cacimba de Dentro/PB
 Responsável: Edmilson Gomes de Souza
 38 - TC-475.400/91-7 - P. M. de Caldas Brandão/PB
 Responsável: Severino Carneiro da Costa
 39 - TC-000.305/91 - P. M. de Congo/PB
 Responsável: Braz Fernandes de Oliveira
 40 - TC-475.354/91-5 - P. M. de Quitê/PB
 Responsável: Cícero Cândido da Silva
 41 - TC-475.230/91-4 - P. M. de Curral Velho/PB
 Responsável: José de Anchieta Nóia
 42 - TC-475.142/91-8 - P. M. de Dona Inês/PB
 Responsável: Ramon Ferreira de Araújo
 43 - TC-475.309/91-0 - P. M. de Fagundes/PB
 Responsável: José Martins Cavalcante
 44 - TC-475.111/90-7 - P. M. de Juazeirinho/PB
 Responsável: Pedro Pascoal de Oliveira
 45 - TC-475.375/91-2 - P. M. de Jupiranga/PB
 Responsável: Antônio Correia de Araújo
 46 - TC-475.089/90-1 - P. M. de Lagoa Seca/PB
 Responsável: Edvarado Herculano de Lima
 47 - TC-475.235/90-8 - P. M. de Massaranduba/PB
 Responsável: José Roberto de Sousa
 48 - TC-475.266/91-9 - P. M. de Mogeiro/PB
 Responsável: José Antônio da Silva
 49 - TC-475.113/90-0 - P. M. de Montadas/PB
 Responsável: Inácio Porto
 50 - TC-475.223/91-8 - P. M. de Pedra Branca/PB

Responsável: José Ferreira de Azevedo
 51 - TC-475.415/91-4 - P. M. de Santana de Mangueira/PB
 Responsável: Antônio Quintino de Magalhães
 52 - TC-475.332/91-1 - P. M. de São Miguel de Taipu/PB
 Responsável: Maurício Montenegro Rocha
 53 - TC-475.376/91-9 - P. M. de Umbuzeiro/PB
 Responsável: Carlos Pessoa Neto
 Recomendações:
 - observância do prazo de apresentação das contas, consoante reza o art. 2º da Resolução TCU nº 229/87; e
 - obrigatoriedade da aplicação dos recursos do Fundo Especial - Lei nº 7.525/86, no próprio exercício do recebimento.

BLOCO G

54 - TC-475.323/91-2 - P. M. de Barra de São Miguel/PB
 Responsável: Pedro Pinto da Costa
 55 - TC-475.280/91-1 - P. M. de Sumé/PB
 Responsável: Francisco Duarte da Silva Neto
 Recomendações:
 - observância do prazo de apresentação das contas, consoante reza o art. 2º da Resolução TCU nº 229/87;
 - obrigatoriedade da aplicação dos recursos do Fundo Especial - Lei nº 7.525/86, no exercício de seu recebimento e dentro das finalidades previstas em lei; e
 - apresentação das contas no Formulário Padrão instituído pela Portaria nº 262/87, com todos os campos devidamente preenchidos.

BLOCO H

56 - TC-475.096/90-8 - P. M. de Água Branca/PB
 Responsável: Iracy Pereira Alves
 57 - TC-475.355/91-1 - P. M. de Barra de Santa Rosa/PB
 Responsável: Solon Alves Diniz
 58 - TC-475.221/91-5 - P. M. de Bom Jesus/PB
 Responsável: José Gonçalves Moreira
 59 - TC-475.410/91-2 - P. M. de Cachoeira dos Índios/PB
 Responsável: José de Sousa Bandeira
 60 - TC-000.380/91 - P. M. de Carrapateira/PB
 Responsável: José Alexandre Alves
 61 - TC-475.227/91-3 - P. M. de Esperança/PB
 Responsável: José Ledo Vieira Nóbrega
 62 - TC-475.098/90-0 - P. M. de Juru/PB
 Responsável: Francisco Emídio Batista
 63 - TC-475.090/90-0 - P. M. de Princesa Isabel/PB
 Responsável: Francisco Bezerra de Lima
 64 - TC-000.309/91 - P. M. de São José de Caiana/PB
 Responsável: Arlindo Costa Brasileiro
 65 - TC-475.346/91-2 - P. M. de Taperoá/PB
 Responsável: Luiz José Monteiro de Farias
 66 - TC-475.360/91-5 - P. M. de Tavares/PB
 Responsável: Manoel Leite da Silva
 Recomendações:
 - observância do prazo de apresentação das contas, consoante reza o art. 2º da Resolução TCU nº 229/87;
 - obrigatoriedade da aplicação dos recursos do Fundo Especial - Lei nº 7.525/86, no exercício de seu recebimento; e
 - apresentação das contas no Formulário Padrão instituído pela Portaria nº 262/87, com todos os campos devidamente preenchidos.

BLOCO I

67 - TC-475.342/91-7 - P. M. de Natuba/PB

Responsável: José Lina da Silva
 Recomendações:
 - observância do prazo de apresentação das contas, consoante reza o art. 2º da Resolução TCU nº 223/87; e
 - obrigatoriedade da aplicação dos recursos do Fundo Especial - Lei nº 7.525/86, no próprio exercício do recebimento.

3. A IRCE/PB relacionou também dezesseis (16) Prefeituras Municipais daquele Estado que deixaram de apresentar as respectivas prestações de contas (fis. 15 do TC-475.096/90-8), discriminadas a seguir:

- 3.1) P. M. de Antenor Navarro;
- 3.2) P. M. de Aroeiras;
- 3.3) P. M. de Bonito de Santa Fé;
- 3.4) P. M. de Boqueirão;
- 3.5) P. M. de Cajazeiras;
- 3.6) P. M. de Camalaú;
- 3.7) P. M. de Livramento;
- 3.8) P. M. de Nova Floresta;
- 3.9) P. M. de Nova Palmeira;
- 3.10) P. M. de Puxinanã;
- 3.11) P. M. de Remigio;
- 3.12) P. M. de São José de Piranhas;
- 3.13) P. M. de São José dos Cordeiros;
- 3.14) P. M. de Serra Branca;
- 3.15) P. M. de Serra Grande; e
- 3.16) P. M. de Uiraúna.

4. O Ministério Público manifestou-se de acordo com as propostas apresentadas pela Inspeção Regional (fis. 16-v).

É o relatório.

V O T O

Alinhando-me aos Pareceres, voto por que o Tribunal adote a decisão que ora submeto a esta Egrégia Câmara.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 1992

LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA
 Ministro-Relator

TC-475.096/90-8 e outros

DECISÃO Nº 233/92 - 2ª Câmara

1. Processos TC nºs: 000.294/91, 475.100/90-5, 475.402/91-0, 475.269/91-8, 475.359/91-7, 475.380/91-6, 475.320/91-3, 475.330/91-9, 475.322/91-6, 475.276/91-4, 475.091/90-6, 475.211/91-0, 475.265/91-2, 475.244/90-7, 000.295/91, 475.283/90-2, 475.186/91-5, 475.278/91-7, 475.404/91-2, 475.103/91-2, 475.176/90-1, 475.414/91-8, 475.109/90-2, 475.104/90-0, 475.351/91-6, 475.163/90-7, 475.192/90-7, 475.209/91-5, 475.232/90-9, 000.292/91, 475.287/91-2, 475.165/91-8, 475.400/91-7, 475.259/90-4, 475.361/91-1, 475.371/91-7, 475.127/91-8, 475.309/91-0, 000.305/91, 475.354/91-5, 475.230/91-4, 475.142/91-8, 475.309/91-0, 475.111/90-7, 475.375/91-2, 475.089/90-1, 475.235/90-8, 475.266/91-9, 475.113/90-0, 475.223/91-8, 475.415/91-4, 475.332/91-1, 475.376/91-9, 475.323/91-2, 475.280/91, 475.227/91-8, 475.098/90-0, 475.221/91-5, 475.410/91-2, 000.380/91, 475.227/91-8, 475.098/90-0, 475.090/90-0, 000.309/91, 475.346/91-2, 475.360/91-5 e 475.342/91-7.
2. Classe: II. Assunto: Prestações de Contas das Prefeituras Municipais, discriminadas abaixo, exercício de 1989, relativas aos recursos recebidos da Petrobrás (Lei nº 7.525/86):
 BLOCO A
 01 - TC-000.294/91 - P. M. de Ouro Velho/PB
 02 - TC-475.100/90-5 - P. M. de Teixeira/PB
 BLOCO B
 03 - TC-475.402/91-0 - P. M. de Gerajó/PB
 BLOCO C
 04 - TC-475.269/91-8 - P. M. de Campina Grande/PB
 BLOCO D
 05 - TC-475.359/91-7 - P. M. de Boa Ventura/PB
 06 - TC-475.380/91-6 - P. M. de Conceição/PB
 07 - TC-475.320/91-3 - P. M. de Desterro/PB
 08 - TC-475.330/91-9 - P. M. de Diamante/PB
 09 - TC-475.322/91-6 - P. M. de Ibiara/PB
 10 - TC-475.276/91-4 - P. M. de Itabiana/PB
 11 - TC-475.091/90-6 - P. M. de Manaira/PB
 12 - TC-475.211/91-0 - P. M. de Pedra Lavrada/PB
 13 - TC-475.265/91-2 - P. M. de Picuí/PB
 14 - TC-475.244/90-7 - P. M. de Pochinhos/PB
 15 - TC-000.292/91 - P. M. de Prata/PB
 16 - TC-475.283/90-2 - P. M. de Salgado de São Félix/PB
 17 - TC-475.186/91-5 - P. M. de Sapé/PB
 18 - TC-475.278/91-7 - P. M. de Solânea/PB
 19 - TC-475.404/91-2 - P. M. de Soledade/PB
 BLOCO E
 20 - TC-475.103/91-2 - P. M. de Areal/PB
 21 - TC-475.176/90-1 - P. M. de Cubat/PB
 22 - TC-475.414/91-8 - P. M. de Frei Martinho/PB
 23 - TC-475.109/90-2 - P. M. de Imaculada/PB
 24 - TC-475.104/90-0 - P. M. de Mãe D'Água/PB
 25 - TC-475.351/91-6 - P. M. de Monteiro/PB
 26 - TC-475.163/90-7 - P. M. de Oliveira/PB
 27 - TC-475.114/90-6 - P. M. de Pilar/PB
 28 - TC-475.132/91-2 - P. M. de Queimadas/PB
 29 - TC-475.232/90-9 - P. M. de Santa Helena/PB
 30 - TC-000.292/91 - P. M. de São João do Tigre/PB
 31 - TC-475.287/91-6 - P. M. de São Sebastião do Umbuzeiro/PB

- 32 - TC-475.192/90-7 - P. M. de São Vicente do Seridó/PB
- 33 - TC-475.209/91-5 - P. M. de Tacima/PB
- 34 - TC-475.259/90-4 - P. M. de Triunfo/PB
- BLOCO F
 35 - TC-475.361/91-1 - P. M. de Araruna/PB
 36 - TC-475.371/91-7 - P. M. de Cabeceiras/PB
 37 - TC-475.165/91-8 - P. M. de Cacicmba de Dentro/PB
 38 - TC-475.400/91-7 - P. M. de Caldas Brandão/PB
 39 - TC-000.305/91 - P. M. de Congo/PB
 40 - TC-475.354/91-5 - P. M. de Cuité/PB
 41 - TC-475.230/91-4 - P. M. de Curral Velho/PB
 42 - TC-475.142/91-8 - P. M. de Dona Inês/PB
 43 - TC-475.309/91-0 - P. M. de Fagundes/PB
 44 - TC-475.111/90-7 - P. M. de Juazeirinho/PB
 45 - TC-475.375/91-2 - P. M. de Juripiranga/PB
 46 - TC-475.089/90-1 - P. M. de Lagoa Seca/PB
 47 - TC-475.235/90-8 - P. M. de Massaranduba/PB
 48 - TC-475.266/91-9 - P. M. de Moggiro/PB
 49 - TC-475.113/90-0 - P. M. de Montadas/PB
 50 - TC-475.223/91-8 - P. M. de Pedra Branca/PB
 51 - TC-475.415/91-4 - P. M. de Santana de Mangueira/PB
 52 - TC-475.332/91-1 - P. M. de São Miguel de Taipu/PB
 53 - TC-475.376/91-9 - P. M. de Umbuzeiro/PB
- BLOCO G
 54 - TC-475.323/91-2 - P. M. de Barra de São Miguel/PB
 55 - TC-475.280/91-1 - P. M. de Sumé/PB
- BLOCO H
 56 - TC-475.096/90-8 - P. M. de Água Branca/PB
 57 - TC-475.355/91-1 - P. M. de Barra de Santa Rosa/PB
 58 - TC-475.221/91-5 - P. M. de Bom Jesus/PB
 59 - TC-475.410/91-2 - P. M. de Cachoeira dos Índios/PB
 60 - TC-000.380/91 - P. M. de Carapateira/PB
 61 - TC-475.227/91-3 - P. M. de Esperança/PB
 62 - TC-475.098/90-0 - P. M. de Juru/PB
 63 - TC-475.090/90-0 - P. M. de Princesa Isabel/PB
 64 - TC-000.309/91 - P. M. de São José de Caiana/PB
 65 - TC-475.330/91-2 - P. M. de Taperóá/PB
 66 - TC-475.360/91-5 - P. M. de Tavares/PB
- BLOCO I
 67 - TC-475.342/91-7 - P. M. de Natuba/PB
3. Responsáveis:
 3.1) José Euclides Bezerra C. Dantas (TC-000.294/91);
 3.2) Inácio de Oliveira Amorim (TC-475.100/90-5);
 3.3) José Martinho Cândido de Castro (TC-475.402/91-0);
 3.4) Cássio Rodrigues da Cunha Lima (TC-475.269/91-8);
 3.5) Antônio Henriques Chaves (TC-475.359/91-7);
 3.6) Venceslau Alves Neto (TC-475.380/91-6);
 3.7) João Leite de Almeida (TC-475.320/91-3);
 3.8) Odnilson de Sousa Mangueira (TC-475.330/91-9);
 3.9) Manoel Ramalho de Alencar (TC-475.322/91-6);
 3.10) Sebastião Tavares de Oliveira (TC-475.276/91-4);
 3.11) Maria de Lourdes de Medeiros (TC-475.091/90-6);
 3.12) Sebastião de Vasconcelos Porto (TC-475.211/91-0);
 3.13) João Batista Balduino (TC-475.265/91-2);
 3.14) Salvinio Souto de Oliveira (TC-475.244/90-7);
 3.15) Sigismundo Gonçalves Souto Maior (TC-000.295/91);
 3.16) José Luiz Neto (TC-475.283/90-1);
 3.17) Feliciano da Silva Neto (TC-475.186/91-5);
 3.18) Waldomiro Jayme da Rocha (TC-475.278/91-7);
 3.19) José Manoel de Araújo (TC-475.404/91-2);
 3.20) Antônio Barbosa Alves (TC-475.103/91-2);
 3.21) Anônimo Batista da Costa (TC-475.176/90-1);
 3.22) Saulo José de Lima (TC-475.414/91-8);
 3.23) Raimundo Dóia de Lima (TC-475.109/90-2);
 3.24) Antônio Soares de Figueiredo (TC-475.104/90-0);
 3.25) Francisco de Assis Neves Nóbrega (TC-475.351/91-6);
 3.26) Genésio Gonçalves de A. da Costa (TC-475.163/90-7);
 3.27) Humberto Antônio de Alcântara (TC-475.114/90-0);
 3.28) José Pereira dos Santos (TC-475.132/91-2);
 3.29) Daciano Soares de Sousa (TC-475.232/90-9);
 3.30) Estanislau Chaves de Oliveira (TC-000.292/91);
 3.31) Adalcino José de Freitas (TC-475.287/91-6);
 3.32) Domínio Zelic de Gouveia Neto (TC-475.192/90-7);
 3.33) Josemar Belmont (TC-475.209/91-5);
 3.34) João Evangelista Duarte (TC-475.259/90-4);
 3.35) Wilma Targino Maranhão (TC-475.361/91-1);
 3.36) Abdias Aires de Queiroz (TC-475.371/91-7);
 3.37) Edmilson Gomes de Souza (TC-475.165/91-8);
 3.38) Severino Carneiro da Costa (TC-475.400/91-7);
 3.39) Braz Fernandes de Oliveira (TC-000.305/91);
 3.40) Cícero Cândido da Silva (TC-475.354/91-5);
 3.41) José de Anchieta Nôia (TC-475.230/91-4);
 3.42) Ramon Ferreira de Araújo (TC-475.142/91-8);
 3.43) José Martins Cavalcante (TC-475.309/91-0);
 3.44) Pedro Pascoal de Oliveira (TC-475.111/90-7);
 3.45) Antônio Correia de Araújo (TC-475.375/91-2);
 3.46) Edvardo Herculanô de Lima (TC-475.089/90-1);
 3.47) José Roberto de Sousa (TC-475.235/90-8);
 3.48) José Antônio da Silva (TC-475.266/91-9);
 3.49) Inácio Porto (TC-475.113/90-0);
 3.50) José Ferreira de Azevedo (TC-475.223/91-8);
 3.51) Antônio Quintino de Magalhães (TC-475.415/91-4);
 3.52) Maurício Montenegro Rocha (TC-475.332/91-1);
 3.53) Carlos Pessoa Neto (TC-475.376/91-9);
 3.54) Pedro Pinto da Costa (TC-475.323/91-2);
 3.55) Francisco Duarte da Silva Neto (TC-475.280/91-1);
 3.56) Inacy Pereira Alves (TC-475.096/90-8);
 3.57) Solon Alves Diniz (TC-475.355/91-1);
 3.58) José Gonçalves Moreira (TC-475.221/91-5);
 3.59) José de Sousa Bandeira (TC-475.410/91-2);
 3.60) José Alexandre Alves (TC-000.380/91);
 3.61) José Ledo Vieira Nóbrega (TC-475.227/91-3);
 3.62) Francisco Emídio Batista (TC-475.098/90-0);
 3.63) Francisco Bezerra de Lima (TC-475.090/90-0);
 3.64) Arlindo Costa Brasileiro (TC-000.309/91);

- 3.65) Luiz José Monteiro de Farias (TC-475.346/91-2);
 - 3.66) Manoel Leite da Silva (TC-475.360/91-5); e
 - 3.67) José Lins da Silva (TC-475.342/91-7).
4. Unidades: Prefeitura Municipal (P. M.) de Ouro Velho/PB, P. M. de Teixeira/PB, P. M. de Gurijão/PB, P. M. de Campina Grande/PB, P. M. de Boa Ventura/PB, P. M. de Conceição/PB, P. M. de Desterro/PB, P. M. de Diamante/PB, P. M. de Ibiara/PB, P. M. de Itabiana/PB, P. M. de

- 8.2.5) P. M. de Cajazeiras;
- 8.2.6) P. M. de Camalá;
- 8.2.7) P. M. de Livramento;
- 8.2.8) P. M. de Nova Floresta;
- 8.2.9) P. M. de Nova Palmeira;
- 8.2.10) P. M. de Puxinanã;
- 8.2.11) P. M. de Remígio;
- 8.2.12) P. M. de São José de Piranhas;
- 8.2.13) P. M. de São José dos Cordeiros;
- 8.2.14) P. M. de Serra Branca;
- 8.2.15) P. M. de Serra Grande; e
- 8.2.16) P. M. de Uiraúna; e

TC-475.096/90-8 e outros

Manaira/PB, P. M. de Pedra Lavrada/PB, P. M. de Picuí/PB, P. M. de Pocinhos/PB, P. M. de Prata/PB, P. M. de Salgado de São Félix/PB, P. M. de Sapé/PB, P. M. de Solânea/PB, P. M. de Soledade/PB, P. M. de Areial/PB, P. M. de Cubati/PB, P. M. de Frei Martinho/PB, P. M. de Imaculada/PB, P. M. de Mãe D'Água/PB, P. M. de Monteiro/PB, P. M. de Olivados/PB, P. M. de Pilar/PB, P. M. de Queimadas/PB, P. M. de Santa Helena/PB, P. M. de São João do Tigre/PB, P. M. de São Sebastião do Umbuzeiro/PB, P. M. de São Vicente do Seridó/PB, P. M. de Tacima/PB, P. M. de Triunfo/PB, P. M. de Araruna/PB, P. M. de Cabaciras/PB, P. M. de Cacimba de Dentro/PB, P. M. de Caldas Brandão/PB, P. M. de Congo/PB, P. M. de Cuité/PB, P. M. de Curral Velho/PB, P. M. de Dona Inês/PB, P. M. de Fagundes/PB, P. M. de Juazeirinho/PB, P. M. de Juripiranga/PB, P. M. de Lagoa Seca/PB, P. M. de Massaranduba/PB, P. M. de Mogeiro/PB, P. M. de Montadas/PB, P. M. de Pedra Branca/PB, P. M. de Santana de Mangueira/PB, P. M. de São Miguel de Taipu/PB, P. M. de Umbuzeiro/PB, P. M. de Barra de São Miguel/PB, P. M. de Sumé/PB, P. M. de Água Branca/PB, P. M. de Barra de Santa Rosa/PB, P. M. de Bom Jesus/PB, P. M. de Cachoeira dos Índios/PB, P. M. de Carrapateira/PB, P. M. de Esperança/PB, P. M. de Juru/PB, P. M. de Princesa Isabel/PB, P. M. de São José de Caiana/PB, P. M. de Taperóá/PB, P. M. de Tavares/PB e P. M. de Natuba/PB.

- 5. Relator: Ministro Lincoln Magalhães da Rocha
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral, Dr. Jatir Batista da Cunha
- 7. Órgão de Instrução: IRCE/PB.
- 8. Decisão: A Segunda Câmara, acolhendo as razões expostas pelo Relator, DECIDE:

8.1) julgar as contas das Prefeituras Municipais, agrupadas em blocos constantes do item 2 desta Decisão, regulares com ressalvas, dando quitação aos responsáveis, fazendo-se as recomendações seguintes:

BLOCO A
- observância do prazo de apresentação das contas, consoante reza o art. 2º da Resolução TCU nº 229/87;
- apresentação das contas no formulário padrão instituído pela Portaria nº 262/87, com todos os campos devidamente preenchidos; e
- manutenção dos recursos do Fundo Especial - Lei nº 7.525/86, em conta única e específica para os mesmos.

BLOCO B
- observância do prazo de apresentação das contas, consoante reza o art. 2º da Resolução TCU nº 229/87;
- aplicação obrigatória dos recursos do Fundo Especial - Lei nº 7.525/86, dentro do exercício do recebimento; e
- manutenção dos aludidos recursos em conta única e específica para tal fim;

BLOCO C
- observância do prazo de apresentação das contas, consoante reza o art. 2º da Resolução TCU nº 229/87; e
- manutenção dos recursos do Fundo Especial, em conta única e específica para os mesmos.

BLOCO D
- observância do prazo de apresentação das contas, consoante reza o art. 2º da Resolução TCU nº 229/87.

BLOCO E
- observância do prazo de apresentação das contas, consoante reza o art. 2º da Resolução TCU nº 229/87; e
- apresentação das contas no Formulário Padrão instituído pela Portaria 262/87, com todos os campos preenchidos.

BLOCO F
- observância do prazo de apresentação das contas, consoante reza o art. 2º da Resolução TCU nº 229/87; e
- obrigatoriedade da aplicação dos recursos do Fundo Especial - Lei nº 7.525/86, no próprio exercício do recebimento.

BLOCO G
- observância do prazo de apresentação das contas, consoante reza o art. 2º da Resolução TCU nº 229/87;
- obrigatoriedade da aplicação dos recursos do Fundo Especial - Lei nº 7.525/87, no exercício de seu recebimento e dentro das finalidades previstas em lei; e
- apresentação das contas no Formulário Padrão instituído pela Portaria nº 262/87, com todos os campos devidamente preenchidos.

BLOCO H
- observância do prazo de apresentação das contas, consoante reza o art. 2º da Resolução TCU nº 229/87;
- obrigatoriedade da aplicação dos recursos do Fundo Especial - Lei nº 7.525/86, no exercício de seu recebimento; e
- apresentação das contas no Formulário Padrão instituído pela Portaria nº 262/87, com todos os campos devidamente preenchidos.

BLOCO I
- observância do prazo de apresentação das contas, consoante reza o art. 2º da Resolução TCU nº 229/87; e
- obrigatoriedade da aplicação dos recursos do Fundo Especial - Lei nº 7.525/86, no próprio exercício do recebimento.

8.2) fixar o prazo improrrogável de trinta (30) dias, para que os atuais administradores dos municípios omissos, listados a seguir, apresentem as prestações de contas dos recursos recebidos a título de Royalties (Lei nº 7.525/86), sob pena de lhes ser aplicada a multa prevista no art. 53, do Decreto-Lei nº 199/67:

- 8.2.1) P. M. de Antenor Navarro;
- 8.2.2) P. M. de Arcozelas;
- 8.2.3) P. M. de Bonito de Santa Fé;
- 8.2.4) P. M. de Boqueirão;

8.3) autorizar, desde logo, a IRCE/PB a promover o levantamento das respectivas Tomadas de Contas Especiais e a consequente citação dos responsáveis, caso as contas não sejam apresentadas de acordo com o prazo fixado.

9. Ata nº 18/92 - 2ª Câmara.

10. Data da Sessão: 28 de maio de 1992.

PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA
Na Presidência

LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA
Relator

TC-375.726/91-8 (GRUPO I - CLASSE III)

- Relatório de Inspeção Ordinária Setorial.
- Tribunal Regional do Trabalho - 3ª Região.
- Responsáveis: identificados no item 3 da Decisão.

- EMENTA: Esclarecimentos prestados pelo Órgão não lograram elucidar, em seu todo, os pontos suscitados no trabalho de auditoria. Determinações. Juntada às contas do exercício de 1991.

Adoto como relatório o bem elaborado parecer assinado pela Assessora Neusa Beatriz dos Reis Veloso e pela AFCE Flávia Dinelli Pontes, de fls. 87 "usque" 89, que tem como conclusão duas diretrizes ao TRT da 3ª Região:

"4.1 no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, proceda a exclusão de 5% de gratificação adicional por tempo de serviço atribuído como "vantagem pessoal" a magistrados, em desacordo com o art. 17 do ADCT e arts. 2º e 7º da Lei 7.722/89, de 06.01.89, e entendimento firmado pelo Tribunal de Contas sobre o assunto, consubstanciado na Decisão da 2ª Câmara, Sessão de 06.06.91 (Ata 15/91 - 2ª C, Anexo XIV - TC-701.326/90-5, TRT - 2ª Região, in DOU de 18.06.91), providenciando a devolução aos cofres públicos das importâncias recebidas indevidamente a maior (v. fls. 87, subitem 3.1 e fls. 51 - Conclusão, item I, alínea a);
4.2 reveja a Resolução Administrativa TRT-3ª Região nº 57/91, de 17.04.91 (caso ainda em vigor), tendo em vista que, o servidor ocupante de cargo em comissão ou de confiança, em gozo de licença-prêmio por assiduidade, é devida apenas a remuneração do cargo efetivo, na forma do disposto no art. 87 da Lei 8.112/90, e consoante Decisão Plenária do Tribunal de Contas da União, em Sessão de 07.08.91 (Ata nº 37/91-P, Decisão nº 80/91-P, TC-13.774/91-3 - Consultá TJDF, in DOU de 22.08.91) - (v. fls. 87/88, subitem 3.2 e fls. 51 - Conclusão, item I, alínea b)."

A Srª Diretora da 1ª Divisão, Neusa Coutinho Affonso, e o Sr. Inspetor-Regional Dr. José Alencar Fátado, estão de acordo, propondo ainda, o dirigente máximo da Regional, a juntada destes autos às contas de 1991.

É o relatório.

V O T O

Ao analisar a presente inspeção, impõe-se como imperativo de justiça que se exalte o profícuo trabalho prestado pela corte laboral da 3ª Região, na gestão do Eminentíssimo Juiz Luiz Carlos da Cunha Avelar, de 1991, que é objeto dos presentes autos.

Os achados do controle externo foram suficientemente esclarecidos pelos responsáveis conforme se define do relatório e da fala da 1ª Divisão (fls. 90, item 2):

"Analisando os elementos apresentados nos esclarecimentos do Responsável a Equipe considerou justificadas, nas circunstâncias descritas, ou passíveis de serem relevadas, as questões referentes a diárias (subitem 3.3, fls. 88), ausência de assinaturas de testemunhas em contratos (subitem 3.4, fls. 88), pagamento antecipado de contrato (subitem 3.5, fls. 88) e segurança precária do Almoarifado (subitem 3.6, fls. 88)."

Apenas dois pontos continuam sujeitos a desconstituição face a sua dissonância com o ordenamento jurídico: os dois itens apontados no relatório, subitens 4.1 e 4.2.

Por esses motivos, voto por que o Tribunal adote a decisão que ora submeto a esta Egrégia Câmara.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 1992

LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA

Ministro-Relator

D E C I S ã O Nº 234/92 - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-375.726/91-8 (RL).
2. Classe: III. Assunto: Relatório de Inspeção Ordinária Setorial realizada no Tribunal Regional do Trabalho - 3ª Região, abrangendo o período de 01.01 e 05.05.91.
3. Responsáveis: Luiz Carlos da Cunha Avellar (Juiz Presidente), Rita de Cássia Velloso Rocha (Ordenadora de Despesa) e Sebastião dos Santos (Responsável pelo Almoço).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho - 3ª Região.
5. Relator: Ministro Lincoln Magalhães da Rocha.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Órgão de Instrução: IRCE/MG.
8. Decisão: A Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

8.1. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho - 3ª Região que: a) proceda, no prazo de quarenta e cinco dias, à exclusão de 5% de gratificação adicional por tempo de serviço atribuído como "vantagem pessoal" a magistrados, em desacordo com o art. 17 do ADCT e arts. 2º e 7º da Lei nº 7.722/89, de 06.01.89, e entendimento firmado pelo Tribunal de Contas sobre o assunto, constataciando na Decisão de 2ª Câmara, Sessão de 06.06.91 (Ata nº 15/91, Anexo XIV, TC-701.326/90-5, in DU de 18.06.91), providenciando a devolução aos cofres públicos das importâncias recebidas indevidamente; e b) reveja, caso ainda não o tenha feito, o disciplinamento estabelecido pela Resolução Administrativa TRT - 3ª Região nº 57/91, de 17.04.91, uma vez que, a servidor ocupante de cargo em comissão ou de confiança, em gozo de licença-prêmio por assiduidade, é devida apenas a remuneração do cargo efetivo, na forma do disposto no art. 87 da Lei nº 8.112/90, e não a concessão progressiva desta Corte (Ata nº 37/91-P, Decisão nº 80/91, Sessão de 07.08.91 - TC-013.774/91-3); e

8.2) autorizar a juntada destes autos às contas do exercício de 1991.

9. Ata nº 18/92 - 2ª Câmara.

10. Data da Sessão: 28 de maio de 1992.

PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA
Na Presidência

LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA
Relator

GRUPO II - CLASSE V
TC-032.873/91-3
APOSENTADORIA
Leda Maria Ferrari

Aprecia-se a concessão de aposentadoria a Leda Maria Ferrari no cargo de Técnico Legislativo, Classe Especial, Referência NS-25, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados.

O ato concessório (fls. 18), com vigência em 06.12.88, tem por fundamento o art. 40, III, a, da Constituição, combinado com os arts. 183, II, A e 186, I, A, da Resolução nº 67, de 1962.

A informante, na 2ª IGCE, propõe a legalidade da concessão no que é acompanhada pelo Sr. Inspetor-Geral.

O Ministério Público condiciona a proposição de legalidade do ato de fls. 18 à prévia exclusão do cálculo dos proventos das parcelas referentes ao Incentivo ao Mérito Funcional (item 8.5) e ao abono consignado no item 8.9.

É o Relatório.

V O T O

O Incentivo ao Mérito Funcional foi instituído pelo art. 7º da Resolução nº 36, de 1983, da Câmara dos Deputados. Posteriormente, a Resolução nº 1, de 1987, acrescentou parágrafo único ao supracitado dispositivo legal, autorizando a incorporação do benefício em questão aos proventos de inatividade.

No que se refere ao abono de Cz\$ 31.512,50 (trinta e um mil, quinhentos e doze cruzeiros e cinquenta centavos), cumpre lembrar que essa vantagem pecuniária foi criada no art. 7º da Lei nº 7.686, de 1988, e autorizada sua percepção pelos servidores daquela Casa Legislativa pelo art. 3º do Ato da Mesa nº 100, de 1988, convalidado pelo parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 17, de 1989, que aprovou o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, verbis:

"Art. 2º
Parágrafo único. Ficam mantidas as normas administrativas em vigor, no que não contrariar o anexo regimento, e convalidados os atos praticados pela Mesa no período de 1º de fevereiro de 1987, data da instalação da Assembléia Nacional Constituinte, até o início da vigência desta resolução."

Considerando que a presente aposentadoria guarda conformidade às normas então vigentes, acompanho o parecer da 2ª IGCE e voto por que o Tribunal adote a decisão que ora submeto à Segunda Câmara.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 1992

PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA
Ministro-Relator

D E C I S ã O Nº 235/92 - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-032.873/91-3
2. Classe de Assunto (V): Aposentadoria de servidora integrante do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, no cargo de Técnico Legislativo, a partir de 06.12.88, com a inclusão, no cálculo dos proventos, do Incentivo ao Mérito Funcional e do abono fundamentado no Ato da Mesa nº 100, de 1988
3. Interessado: LEDA MARIA FERRARI
4. Órgão de Origem: Câmara dos Deputados
5. Relator: Ministro Paulo Affonso Martins de Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Dr. Jatir Batista da Cunha

7. Órgão de Instrução: 2ª Inspeção Geral de Controle Externo
8. Decisão: A Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE considerar legal a presente concessão (ato de fls. 18) determinando-lhe o registro.
9. Ata nº 18/92 - 2ª Câmara

10. Data da Sessão: 28/05/1992

OLAVO DRUMMOND
Na Presidência

PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA
Ministro-Relator

GRUPO I - CLASSE V

TC-003.177/79-3

Aposentadoria

Gladys Petterle Rosa

Trata-se de aposentadoria, por tempo de serviço, no cargo de Farmacêutica, ref. 43, concedida em 19/06/78, com fundamento no art. 101, III e 102, I, alínea "a", da EC nº 01/69, acrescida de vantagem do art. 184, I, da lei 1.711/52, considerada legal em sessão de 29/03/79 (fls. 45).

Posteriormente, registrou este Tribunal, em 24/10/89, a apostila de fls. 60 que substituiu o item I, do art. 184, da lei 1.711/52, pelo item II (fls. 62v.).

Submetida a exame a alteração de fls. 75, que excluiu o ato constitucional, sob a alegação do amparo Decisão Judicial da Justiça Federal - Seção do Rio de Janeiro, a 2ª IGCE restituiu o processo em diligência para que fosse informada qual a vantagem de caráter permanente e não incorporável aos proventos que a interessada percebia ao preencher o requisito temporal para sua aposentadoria, tendo em vista o decidido no TC-004.539/83-4, Anexo III, Ata nº 36, sessão de 29/11/90 - 2ª Câmara.

Em apreciação, agora o pedido de reconsideração daquela diligência, formulado pela repartição de origem, argumentando que a apostila tem como respaldo Decisão Judicial, anexando cópia do parecer da Procuradoria da Fazenda Nacional no Distrito Federal.

A 2ª IGCE, levando em consideração que a interessada não percebia, em atividade, vantagem suficiente para a concessão de suporte para a concessão, a partir da inicial, do art. 184 da lei 1.711, livre do limite imposto pelo art. 102, § 2º da EC nº 01/69, opina pela ilegalidade da concessão e recusa do registro do ato de fls. 75.

Quanto ao ato de fls. 60, já apreciado pelo Tribunal, propõe seja cancelada a emenda a carmim que exclui o ato constitucional e ainda que se inclua na alteração de fls. 79 o abono previsto na lei 7.333/85.

O nobre Subprocurador-Geral, Dr. Jatir Batista da Cunha, tendo em vista a Decisão nº 253/91 - 1ª Câmara (cf. TC-011.797/79-7, Sessão de 22/10/91, Ata nº 32/91) manifesta-se pela ilegalidade da concessão, sem prejuízo de que sejam tomadas as demais providências apontadas pela Inspeção no parecer de fls. 90.

É o relatório.

V O T O

Na conformidade dos paradigmas indicados e firme na orientação deste Tribunal sobre casos semelhantes colho os pareceres e voto por que seja adotada a decisão que ora submeto à 2ª Câmara.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 1992

OLAVO DRUMMOND
Ministro-Relator

D E C I S ã O Nº 236/92 - Segunda Câmara

1. Processo nº TC 003.177/79-3
2. Classe de Assunto: V - Concessão inicial de aposentadoria considerada legal em sessão de 29/03/79. Alteração para incluir a vantagem do art. 184, da lei 1.711/52, a partir da inicial, contrariando o disposto no art. 102, § 2º da Emenda Constitucional nº 01/69.
3. Interessada: Gladys Petterle Rosa
4. Órgão de Origem: Antigo Ministério da Fazenda
5. Relator: Ministro Olavo Drummond
6. Representante do Ministério Público: Dr. Jatir Batista da Cunha
7. Órgão de Instrução: 2ª Inspeção-Geral de Controle Externo
8. Decisão: A Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:
 - 8.1. considerar ilegal o ato de fls. 75 recusando o respectivo registro;
 - 8.2. determinar o cancelamento da emenda a carmim do ato de fls. 60, apreciado em sessão de 24/10/89, bem como a inclusão, no ato de fls. 79, do abono previsto na lei 7.333/85.
9. Ata nº 18/92 - 2ª Câmara
10. Data da Sessão: 28/05/1992

PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA
Na Presidência

OLAVO DRUMMOND
Ministro-Relator

GRUPO II - CLASSE V

TC 018.109/90-0

Aposentadoria

Ozanam Oliveira de Assunção

Trata-se de aposentadoria concedida em 19/06/90, a servidor do Departamento de Imprensa Nacional, no cargo de Técnico em Comunicação Social, com fundamento no art. 40, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, acrescida da vantagem do art. 184, II, da lei 1711/52 e da Gratificação por Produção Suplementar, prevista na lei nº 5462/68.

A 2ª IGCE, em diligência preliminar, questionou a concessão da referida gratificação restituindo o processo a origem para saber se o servidor exercia suas atividades no Setor de Artes Gráficas.

Retorna o processo com as explicações de que a Gratificação por Produção Suplementar fora estendida à todo pessoal da área administrativa por força da Portaria IN/DG/nº 056, de 22/04/86, com efeitos financeiros a partir de 19/05/86.

Em face dos esclarecimentos prestados a Inspeção opina pela legalidade e registro do ato de fls. 10, com recomendação para que seja alterado o percentual de anuênios ante o Cômputo dos períodos de licença para tratamento da própria saúde, na forma do disposto no art. 102, item VIII, alínea "b", c/c o art. 244 da lei 8112/90.

O digno representante do Ministério Público, Dr. Jatir Batista da Cunha, não está de acordo com a proposta de legalidade, por entender que "os elementos acostados aos autos não cumpriram devidamente a diligência anteriormente proposta, à vista do disposto no art. 3º da lei nº 4491/64, c/c o § 3º, inciso XVII, do art. 2º da lei nº 7923/89".

Acrescenta ainda que a mencionada lei 7923/89 "ao manter a Gratificação por Produção Suplementar, não ampliou os destinatários do referido benefício, visto que não alterou as disposições da lei que criou a mencionada Gratificação".

Assim, pelo fato de não vislumbrar fundamento novo que modifique a posição deste Tribunal, expressa na Decisão de 16/05/91 (TC 011.219/86-6, Anexo XII, da Ata nº 13/91 - 2ª Câmara), opina pela ilegalidade da concessão e recusa do registro do ato de fls. 10. É o relatório.

VOTO

Releva esclarecer que, recentemente, na assentada de 12 de março último, desta Câmara (cf. Decisão nº 104/92, in D.O.U. de 24/03/92), o eminente colega Ministro Marcos Vinícios Vilaça, questionou, entre outros, o fato de não ser cabível estender-se a Gratificação por Produção Suplementar a outros destinatários por meio de Portaria, "pois, se tratando de concessão de vantagem, isso só seria possível pela via legislativa".

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público e, coerente com a orientação já firmada no precedente retromencionado, VOTO por que o Tribunal adote a DECISÃO que ora submeto à 2ª Câmara.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 1992

OLAVO DRUMMOND
Ministro-Relator

DECISÃO Nº 237/92 - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.109/90-0
2. Classe de Assunto: V - Aposentadoria no cargo de Técnico de Comunicação Social, com fundamento no art. 40, III, "a", da Constituição Federal, com inclusão da Gratificação por Produção Suplementar.
3. Interessado: Ozanam Oliveira de Assunção
4. Órgão: Ministério da Justiça - Imprensa Nacional
5. Relator: Ministro Olavo Drummond
6. Representante do Ministério Público: Dr. Jatir Batista da Cunha
7. Órgão de Instrução: Segunda Inspeção Geral de Controle Externo
8. Decisão: A Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:
 - considerar ilegal a concessão e recusar registro ao ato de fls. 10.
9. Ata nº 18/92 - 2ª Câmara
10. Data da Sessão: 28/05/1992

PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA
Na Presidência

OLAVO DRUMMOND
Ministro-Relator

GRUPO II - CLASSE V
TC 018.107/90-7
Aposentadoria
Antonio José Assumpção

Trata-se de aposentadoria concedida em 19/06/90, a servidor do Departamento de Imprensa Nacional no cargo de Técnico de Comunicação Social, com fundamento no art. 40, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, acrescida da vantagem do art. 184, II, da lei 1711/52 e da Gratificação por Produção Suplementar, prevista na lei nº 5462/68.

A 2ª IGCE, em diligência preliminar, questionou a concessão da referida gratificação restituindo o processo a origem para saber se o servidor exercia suas atividades no Setor de Artes Gráficas.

Retorna o processo com as explicações de que a Gratificação por Produção Suplementar fora estendida à todo pessoal da área administrativa por força da Portaria IN/DG/nº 056, de 22/04/86, com efeitos financeiros a partir de 19/05/86.

Em face dos esclarecimentos prestados a Inspeção opina pela legalidade e registro do ato de fls. 10.

O digno representante do Ministério Público, Dr. Jatir Batista da Cunha, não está de acordo com a proposta de legalidade. No seu entender "os elementos, acostados aos autos não cumpriram devidamente a diligência anteriormente proposta, à vista do disposto no art. 3º da lei nº 4491/64, c/c o § 3º, inciso XVII, do art. 2º da lei nº 7923/89".

Acrescenta ainda que a mencionada lei 7923/89 "ao manter a Gratificação por Produção Suplementar, não ampliou os destinatários do referido benefício, visto que não alterou as disposições da lei que criou a mencionada Gratificação".

Assim, pelo fato de não vislumbrar fundamento novo que modifique a posição deste Tribunal, expressa na Decisão de 16/05/91 (TC 011.219/86-6, Anexo XII, da Ata nº 13/91 - 2ª Câmara), opina pela

ilegalidade da concessão e recusa do ato de fls. 10. É o relatório.

VOTO

Releva esclarecer que, recentemente, na assentada de 12 de março último, desta Câmara (cf. Decisão nº 104/92, in D.O.U. de 24/03/92), o eminente colega Ministro Marcos Vinícios Vilaça, questionou, entre outros, o fato de não ser cabível estender-se a Gratificação por Produção Suplementar a outros destinatários por meio de Portaria, "pois, se tratando de concessão de vantagem, isso só seria possível pela via legislativa".

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público e, coerente com a orientação já firmada no precedente retromencionado, VOTO por que o Tribunal adote a DECISÃO que ora submeto à 2ª Câmara.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 1992

OLAVO DRUMMOND
Ministro-Relator

Proc. TC-018.107/90-7
Aposentadoria

PARECER

Considerando o cargo exercido pelo servidor manifestamo-nos, com as vênias de estilo, pela restituição do processo em diligência, objetivando a exclusão do cálculo dos proventos, da Gratificação por Produção Suplementar, pelas razões expostas no parecer que emitimos nos TC-018.103/90-1 e 018.109/90-0, anexo por xerocópia.

Procuradoria, em 18 de fevereiro de 1992

JATIR BATISTA DA CUNHA
Subprocurador-Geral

Proc. IC-018.103/90-1 - DULCÍDIO BRITO CAIHES
TC-018.109/90-0 - OZANAM OLIVEIRA DE ASSUNÇÃO

Aposentadoria

PARECER

Diante da matéria da proposição contida na instrução da zelosa 2ª IGCE, temos que os elementos acostados aos autos não cumpriram devidamente a diligência anteriormente proposta, à vista do disposto no art. 3º da Lei nº 4.491/64, c/c o § 3º, inciso XVII, do art. 2º, da Lei nº 7.923/89.

Quer-nos parecer que a recente Lei nº 7.923/89, ao manter a Gratificação por Produção Suplementar, não ampliou os destinatários do referido benefício, visto que não nos parece ter alterado as disposições da Lei que criou a mencionada Gratificação (Lei nº 4.491/64).

Portanto, não encontramos fundamentos novos que possam modificar a linha de raciocínio desta Corte, claramente expressa na v. Decisão de 16.05.91, proferida no TC-011.219/86-6, Anexo XII da Ata nº 13/91 - 2ª Câmara.

Pelas razões expostas, manifestamo-nos pela ilegalidade da concessão e recusa do respectivo registro, observado o inteiro teor da v. Decisão supramencionada.

Procuradoria, em 17 de fevereiro de 1992

JATIR BATISTA DA CUNHA
Subprocurador-Geral

DECISÃO Nº 238/92 - 2ª Câmara

- 1 - Processo nº TC 018.107/90-7
- 2 - Classe de Assunto: V - Aposentadoria no cargo de Técnico de Comunicação Social, com fundamento no art. 40, III, "a", da Constituição Federal, com inclusão da Gratificação por Produção Suplementar.
- 3 - Interessado: Antonio José Gomes Assumpção
- 4 - Órgão: Ministério da Justiça - Imprensa Nacional
- 5 - Relator: Ministro Olavo Drummond
- 6 - Representante do Ministério Público: Dr. Jatir Batista da Cunha
- 7 - Órgão de Instrução: Segunda Inspeção Geral de Controle Externo
- 8 - Decisão: A Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:
 - considerar ilegal a concessão e recusar registro ao ato de fls. 10.
- 9 - Ata nº 18/92 - 2ª Câmara
- 10 - Data da Sessão: 28/05/1992

PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA
Na Presidência

OLAVO DRUMMOND
Ministro-Relator

GRUPO II - CLASSE V
TC 018.103/90-1
Aposentadoria
Dulcídio Brito Caires

10. Data da Sessão: 28/05/1992

PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA
Na Presidência

OLAVO DRUMMOND
Ministro-Relator

Trata-se de aposentadoria concedida em 19/06/90, a servidor do Departamento de Imprensa Nacional, no cargo de Técnico em Comunicação Social, com fundamento no art. 40, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, acrescida da vantagem do art. 184, II, da lei 1711/52 e da Gratificação por Produção Suplementar, prevista na lei nº 5462/68.

A 2ª IGCE, em diligência preliminar, questionou a concessão da referida gratificação restituindo o processo a origem para saber se o servidor exercia suas atividades no Setor de Artes Gráficas.

Retorna o processo com as explicações de que a Gratificação por Produção Suplementar fora estendida a todo pessoal da área administrativa por força da Portaria IN/DG/nº 056, de 22/04/86, com efeitos financeiros a partir de 14/05/86.

Em face dos esclarecimentos prestados a Inspeção opinou pela legalidade e registro do ato de fls. 12.

O digno representante do Ministério Público, Dr. Jatir Batista da Cunha, não está de acordo. No seu entender "os elementos acostados aos autos não cumpriram devidamente a diligência anteriormente proposta, à vista do disposto no art. 3º da lei nº 4491/64, c/c o § 3º, inciso XVII, do art. 2º da lei nº 7923/89".

Acrescenta ainda que a mencionada lei 7923/89 "ao manter a Gratificação por Produção Suplementar, não ampliou os destinatários do referido benefício, visto que não alterou as disposições da lei que criou a mencionada Gratificação".

Assim, pelo fato de não viabilizar fundamento novo que modifique a posição deste Tribunal, expressa na Decisão de 15/05/91 (TC 011.219/86-6, Anexo XII, da Ata nº 13/91 - 2ª Câmara), opinou pela ilegalidade da concessão e recusa do ato de fls. 12.

É o relatório.

V O T O

Releva esclarecer que, recentemente, na assentada de 12 de março último, desta Câmara (cf. Decisão nº 104/92, in D.O.U. de 24/03/92), o eminente colega Ministro Marcos Vinícios Vilaça, questionou, entre outros, o fato de não ser cabível estender-se a Gratificação por Produção Suplementar a outros destinatários por meio de Portaria, "pois, se tratando de concessão de vantagem, isso só seria possível pela via legislativa".

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público e, coerente com a orientação já firmada no precedente retro mencionado, VOTO por que o Tribunal adote a DECISÃO que ora submeto à 2ª Câmara.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 1992

OLAVO DRUMMOND
Ministro-Relator

Proc. TC-018.103/90-1 - DULCÍDIO BRITO CAIRES
TC-018.103/90-0 - OZANAM OLIVEIRA DE ASSUNÇÃO

Aposentadoria

PARECER

Data venia da proposição contida na instrução da zelosa 2ª IGCE, temo que os elementos acostados aos autos não cumpriram devidamente a diligência anteriormente proposta, à vista do disposto no art. 3º da lei nº 4.491/64, c/c o § 3º, inciso XVII, do art. 2º da lei nº 7.923/89.

Quer-nos parecer que a recente Lei nº 7.923/89, ao manter a Gratificação por Produção Suplementar, não ampliou os destinatários do referido benefício, visto que não nos parece ter alterado as disposições da lei que criou a mencionada Gratificação (Lei nº 4.491/64).

Pórtanto, não encontramos fundamentos novos que possam modificar a linha de raciocínio desta Corte, claramente expressa na v. Decisão de 16.05.91, proferida no TC-011.219/86-6, Anexo XII da Ata nº 13/91 - 2ª Câmara.

Pelas razões expostas, manifestamo-nos pela ilegalidade da concessão e recusa do respectivo registro, observado o inteiro teor da v. Decisão supramencionada.

Procuradoria, em 17 de fevereiro de 1992

JATIR BATISTA DA CUNHA
Subprocurador-Geral

DECISÃO Nº 239/92 - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.103/90-1
2. Classe de Assunto: V - Aposentadoria no cargo de Técnico de Comunicação Social, com fundamento no art. 40, III, "a", da Constituição Federal, com inclusão da Gratificação por Produção Suplementar.
3. Interessado: Dulcídio Brito Caires
4. Órgão: Ministério da Justiça - Imprensa Nacional
5. Relator: Ministro Olavo Drummond
6. Representante do Ministério Público: Dr. Jatir Batista da Cunha
7. Órgão de Instrução: Segunda Inspeção Geral de Controle Externo
8. Decisão: A Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:
9. - considerar ilegal a concessão e recusar registro ao ato de fls. 12.
9. Ata nº 18/92 - 2ª Câmara

Grupo II - Classe V

Aposentadoria

- TC-055.719/66-0 - Antonio Ferreira.
- TC-034.105/78-6 - Lauro da Trindade.
- TC-024.920/80-0 - Antonio Ferreira.
- TC-008.024/82-0 - Claudionor dos Santos Pereira
- TC-010.333/82-7 - Sebastião de Arruda.
- TC-017.401/82-8 - Joel Paulo da Silva.
- TC-000.571/83-0 - Paulo Cortoppassi Machado.
- TC-011.104/86-4 - Jurandyr Caetano da Silva.
- TC-002.666/91-0 - Luiz Vieira Braga da Silva.

Em exame alterações das aposentadorias voluntárias dos servidores acima nominados, todas já registradas por este Tribunal, conforme consta de cada processo.

As alterações decorrem de apostilamento que alterou a fundamentação legal daquelas concessões, com a inclusão do art. 186, § 1º, c/c o art. 190 da Lei nº 8.112/90, por estarem os inativos acometidos de doença especificada em lei.

A 2ª IGCE, ao apreciar aquelas alterações, propõe que sejam elas consideradas ilegais, por inaplicáveis à espécie, já que, o art. 190 da Lei nº 8.112/90 se refere a aposentadoria com proventos proporcionais ao tempo de serviço, e no caso dos autos, trata-se de aposentadorias voluntárias com proventos integrais.

O Representante do Ministério Público, Dr. Jatir Batista da Cunha, ante as razões por ele apresentadas no TC-025.405/79-9, manifesta-se, diversamente da proposição da 2ª IGCE, pela restituição dos processos à origem, sem apreciação dos atos que consignaram aquelas alterações.

É o relatório.

V O T O

O TC-025.405/79-9, mencionado no parecer do Representante do Ministério Público, foi por mim relatado na Sessão de 19.03.1992, desta 2ª Câmara, sendo acolhido, por unanimidade, o entendimento proferido no parecer do douto Subprocurador-Geral, que adota.

Naquela ocasião, pareceu-me correta a tese defendida pelo Ministério Público, que admitia que as alterações decorrentes da aplicação do art. 186, § 1º, c/c o art. 190 da Lei nº 8.112/90, nas aposentadorias voluntárias, não produziram efeitos financeiros, ou melhorias posteriores aos proventos do inativo, mas apenas benefício de ordem fiscal (art. 6º da Lei nº 7.719/88).

Assim, de acordo com o decidido por esta Câmara, no processo e na Sessão acima indicados, acolho a proposta do Ministério Público e VOTO por que seja adotada a DECISÃO que ora submeto a esta Câmara.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 1992

BENTO JOSÉ BUGARIN
Ministro-Relator

DECISÃO Nº 240/92 - 2ª Câmara.

- 01 - Processo nº TCs: 055.719/66-0, 034.105/78-6, 024.920/80-0, 008.024/82-0, 010.333/82-7, 017.401/82-8, 000.571/83-0, 011.104/86-4 e 002.666/91-0.
- 02 - Classe V - Assunto: Alterações de aposentadorias voluntárias dos servidores acima mencionados, todas já registradas pelo Tribunal, em decorrência da aplicação do art. 186, § 1º, c/c o art. 190 da Lei nº 8.112/90, em razão dos inativos estarem acometidos de doença especificada em lei.
- 03 - Interessados: Antonio Ferreira, Lauro da Trindade, Antonio Ferreira, Claudionor dos Santos Pereira, Sebastião de Arruda, Joel Paulo da Silva, Paulo Cortoppassi Machado, Jurandyr Caetano da Silva e Luiz Vieira Braga da Silva.
- 04 - Órgão de Origem: Câmara dos Deputados, Ministério da Justiça, e Ministério da Fazenda.
- 05 - Relator: Ministro-Substituto BENTO JOSÉ BUGARIN.
- 06 - Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Jatir Batista da Cunha
- 07 - Órgão de Instrução: 2ª IGCE.
- 08 - Decisão: O Tribunal, por sua 2ª Câmara, ao acolher as razões expostas pelo Relator DECIDE: restituir os processos acima nominados à origem, por entender que as alterações ali consignadas não produzem efeitos financeiros, ou melhorias posteriores, sendo, pois, inócuas e como tal não deverão ser apreciadas por esta Corte.
- 09 - Ata nº 18/92 - 2ª Câmara.
- 10 - Data da Sessão: 28/05/1992.

PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA
Na Presidência

BENTO JOSÉ BUGARIN
Ministro-Relator

GRUPO II - CLASSE V
TC-625.583/91-4
PENSÃO CIVIL - Lei nº 6.782/80
Maria de Lourdes Arruda Maciel

Aprecia-se a concessão do benefício previsto na Lei nº 6.782/80 a Maria de Lourdes Arruda Maciel na condição de filha viúva e dependente do ex-servidor do então Ministério da Fazenda, Albino Contran Arruda, falecido em 23.09.87, no estado civil de viúvo.

Preliminarmente, o órgão de instrução - IRCE/RS - devolveu o processo em diligência com vistas a que fosse comprovada a dependência econômica da beneficiária ao instituidor da presente pensão e informado se recebia também benefício pensional em decorrência da morte do marido.

Com o atendimento da diligência restou provado que D. Maria de Lourdes é titular de duas pensões previdenciárias: a devida pelo falecimento de seu marido (de valor inferior a um salário-mínimo) e a decorrente da morte de seu pai, que se aposentou no cargo de Coletor Federal.

Conforme solicitado apresentou a pensionista a declaração de dependência econômica, onde firmou opção pelo benefício que ora se aprecia ao declarar peremptoriamente: "quero desistir da pensão que estou a receber de meu falecido marido" (doc. de fls. 35).

Cumpra mencionar que a opção foi condicionada à necessidade, se fosse o caso, da escolha entre um dos dois benefícios.

Após a análise dos elementos trazidos aos autos, à IRCE/RS propôs a legalidade do ato de fls. 41, que confere à interessada a pensão deixada por seu genitor, a qual corresponde à remuneração do cargo de Auditor Fiscal do Tesouro Nacional.

Transcrevo a seguir o parecer do Ministério Público:
"Face à Decisão nº 37/92 - 1ª Câmara, ao apreciar o TC-550.002/87-1, na Sessão de 31.03.92 - Ata nº 09/92, e ao constante de fls. 35, manifestamo-nos pela restituição do processo em diligência, para indagar-se da filha viúva se pretende desistir da pensão deixada pelo ex-marido. Em caso positivo, formalizar a pretensão, para vir aos autos."
Considerando a Decisão nº 231/91 - 1ª Câmara, ao apreciar o TC-375.290/89-3, na Sessão de 01.10.91 - Ata nº 30/91, se isso vier a ocorrer, poder-se-ia dar pela legalidade da concessão."

É o Relatório

VOTO

Aceitando a declaração de fls. 35 como opção perante a Corte pelo benefício de que trata este processo, VOTO por que o Tribunal adote a decisão que ora submeto à Segunda Câmara.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 1992

PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA
Ministro-Relator

DECISÃO Nº 241/92 - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-625.583/91-4
2. Classe de Assunto (V): Concessão do benefício previsto na Lei nº 6.782/80 à filha que detinha o estado civil de viúva por ocasião da morte do instituidor, e que recebia em razão da viuvez pensão inferior a um salário mínimo
3. Interessada: Maria de Lourdes Arruda Maciel
4. Órgão de Origem: Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento
5. Relator: Ministro Paulo Affonso Martins de Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Dr. Jatir Batista da Cunha
7. Órgão de Instrução: Inspeção Regional de Controle Externo/RS
8. Decisão: A Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, DECEDE considerar legal o ato de fls. 41, para fins de registro.
- 8.1. determinar que documento referente ao cancelamento da pensão previdenciária que a interessada recebe em decorrência da morte de seu marido, ex-servidor Romualdo Verotides Maciel, seja anexado aos presentes autos.
9. Ata nº 18/92 - 2ª Câmara
10. Data da Sessão: 28/05/1992

OLAVO DRUMMOND
Na Presidência

PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA
Ministro-Relator

Grupo II - Classe V

TC-375.984/91-7
Pensão Civil
Maria Helena da Silva

Aprecia-se Pensão Especial da Lei nº 6.782/80 em favor de Maria Helena da Silva, na condição de filha maior desquitada, dependente do instituidor, embora ocupante de emprego sob regime celetista.

Conforme averbado às fls. 3-v da respectiva certidão de casamento, a separação judicial ocorreu em 25.09.80.

Consta, às fls. 10, documento firmado por D. Maria Helena em que declara, sob as penas da Lei nº 7.115/83, que era dependente econômica do pai, por ocasião da abertura da sucessão pensional.

No requerimento de habilitação (fls. 04) firmado em 16.08.90, a interessada declara que não exerce cargo público permanente em Órgão da Administração Direta ou Indireta Federal, Estadual ou Municipal, mas é ocupante do cargo público sob regime

celetista junto ao Ministério do Exército.

Ante tais fatos não percebe qualquer importância à título de pensão previdenciária (fls. 44).

Por outro lado, cumpre esclarecer que a viúva, falecida em 03.12.90, era detentora da pensão prevista na Lei nº 3.738/60, conforme informação do INSS às fls. 44 do processo.

Nestas condições, o órgão de origem concedeu à filha desquitada a Pensão Especial da Lei nº 6.782/80, com vigência a partir de 05.06.89 (data em que o Presidente do Senado Federal, mediante Ato Declaratório, rejeitou o Decreto-lei nº 2.345/87).

Releva observar que os efeitos financeiros da presente concessão foram condicionados ao julgamento do Eg. Tribunal.

A IRCE/MG, ao examinar o processo, argumenta em abono da pretensão da interessada o seguinte:

a) que por ocasião da abertura pensional, em 29.11.88, a mesma já detinha a condição de filha separada; e

b) que àquela data, bem como à do respectivo requerimento de habilitação, em 16.08.90, até à edição da Lei nº 8.112/90, prevalecia neste Tribunal entendimento no sentido de equiparar à filha solteira, maior de 21 anos, à filha desquitada, separada ou divorciada, para fins de benefício pensional, desde que satisfeitas as condições legais para a habilitação. Na hipótese, a efetiva comprovação da dependência econômica da filha em relação a seu genitor.

Para tal finalidade era exigido que a filha desquitada não exercesse cargo público permanente na Administração Direta ou Indireta Federal, Estadual ou Municipal e não recebesse pensão alimentícia do ex-marido.

Entretanto, aquela Inspeção Regional, ao ter por insatisfatória a declaração firmada pela interessada nos termos da Lei nº 7.115/83, manifesta-se pela ilegalidade da concessão, contribuindo para tal conclusão o fato da filha ocupar "emprego público junto ao Ministério do Exército, sob o regime celetista, confirmando, assim, possuir renda própria". Observa, também, que face ao advento da Lei nº 8.112/90 a interessada passou a subordinar-se ao Regime Jurídico Único. Por outro lado, esclarece que a pensão foi-lhe integralmente deferida desde a inicial (05.06.90), quando lhe correspondiam apenas 50%, pois sendo a viúva detentora da Pensão Especial da Lei nº 3.738/60, a metade que lhe correspondia da Pensão da Lei nº 6.782 permaneceria sob reserva e somente reverteria aos filhos após o seu óbito, no caso, a partir de 03.12.90.

O Ministério Público endossa as conclusões da IRCE/MG.

É o Relatório.

V O T O

A situação retratada nos autos contém aspectos que impõem seja melhor esclarecida a qualidade de beneficiária da filha que se habilita à pensão em comento.

A proposta de ilegalidade constante dos pareceres suscita dúvidas, tendo em vista que o Tribunal em diversas assentadas, das quais destaco a Sessão de 20.05.91 da 2ª Câmara, TC-01.482/83-0, e a Sessão de 13.08.91 da 1ª Câmara, TC-250.314/90-8, tem mantido o entendimento firmado na Sessão Plenária de 28.05.91 - TC-007.649/81-9, que transcrevo:

"à revogação da jurisprudência sumulada não se deve atribuir efeitos retroativos, não só evitando criar situações desiguais entre beneficiários de servidores cujo óbito ocorreu ainda na vigência da legislação anterior, mas até mesmo em respeito ao Enunciado nº 105 da nossa Súmula."

"105 - A modificação posterior da Jurisprudência não alcança aquelas situações constituídas à luz de critério interpretativo anterior."

O fato de a filha desquitada não receber pensão previdenciária não constituiria óbice à percepção do benefício de que se cogita; tanto é assim que a presente concessão teve respaldo nos enunciados números 165 (então vigente) e 168 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal.

Conforme esclarece a IRCE/MG, está devidamente comprovado nos autos que, à época do óbito do instituidor, a interessada já estava judicialmente separada do ex-marido e ocupava emprego público regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Satisfeitas as mencionadas condições, por oportuno, observo que esta Eg. Corte, ao apreciar casos análogos referentes à concessão de pensão a beneficiários detentores de emprego público sob regime celetista, transformado em cargo público permanente, ex vi do art. 243 da Lei nº 8.112/90, adotou entendimento favorável à percepção cumulativa da pensão temporária com a retribuição decorrente do exercício do cargo efetivo, desde que o óbito fosse anterior à vigência da mencionada lei (Decisão nº 456/91, Ata nº 62/91 do Plenário, TC-450.033/85-9 e Decisão nº 45/92, Ata nº 04/92 da 2ª Câmara, TC-250.337/91-6, entre outras). Cumpre ressaltar ser nesta sentido a orientação emanada do Parecer nº 384, de 12.11.91, do Departamento de Recursos Humanos da SAF.

Diante de todo o exposto, entendo que preliminarmente ao

exame de mérito, cabe a conversão do julgamento em diligência, para juntada de documentação complementar à declaração prevista na Lei nº 7.115/83, apresentada pela interessada e considerada insuficiente para efeito da devida comprovação de sua dependência econômica em relação ao instituidor.

Face ao exposto, VOTO por que seja adotada a Decisão que ora submeto à 2ª Câmara.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 1992

BENTO JOSÉ BUGARIN
Ministro-Relator

DECISÃO Nº 242/92 - 2ª Câmara.

1. Processo nº TC-375.984/91-7.
2. Classe V - Assunto: Pensão Especial da Lei nº 6.782/80 a favor de filha maior desquitada e ocupante de emprego público regido pela CLT, que se habilitou na condição de dependente econômica do instituidor, falecido em data anterior à da vigência da Lei nº 8.112/90. Comprovação de dependência considerada insatisfatória. Diligência para saneamento do processo.
3. Responsável: Maria Helena da Silva.
4. Órgão de Origem: Ministério do Exército.
5. Relator: Ministro-Substituto BENTO JOSÉ BUGARIN.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Jatir Batista da Cunha.
7. Órgão de Instrução: IRCE/MG.
8. Decisão: O Tribunal, ao acolher as conclusões do Relator, DECIDE restituir o processo à origem, em diligência, para fins de serem anexados: a) cópia do inteiro teor da sentença de Separação Judicial da interessada; b) comprovante referente à distribuição pecuniária paga pelo Ministério do Exército à interessada, à época do óbito do instituidor, ante os termos da Súmula nº 35/TCU.
9. Ata nº 18/92 - 2ª Câmara.

10. Data da Sessão: 28 / 05 / 1.992.

PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA
Na Presidência

BENTO JOSÉ BUGARIN
Ministro-Relator

Grupo I - Classe V

TC-016.312/91-0
Pensão Civil
José Velardo

Aprecia-se a concessão da pensão prevista no art. 215 da Lei nº 8.112/90, a partir de 01.01.91, ao interessado acima nominado, companheiro de Francisca Arrue de Bonastre, ex-servidora do Ministério das Relações Exteriores, falecida em 22.07.90.

A 2ª IGCE esclarece que o óbito da instituidora é anterior à vigência da citada lei e, portanto, a respectiva pensão é regida pela Lei nº 6.782/80, que não contemplava o companheiro como beneficiário. Nestas circunstâncias, de acordo com a Decisão nº 192/91 da 2ª Câmara (Ata nº 34/91) ao examinar matéria análoga, propõe a ilegalidade da concessão, recusando-se registro ao ato de fls. 18, sendo no mesmo sentido a manifestação do Ministério Público.

É o Relatório.

V O T O

O precedente votado pela Inspeção Técnica refere-se à decisão proferida no processo TC nº 011.613/91-2, por mim relatado na Sessão de 24.10.91 da 2ª Câmara, no qual o Tribunal adotou o entendimento firmado com força normativa, no âmbito do Poder Executivo, no sentido de que persistem os critérios fixados na Lei nº 3.378/58 para as concessões anteriores à vigência da Lei nº 8.112/90.

Em razão, pois, da orientação emanada do Parecer nº 159/91/DRH, da Secretaria de Administração Federal/PR (DOU de 12.07.91), o Tribunal, por suas Câmaras, tem se mantido contrário à concessão do benefício instituído pela Lei nº 8.112/90 a herdeiros de servidores falecidos em datas anteriores à da vigência do referido dispositivo legal (cf. Decisão nº 05/92, Sessão de 23.01.92 da 2ª Câmara, TCs nº 450.303/91-8 e TC-450.367/91-6 e Decisão nº 39/92, Sessão de 21.05.92 da 2ª Câmara, TC-020.130/91-0, entre outros).

Assim, ante as reiteradas deliberações deste Eg. Tribunal sobre a matéria e na mesma linha do entendimento firmado, acompanho os pareceres uniformes da Inspeção competente e da Procuradoria-Geral e VOTO por que seja adotada a DECISÃO que ora submeto a esta Segunda Câmara.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 1992

BENTO JOSÉ BUGARIN
Ministro-Relator

DECISÃO Nº 243/92 - 2ª Câmara.

01. Processo nº TC-016.312/91-0.
02. Classe V - Assunto: Concessão de pensão prevista na Lei nº 8.112/90 a companheiro de servidora falecida em data anterior à da vigência do mencionado dispositivo legal.
03. Interessado: José Velardo.
04. Órgão de Origem: Ministério das Relações Exteriores.
05. Relator: Ministro-Substituto BENTO JOSÉ BUGARIN.
06. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Jatir Batista da Cunha.
07. Órgão de Instrução: 2ª IGCE.

08. Decisão: A 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: considerar ilegal a concessão e recusar registro ao ato de fls. 18.

09. Ata nº 18/92 - 2ª Câmara.

10. Data da Sessão: 28/05/1.992.

PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA
Na Presidência

BENTO JOSÉ BUGARIN
Ministro-Relator

-TC-nº 376.074/91-4 (Grupo II - Classe V)

-Ementa: Pensão Especial da Lei nº 6.782/80 a viúvo inválido. Legalidade.

Pensão da Lei nº 6.782/80 em favor de Milton Meira, na condição de viúvo inválido de Heroína Pimenta Meira, ex-servidora aposentada, falecida em 03/08/89 (fls. 03).

2. O benefício pensional parte de 05/06/89, data da rejeição do Decreto-Lei nº 2.345/87 pelo Ato Declaratório do Senado Federal de 14/06/89.

3. O viúvo foi reconhecido pelo INSS como beneficiário da pensão previdenciária, conforme ato de fls. 6 e laudo médico de fls. 19.

4. A instrução de fls. 31/v, a cargo da IRCE/MG, é pela legalidade da concessão e registro do ato de fls. 27.

5. O Ministério Público, contrário à proposição da Inspeção Regional, propõe diligência, no sentido de ser anexados aos autos o processo de aposentadoria da ex-servidora, vez que não constam nos registros deste Tribunal dados sob sua inativação.

É o relatório.

V O T O

Com as escusas por dissentir do Ministério Público, embora a aposentadoria da instituidora da pensão não tenha sido ainda apreciada por esta E. Corte, considerando, entretanto, que os elementos presentes nos autos são suficientes para decidir, douo já, pela legalidade da pensão, conforme o resolvido no TC-nº 375.410/90-4 - Anexo IX da Ata nº 32/90, Sessão de 09/10/92 1ª Câmara; TC-nº 225.115/89-1. Decisão nº 227/91, Ata nº 30/91, Sessão de 01/10/91, 1ª Câmara, voto por que este Tribunal adote a decisão que ora submeto a esta Câmara.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 1992

LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA
Ministro-Relator

DECISÃO Nº 244 /92 - 2ª Câmara

1. Processo nº: TC-nº 376.074/91-4.
2. Classe: V. Assunto: Pensão da Lei nº 6.782/80 a viúvo inválido. Processo de aposentadoria da instituidora do benefício ainda não apreciado por esta E. Corte.
3. Interessado: Milton Meira.
4. Órgão de Origem: Delegacia de Administração do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento em Minas Gerais.
5. Relator: Ministro LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA.
6. Repr. Min. Público: Subprocurador-Geral, Dr. Jatir Batista da Cunha.
7. Órgão de Instrução: IRCE/MG.
8. Decisão: O Tribunal, por sua 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, Decide:
 - considerar legal a concessão da pensão, consubstanciada no ato de fls. 27, ordenando seu registro.
 - determinar diligência à repartição de origem, para que envie o processo de aposentadoria da ex-servidora a este Tribunal, dentro de 30 (trinta) dias, para julgamento, sob pena de, não cumprido o prazo, ser considerada ilegal a concessão e recusado o registro do respectivo ato.
9. Ata nº 18/92 - 2ª Câmara.
10. Data da Sessão: 28/05/92.

PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA
Na Presidência

LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA
Ministro-Relator

TC-nº 375.011/91-9 (Grupo II - Classe V)

Ementa: Pensão da Lei nº 3.738/60 à ex-esposa desquitada, não reconhecida como beneficiária da pensão previdenciária. Benefício pago integralmente pelo Tesouro. Legalidade c/ recomendação.

Trata este processo de pensão especial com fundamento na Lei nº 3.738/60, pleiteada por D. Nyra Tavares Rodrigues, ex-esposa desquitada de Daniel Rodrigues, servidor do Ministério da Infra-Estrutura, falecido em 19/07/89.

2. Conforme consta do documento de fls. 04, o ex-servidor casou-se com D. Nyra em 1941, dela desquitando-se em 1975 de conformidade com a sentença homologada pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Câmara de Conselheiro Lafete, Minas Gerais.

3. Após o óbito, a viúva submeteu-se a exames médicos, tendo a junta declarado ser ela portadora de doença especificada em lei, razão pela qual habilitou-se à pensão especial aqui tratada.

4. A origem expediu então o ato de fls. 32, consignando a integralidade do benefício à conta do Tesouro Nacional, tendo em vista que o INSS não reconheceu a Sr^a Nyra Tavares como beneficiária do de cujus para percepção da pensão previdenciária, por não ter a mesma apresentado documentação que comprovasse dependência econômica ou documentação judicial comprovando a pensão alimentícia.

5. Após minucioso exame e diversas diligências saneadoras, a zelosa Regional de Minas Gerais, por seu titular, entendendo não ser justo que se onere o Tesouro com o pagamento integral da pensão só porque a interessada não se habilitou ou instruiu satisfatoriamente seu pedido, propõe:

a) preliminarmente converter o julgamento em diligência para que a Sr^a Nyra Tavares Rodrigues providencie sua habilitação a pensão previdenciária; e

b) no mérito, se dispensada a preliminar, considerar ilegal a presente concessão, com recusa de registro do ato de fls. 32, observando que não houve inclusão em folha de pagamento.

6. O Ministério Público, dissente da instrução e amparado na Decisão de 02/12/86, no TC-nº 650.462/85-β - Anexo XI da Ata nº 90/86, manifesta-se pela legalidade e registro da concessão tal com deferida, ao mesmo tempo que sugere recomendação para que seja providenciada a habilitação da interessada junto ao INSS, a fim de que seja observada divisão entre o Tesouro Nacional e a Instituição Previdenciária.

É o relatório.

V O T O

O documento de fls. 27 (ação de desquite) nos dá conta de que a Sr^a Nyra era detentora de pensão alimentícia (item V), ao mesmo tempo em que seu item IX assegurou à desquitanda as garantias previdenciárias.

2. Consta também dos autos autodeclaração da interessada (fls. 24) afirmando que recebia pensão do ex-esposo e que, como seu valor foi ficando defasado, o mesmo a complementava mantendo o lar com alimentação.

3. Percebe-se, conforme estas informações (fls. 18, 24 e 27, que D. Nyra apenas não promoveu medidas tendentes a regularizar sua situação junto à instituição previdenciária, apresentando a documentação que comprovasse sua dependência econômica em relação ao de cujus.

4. Em seu brilhante voto aqui invocado, o insigne Ministro Ewald Pinheiro, assim se expressou em alguns trechos que reproduzo, verbis:

"Face o Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, nos deparamos com o rigor das disposições em que se baseou o INPS para negar a pensão previdenciária à viúva.

No entanto, como falcoe competência a este Tribunal para interferir ou decidir sobre questões como as de que se trata, regidas pela legislação específica da Previdência Social, não há como impugnar o entendimento sufragado pelo INPS, muito embora se ele viesse a pagar parte do benefício à viúva, seria menor o ônus a cargo do Tesouro Nacional."

Assim, harmonizando-me com o pensamento expresso no precedente invocado que se ajusta perfeitamente ao caso presente, com o justo parecer do zeloso Subprocurador-Geral e considerando, ainda, que o pagamento da pensão está na dependência do julgamento deste Tribunal, voto por que seja adotada a Decisão que submeto a esta Câmara.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 1992

LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA
Ministro-Relator

D E C I S Ã O Nº 245/92 - 2ª Câmara

1. Processo nº: TC-nº 375.011/91-9.
2. Classe: V. Assunto: Pensão Especial da Lei nº 3.738/60, concedida integralmente à conta do Tesouro, à ex-esposa desquitada.
3. Interessada: Nyra Tavares Rodrigues (ex-esposa).
4. Órgão de Origem: Ministério da Infra-Estrutura.
5. Relator: Ministro LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA.
6. Repr. Min. Público: Subprocurador-Geral, Dr. Jatir Batista da Cunha.
7. Órgão de Instrução: IRCE/MG.
8. Decisão: O Tribunal, por sua 2ª Câmara, ao acolher as razões do Parecer do Ministério Público, decide:
 - considerar legal a concessão consubstanciada no ato de fls. 32, determinando seu registro; e
 - recomendar que a interessada se habilite junto ao INSS, a fim de que seja observada a divisão igualitária entre o Tesouro Nacional e a Instituição Previdenciária.
9. Ata nº 18/92 - 2ª Câmara.
10. Data da Sessão: 28/05/92.

PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA
Na Presidência

LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA
Ministro-Relator

(Of. nº 71/92)

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

ATA DA I REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO 2º CORPO DE CONSELHEIROS DO ÓRGÃO

Extrato de Ata da I Reunião Plenária Ordinária do 2º Corpo de Conselheiros Eleitos do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, para cumprirem um mandato de quatro de junho de hum mil novecentos e noventa e dois a quatro de junho de hum mil novecentos e noventa e sete, composto pelos Conselheiros: JOSÉ WANDERLEY MONTEIRO; EWA RISTO DA COSTA MAIA; EDSON ANTONIO DE BRITO; SEBASTIÃO SOUZA SILVA FILHO; DAVI CAVALCANTE DOS REIS; SERGIO TADEU ALVES SCALDAFERRI; ANTONIO UBIRAJARA VELHO GOMES JAR DIM; PAULO CESAR RAMOS DORZÉE; ELIAS FONSECA CUNHA; JOÃO FERREIRA AMORIM; NEYTELÉS PALMA DE SOUZA; DONATO XAVIER DURÃO; JAIR PEREIRA DA SILVA; TÁVIA VIANA SANTOS; JOSÉ CARLOS ARAÚJO DE MELO; VALDELICE TEODORO; ILCEU BONFAN e GERALDO MARTINS VALES. Aos quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e dois, realizou-se em sessão única a eleição da Diretoria Executiva do órgão, presentes os Conselheiros: JOSÉ WANDERLEY MONTEIRO; EWARISTO DA COSTA MAIA; EDSON ANTONIO DE BRITO; DAVI CAVALCANTE DOS REIS; SERGIO TADEU ALVES SCALDAFERRI; PAULO CESAR RAMOS DORZÉE; JOSÉ CARLOS ARAÚJO DE MELO; ELIAS FONSECA CUNHA; DONATO XAVIER DURÃO e JAIR PEREIRA DA SILVA. Por unanimidade de votos ficou a Diretoria Executiva com a seguinte composição: Diretor Presidente - EWARISTO DA COSTA MAIA; Diretor Secretário - JOSÉ WANDERLEY MONTEIRO; Diretor Tesoureiro - EDSON ANTONIO DE BRITO. Nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente Ata, que será assinada por mim, JOSÉ WANDERLEY MONTEIRO, Diretor Secretário Eleito, pelo Diretor Presidente, Senhor EWARISTO DA COSTA MAIA, Brasília-DF, quatro de junho de hum mil novecentos e noventa e dois.

(Of. nº 461/92)

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Diretoria-Geral

PORTARIA Nº 130, DE 15 DE ABRIL DE 1992

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do artigo 147 da Resolução nº 20, de 30 de novembro de 1971, e

Considerando que RIPRO-SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA., com sede na CLN 406, Bloco C, Loja 20, inscrita no CGC sob o nº 24.913.089/0001-45, não forneceu o material descrito na Nota de Empenho 2347/91 (Processo 31.645/91), resolve:

Aplicar à referida empresa as seguintes penalidades:

- a) multa de Cr\$545.000,00 (quinhentos e quarenta e cinco cruzes ros), correspondente a 50% do total adjudicado, de acordo com o item 5 das observações constantes do verso do Convite 176/91, e
- b) pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara dos Deputados, pelo período de 01 ano, conforme o disposto no inciso III, art.130 do Ato da Mesa 151/89, bem como no inciso III, art.73 do Decreto-Lei 2.300/86.

ADELMAR SILVEIRA SABINO

PORTARIA Nº 168-A, DE 30 DE ABRIL DE 1992

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do artigo 147 da Resolução nº 20, de 30 de novembro de 1971, e

Considerando que TIRADENTES MÉDICO HOSPITALAR LTDA., com sede na Avenida Anhanguera, 5234, Centro, Goiânia-GO, inscrita no CGC sob o nº 01.536.135/0002-10, não forneceu o material descrito na Nota de Empenho 2059/91 (Processo nº 15.058/91), resolve:

Aplicar à referida empresa as seguintes penalidades:

- a) multa de Cr\$1.605.500,00 (hum milhão, seiscentos e seis mil e quinhentos cruzeiros), correspondente a 50% do total adjudicado, de acordo com o previsto no item 5 das observações constantes do verso do Convite 146/91, e
- b) suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara dos Deputados, pelo período de 30 (noventa) dias, conforme o disposto no inciso 130, art. 130 do Ato da Mesa 151/89, bem como no inciso III, artigo 73 do Decreto-Lei 2.300/86.

ADELMAR SILVEIRA SABINO

PORTARIA Nº 227, DE 29 DE MAIO DE 1992

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do artigo 147 da Resolução nº 20, de 30 de novembro de 1971, e

Considerando que BRASVIDROS-VIDROS PLANOS LTDA., com sede na Travessa Dom Bosco, Bloco 790, Lote 02, Loja 02, Núcleo Bandeirante-DF, inscrita no CGC sob o nº 01.590.199/0001-18, não forneceu o material descrito na Nota de Empenho 276/92 (Processo 33.287/91), resolve:

Aplicar à referida empresa as seguintes penalidades:

- a) multa de Cr\$618.354,00 (seiscentos e dezoito mil, trezentos e

VISITE O MUSEU DA IMPRENSA

o conheça as primeiras máquinas e peças que iniciaram a história da Imprensa no Brasil.
Horário de visitas: 8:00 às 18:00h (dias úteis)

IMPRENSA NACIONAL - SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Brasília - DF
CEP: 70804-900. Fones (061) 226-9938 e 321-5566 - R. 439 e 252

cinquenta e quatro cruzeiros), correspondente a 50% do total adjudicado, de acordo com o item 5 das observações constantes do verso do Convite nº 05/92, e

b) suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara dos Deputados, pelo período de 01 ano, conforme o disposto no inciso III, art.130 do Ato da Mesa nº 151/89.

ADELMAR SILVEIRA SABINO

(Of. nº 93/92)

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Presidência

PORTARIA Nº 70, DE 9 DE JUNHO DE 1992

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, do Regimento da Secretaria e tendo em vista o disposto no § 2º, do artigo 49, da Lei nº 8.211, de 22 de julho de 1991, resolve:

PROMOVER as seguintes alterações no Quadro de Detalhamento da Despesa da Justiça Eleitoral, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, de 13.3.92, conforme abaixo especificado:

FONTE 100

Em Cr\$ 1.000,00

14101 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Programa: 02.004.0013.2031.0001 - Coord. e Supervisão de Eleições

De : 3.4.90.39

Para : 3.4.90.30 - 15.700.000

14104 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Programa: 02.004.0013.2029.0001 - Processamento de Causas

De : 3.4.90.39

Para : 3.4.90.36 - 12.000

Para : 3.4.90.33 - 8.000

14105 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

Programa: 02.004.0013.2029.0001 - Processamento de Causas

De : 3.1.90.11

Para : 3.1.90.92 - 295.000

14107 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Programa: 02.004.0013.2029.0001 - Processamento de Causas

De : 3.1.90.11

Para : 3.1.90.92 - 3.000

14108 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

Programa: 02.004.0013.2029.0001 - Processamento de Causas

De : 3.1.90.16

Para : 3.1.90.14 - 20.000

Para : 3.1.90.92 - 2.500

De : 3.4.90.39

Para : 3.4.90.33 - 20.000

14111 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Programa: 02.004.0013.2029.0001 - Processamento de Causas

De : 3.4.90.39

Para : 3.4.90.33 - 2.000

14127 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

Programa: 02.004.0013.2029.0001 - Processamento de Causas

De : 3.4.90.39

Para : 3.4.90.33 - 20.000

Ministro PAULO BROSSARD

PORTARIA Nº 71, DE 9 DE JUNHO DE 1992

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, do Regimento da Secretaria e tendo em vista o disposto no § 2º, do artigo 49, da Lei nº 8.211, de 22 de julho de 1991, resolve:

PROMOVER a seguinte alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa da Justiça Eleitoral, publicado no Suplemento do Diário Oficial da União, Seção I, de 17.03.92, conforme abaixo especificado:

FONTE 100

Em Cr\$ 1.000,00

72.000 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO**72.114 - ENCARGOS SOB A SUPERVISÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL**

Programa: 15.082.0495.2013.0001 - Encargos com Inativos

De : 3.1.90.01

Para : 3.1.90.92 - 370.000

Ministro PAULO BROSSARD

(Of. nº 746/92)

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Presidência

ATO Nº 785, DE 5 DE JUNHO DE 1992

O MINISTRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 2º, do art. 49, da Lei nº 8.211, de 22 de julho de 1991, resolve:

Proceder às seguintes alterações no Quadro de Detalhamento de Despesas publicado no Diário Oficial da União Seção I, de 16/03/92, das Unidades de Justiça do Trabalho, abaixo discriminadas:

FONTE 100

CR\$ 1.000,00

15110 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Programa : 0200400132029.0001 - PROCESSAMENTO DE CAUSAS

De : 3190.11 - 98.767

Para : 3190.92 - 98.767

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO

ATO Nº 786, DE 5 DE JUNHO DE 1992

O MINISTRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 2º, do art. 49, da Lei nº 8.211, de 22 de julho de 1991, resolve:

Proceder às seguintes alterações no Quadro de Detalhamento de Despesas publicado no Diário Oficial da União Seção I, de 16/03/92, das Unidades de Justiça do Trabalho, abaixo discriminadas:

FONTE 100

CR\$ 1.000,00

15105 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Programa : 0200400132029.0001 - PROCESSAMENTO DE CAUSAS

De : 3190.11 - 1.970.581

Para : 3190.92 - 1.970.581

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO

(Of. nº 259/92)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

10ª Região

DESPACHO

PROCESSO: TRT nº 3638/92.OBJETO:Aquisição de selos.FUNDAMENTO:Art.22, Item VII, do Decreto-Lei nº 2.300/86. FORNECEDOR: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT.VALOR: Cr\$100.000.000,00(cem milhões de cruzeiros).JUSTIFICATIVA: Concessionário de serviço público. Vistos. De acordo. Ratifico em consonância com o parecer da DG, a diligência de licitação,devido ser publicado no prazo de 72 horas,nos termos do art. 7º do Decreto nº 449, de 17.02.92.

Brasília, 8 de junho de 1992

LIBÂNIO CARDOSO
Juiz Presidente

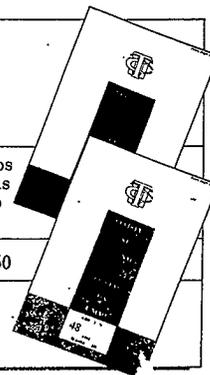
(Of. nº 85/92)

REVISTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

As decisões e pronunciamentos emitidos pelo Tribunal de Contas da União, suas atribuições, competência, organização e composição. Publicação trimestral.

NÚMEROS DISPONÍVEIS: 41 a 50

Informações:
Seção de assinaturas e vendas.
Telefone: 226-6812



ÍNDICE DE NORMAS

LEGISLATIVO

LEI ORDEMADA B.431, 09-06-92..... 7.313

EXECUTIVO

DECRETO SÓ MENEIRO, 09-06-92..... 7.316

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PORTARIA 130, MC, 15-04-92..... 7.353

PORTARIA 158-A, MC, 30-04-92..... 7.353

PORTARIA 227, MC, 29-05-92..... 7.353

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

MENSAGEM 211, 09-06-92..... 7.317

MENSAGEM 212, 09-06-92..... 7.317

MENSAGEM 213, 09-06-92..... 7.317

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS

DESPACHO, CHEN/PRESI, 05-06-92..... 7.317

MINISTERIO DA JUSTICA

DESPACHO, DMIC/DFE, 09-06-92..... 7.319

DESPACHO, DMIC/PFE, 09-06-92..... 7.320

PORTARIA 26, SMC/J, 25-05-92..... 7.318

PORTARIA 117, INMETRO/PRESI, 05-06-92..... 7.320

PORTARIA 397, SFF/REASP, 01-06-92..... 7.320

PORTARIA 408, SFF/REASP, 09-06-92..... 7.320

PORTARIA 409, SFF/REASP, 05-06-92..... 7.320

PORTARIA 410, SFF/REASP, 05-06-92..... 7.320

PORTARIA 411, SFF/REASP, 05-06-92..... 7.320

PORTARIA 1.377, SMC/INMET, 03-06-92..... 7.318

MINISTERIO DA MARINHA

PORTARIA 304, CM, 08-06-92..... 7.321

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DESPACHO, SIFE, 25-05-92..... 7.321

MINISTERIO DA EDUCACAO

DESPACHO, UFSP, 05-06-92..... 7.324

DESPACHO 714, CM, 09-06-92..... 7.322

PORTARIA 6, SAC, 09-06-92..... 7.322

PORTARIA 7, SAC, 09-06-92..... 7.323

PORTARIA 8, SAC, 09-06-92..... 7.324

PORTARIA 842, CM, 09-06-92..... 7.321

PORTARIA 843, CM, 09-06-92..... 7.322

PORTARIA 844, CM, 09-06-92..... 7.324

PORTARIA 1.047, MISC, 08-06-92..... 7.324

PORTARIA 1.048-A, MISC, 08-06-92..... 7.324

RESOLUCAO 341-A, UFOP, 30-05-92..... 7.324

MINISTERIO DA AERONAUTICA

DESPACHO, SAC, 09-06-92..... 7.324

MINISTERIO DA SAUDE

DESPACHO, FIDC/MT, 29-05-92..... 7.324

DESPACHO, FIDC/MT, 03-06-92..... 7.324

MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

ATO 52, SRE/DIC, 08-06-92..... 7.327

ATO DECLARATORIO 1, SRE/DFOP, 25-05-92..... 7.327

ATO DECLARATORIO 1, SRE/DFOP, 25-05-92..... 7.327

ATO DECLARATORIO 6, SRE/DFOP, 19-05-92..... 7.327

ATO DECLARATORIO 52, SRE/DFOP, 08-06-92..... 7.326

ATO DECLARATORIO 53, SRE/DFOP, 09-06-92..... 7.326

ATO DECLARATORIO 131, SRE/COAN, 11-05-92..... 7.325

DESPACHO, SAC/CM, 03-06-92..... 7.328

DESPACHO, SAC/COAN, 09-06-92..... 7.325

DESPACHO, SRE/DFOP, 26-05-92..... 7.326

DESPACHO, SRE/DFOP, 04-06-92..... 7.327

DESPACHO, SRE/DFOP, 04-06-92..... 7.327

PORTARIA 28, SUSEP/COAN, 02-06-92..... 7.330

PORTARIA 90, SUSEP, 11-05-92..... 7.327

PORTARIA 165, SUP, 09-06-92..... 7.327

PORTARIA 462, CM, 08-06-92..... 7.323

PORTARIA 463, CM, 08-06-92..... 7.323

PORTARIA 464, CM, 08-06-92..... 7.323

MINISTERIO DO TRABALHO E DA ADMINISTRACAO

INSTR. NORMAT. 6, SAF, 09-06-92..... 7.332

PORTARIA 167, ENR, 08-06-92..... 7.332

TELEX CIRCULAR 3, SAF, 08-06-92..... 7.332

MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL

DESPACHO, INSS/DEGO, 13-02-92..... 7.333

DESPACHO, INSS/DEMA, 09-06-92..... 7.334

DESPACHO, INSS/REMO, 03-06-92..... 7.333

PORTARIA 12, INSS/RE, 02-06-92..... 7.334

PORTARIA 153, CM, 09-06-92..... 7.333

MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA 231, CM, 09-06-92..... 7.334

RELACAO 244, DNPR/DE, 09-06-92..... 7.334

RELACAO 245, DNPR/DE, 09-06-92..... 7.335

MINISTERIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICACOES

PORTARIA 64, DHTC/NO, 06-03-92..... 7.335

PORTARIA 70, SMT/ANTA, 02-05-92..... 7.336

PORTARIA 164, SMC, 08-06-92..... 7.336

MINISTERIO DA ACAO SOCIAL

DESPACHO, SECEX, 04-06-92..... 7.336

DESPACHO, SECEX, 04-06-92..... 7.336

DESPACHO, SECEX, 04-06-92..... 7.336

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO

ATA 18, TC, 28-05-92..... 7.337

PUTA 39, 59, 09-06-92..... 7.337

ENTIDADES DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO DAS PROFISSOES LIBERAIS

ATA 1, CONTER, 04-06-92..... 7.333

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA 70, PRESI, 09-06-92..... 7.354

PORTARIA 71, PRESI, 09-06-92..... 7.354

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATO 785, PRESI, 05-06-92..... 7.354

ATO 786, PRESI, 05-06-92..... 7.354

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

DESPACHO, 10R/PRESI, 08-06-92..... 7.354

ÍNDICE POR ASSUNTO

A

ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

INFORMACAO

JULGAMENTO

CONFERENCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM 211, 09-06-92 PR..... 7.317

ACOMODACIONTOS NOS PRODUTOS RENOVADOS COLAS E ADESIVOS

IMPUGNACAO MORAL

QUANTIDADE EXISTENTE

PORTARIA 117, 05-06-92 NJ INMETRO/PRESI..... 7.320

ALTERACAO

QUANTO DE METALHEMTO DA DESPESA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, E OUTROS

PORTARIA 70, 09-06-92 TSE PRESI..... 7.354

QUANTO DE METALHEMTO DA DESPESA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO/PR

ATO 785, 05-06-92 TST PRESI..... 7.354

QUANTO DE METALHEMTO DA DESPESA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO/PA

ATO 786, 05-06-92 TST PRESI..... 7.354

QUANTO DE METALHEMTO DA DESPESA

JUSTICA ELEITORAL

PORTARIA 71, 09-06-92 TSE PRESI..... 7.354

QUANTO DE METALHEMTO DA DESPESA

PORTARIA 165, 09-06-92 NEFF SPP

ESTATUTO SOCIAL

APROVACAO

BANORTE PREVIDENCIA PRIVADA S/A

PORTARIA 21, 02-06-92 NEFF SUSEP/COAN..... 7.330

ESTATUTO SOCIAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA

PORTARIA 842, 09-06-92 REC CM..... 7.321

QUANTO DE METALHEMTO DA DESPESA

PORTARIA 8, 09-06-92 REC SAC..... 7.324

QUANTO DE METALHEMTO DA DESPESA

PORTARIA 7, 09-06-92 REC SAC..... 7.323

QUANTO DE METALHEMTO DA DESPESA

FUNCAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMPA

PORTARIA 6, 09-06-92 REC SAC..... 7.322

ALTERACAO DE ALIQUOTA

IMPOSTO DE IMPORTACAO

PORTARIA 462, 08-06-92 NEFF CM..... 7.323

EXCLUSAO

MERCADORIA

PORTARIA 463, 08-06-92 NEFF CM..... 7.323

IMPOSTO DE IMPORTACAO

PORTARIA 464, 08-06-92 NEFF CM..... 7.323

ALTERACAO ESTATUTARIA

PREVER SECURIS S.A.

PORTARIA 90, 11-05-92 NEFF SUSEP..... 7.328

APROVACAO

INSTALACAO

AUTORIZACAO

EQUIPAMENTOS

RADIO CLUBE DE INHAPIM LTDA - INHAPIM - MG

PORTARIA 64, 06-03-92 NTC DHTC/NO..... 7.335

ALTERACAO

ESTATUTO SOCIAL

BANORTE PREVIDENCIA PRIVADA S/A

PORTARIA 21, 02-06-92 NEFF SUSEP/COAN..... 7.330

REGISTRO UNIFICADO

PORTARIAS-REC/GR NRS 843 A 845/92

FACULDADES INTEGRADAS SÃO CAMILO, E OUTROS

PORTARIA 843, 09-06-92 REC CM..... 7.322

ANEXOS E CONVITES

ACADEMIA MODELO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA

PORTARIA 410, 05-06-92 NJ SFF/DEASP..... 7.320

PROTEGE - PROTECAD E TRANSPORTE DE VALORES S/C LTDA

PORTARIA 397, 01-06-92 NJ SFF/DEASP..... 7.320

ACADEMIA MODELO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA

PORTARIA 411, 05-06-92 NJ SFF/DEASP..... 7.320

ATIVIDADES DE COMUNICACOES ADMINISTRATIVAS

PROCEDEMENTOS

PRESIDENCIA DA REPUBLICA, E OUTROS

INSTR. NORMAT. 6, 09-06-92 HTA SAF..... 7.332

AUTORIZACAO

REGIME ADQUIRIDO ATIPICO DE DEPOSITO AFIANCADO

UNITED AIRLINES INC

ATO DECLARATORIO 131, 11-05-92 NEFF SRE/COAN..... 7.325

APROVACAO

INSTALACAO

RADIO CLUBE DE INHAPIM LTDA - INHAPIM - MG

PORTARIA 64, 06-03-92 NTC DHTC/NO..... 7.335

- AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO NAVEGAÇÃO DE PONTO A.G. SHELZ .PORTARIA 70, 02-05-92 RHC SNT/ONTA.....	7.336	INFORMAÇÕES JULGAMENTO ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS. .MENSAGEM 211, 09-06-92 PR.....	7.317
ACADEMIA MODELO DE FORMACAO DE VIOLANTES LTDA. .PORTARIA 408, 05-06-92 NJ SPF/DEASP.....	7.320	- EQUIPAMENTOS APROVACAO INSTALACAO AUTORIZACAO RADIO CLUBE DE INHAPIM LTDA - INHAPIM - MG. .PORTARIA 64, 05-03-92 RHC ONTC/MG.....	7.335
- CERTIDAO DE REGULARIDADE UTILIDADE PUBLICA .PORTARIA 28, 25-05-92 NJ SMOZ.....	7.318	- ESTADO NO PAIS REGISTRO PROVISORIO DESPACHOS-NJ SMOZ/DFE PROLOGACAO DE PRAZO MANUEL DE JESUS CAICEIRO, E OUTROS. .DESPACHO, 09-06-92 NJ SMOZ/DFE.....	7.319
- CLASSIFICACAO DE TRAILER E FILME PORTARIAS-NJ SMOZ/DFE RES 1597 A 1626/92 A GLORIA DE UM SESCING, E OUTROS. .PORTARIA 137, 03-06-92 NJ SMOZ/DFE.....	7.318	- ESTATUTO SOCIAL APROVACAO ALTERACAO BANORTE PREVIDENCIA PRIVADA S/A. .PORTARIA 21, 02-06-92 NEFF SUSEP/DECOM.....	7.330
- COMITE GESTOR DO SIMPOSIUM SEMOTRIAL DA PREVIDENCIA SOCIAL PROGRAMA BRASILEIRO DE QUALIDADE E PRODUTIVIDADE CONSTITUICAO SECRETARIA NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL, E OUTROS. .PORTARIA 133, 09-06-92 RPS CM.....	7.333	ALTERACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA. .PORTARIA 842, 09-06-92 REC GM.....	7.321
- CONCURSO DE ADMISSAO SUSPENSAO .PORTARIA 304, 08-06-92 MH GM.....	7.321	- EXCLUSAO RECADORNIA ALTERACAO DE ALIQUOTA .PORTARIA 443, 08-06-92 NEFF GM.....	7.323
- CONCURSO PUBLICO HOMOLOGACAO ANA LUCIA SEVERO RODRIGUES, E OUTROS. .PORTARIA 1.047, 08-06-92 REC USFC.....	7.324	- EXPRESSAO MONETARIA DA UFJR DIARIA ATO DECLARATORIO 58, 09-06-92 NEFF SFM/DFAF.....	7.325
- CONSTITUICAO COMITE GESTOR DO SIMPOSIUM SEMOTRIAL DA PREVIDENCIA SOCIAL PROGRAMA BRASILEIRO DE QUALIDADE E PRODUTIVIDADE SECRETARIA NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL, E OUTROS. .PORTARIA 133, 09-06-92 RPS CM.....	7.333	- HABEAS CORPUS ENCARCENAMENTO INFORMACOES JULGAMENTO AMALDO FAIVRO BUSATO FILHO. .MENSAGEM 212, 09-06-92 PR.....	7.317
- CONTA DE CONSUMO DE COMBUSTIVEIS FOSSEIS VALORES .PORTARIA 231, 09-06-92 ME GM.....	7.334	- HOMOLOGACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO CM REPRESENTACOES DISTRIBUIDORA LTDA. .DESPACHO, 29-05-92 NS FIOCRUZ.....	7.324
- CREDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTOS DA UNIAO PRESIDENCIA DA REPUBLICA. ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS. DECRETO SEM NÚMERO, 09-06-92 EXEC.....	7.316	CONCURSO PUBLICO ANA LUCIA SEVERO RODRIGUES, E OUTROS. .PORTARIA 1.047, 08-06-92 REC USFC.....	7.324
- CRIACAO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24 REGIAO LEI ORDINARIA 8.431, 07-06-92 LEG.....	7.313	- HOMOLOGACAO DE PARECERES DO CFE DESPACHOS-NECON .DESPACHO 714, 09-06-92 REC GM.....	7.322
- CURSO DE ADMINISTRACAO - E OUTROS PORTARIAS-NECON RES 845 A 850/92 RECONHECIMENTO FACULDADE DE CIENCIAS ADMINISTRATIVAS DE PONTA PORA, E OUTROS. .PORTARIA 846, 09-06-92 REC GM.....	7.322	- IMOVEL RESIDENCIAL FUNCIONAL REAJUSTE TAXA DE OCUPACAO .PORTARIA 107, 03-06-92 RHA ENAP.....	7.333
- DESPACHOS-NECON HOMOLOGACAO DE PARECERES DO CFE .DESPACHO 714, 09-06-92 REC GM.....	7.322	- IMPORTACAO MAGNEMAS E EQUIPAMENTOS SCANIA DO BRASIL LTDA, E OUTROS. ATO 52, 08-06-92 NEFF SNE/DFIC.....	7.327
- DESPACHOS-NEFP/BAEN REFORMA ESTATUTARIA - E OUTROS COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREG. DA PAOLETTI LTDA, E OUTROS. .DESPACHO, 03-06-92 NEFP BAEN.....	7.328	- IMPOSTO DE IMPORTACAO ALTERACAO DE ALIQUOTA .PORTARIA 464, 03-06-92 NEFP GM.....	7.323
- DESPACHOS-NJ SMOZ/DFE RATIFICACAO BANK CORONA OLIVEIRA, E OUTROS. .DESPACHO, 09-06-92 NJ SMOZ/DFE.....	7.320	ALTERACAO DE ALIQUOTA .PORTARIA 462, 08-06-92 NEFP GM.....	7.323
PROLOGACAO DE PRAZO ESTABA NO PAIS REGISTRO PROVISORIO MANUEL DE JESUS CAICEIRO, E OUTROS. .DESPACHO, 09-06-92 NJ SMOZ/DFE.....	7.319	- INDICACAO NOMINAL QUANTIDADE LÍQUIDA ACOMODACIONTOS DOS PRODUTOS DENOMINADOS COLAS E ADESIVOS .PORTARIA 117, 05-06-92 NJ INMETRO/PRESI.....	7.320
- DESPACHOS-MPS INSS/DEGO DISPENSA DE LICITACAO RATIFICACAO IMPRESA NACIONAL, E OUTROS. .DESPACHO, 15-02-92 MPS INSS/DEGO.....	7.333	- INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO HOMOLOGACAO CM REPRESENTACOES DISTRIBUIDORA LTDA. .DESPACHO, 29-05-92 NS FIOCRUZ.....	7.324
- DESPACHOS-NEFP/DFE DISPENSA DE LICITACAO RATIFICACAO FERNANDO SINDES SOUTO, E OUTROS. .DESPACHO, 25-05-92 NEFP SOPE.....	7.321	RATIFICACAO .DESPACHO, 03-06-92 NS FIOCRUZ.....	7.324
- DISPENSA DE LICITACAO RATIFICACAO OMBA S/A - OSCAR BENEGRIN INDUSTRIA E COMERCIO, E OUTROS. .DESPACHO, 04-06-92 NEFP SRAF/BRF.....	7.336	RATIFICACAO .DESPACHO, 04-06-92 NEFP SRAF/BRF.....	7.327
RATIFICACAO COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO, E OUTROS. .DESPACHO, 04-06-92 MAS SESEX.....	7.336	RATIFICACAO .DESPACHO, 09-06-92 NSER DAC.....	7.324
RATIFICACAO SIMBICATO DAS EMPRES. DE TRANSP. DE PASSAG. DE SAO LUIS. .DESPACHO, 09-06-92 MPS INSS/DEMA.....	7.334	RATIFICACAO ABC SULL S/A. .DESPACHO, 08-06-92 SAE CHEM/PRESI.....	7.317
RATIFICACAO VARIO - VIACAO AEREA RIOGRANENSE S/A. .DESPACHO, 25-05-92 NEFP SRAF/DFAF.....	7.326	RATIFICACAO 3M DO BRASIL LTDA. .DESPACHO, 03-06-92 MPS INSS/SEMG.....	7.333
RATIFICACAO DESPACHOS-NEFP/DFE FERNANDO SINDES SOUTO, E OUTROS. .DESPACHO, 25-05-92 NEFP SOPE.....	7.321	- INFORMACOES JULGAMENTO ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE ENCARCENAMENTO GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS. .MENSAGEM 211, 09-06-92 PR.....	7.317
RATIFICACAO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT. .DESPACHO, 08-06-92 TRT 10M/PRESI.....	7.334	JULGAMENTO HABEAS CORPUS ENCARCENAMENTO AMALDO FAIVRO BUSATO FILHO. .MENSAGEM 212, 09-06-92 PR.....	7.317
RATIFICACAO PETROMAX DISTRIBUIDORA S/A. .DESPACHO, 03-06-92 REC USFC.....	7.324	- INSTALACAO AUTORIZACAO EQUIPAMENTOS APROVACAO RADIO CLUBE DE INHAPIM LTDA - INHAPIM - MG. .PORTARIA 64, 05-03-92 RHC ONTC/MG.....	7.335
RATIFICACAO DESPACHOS-MPS INSS/DEGO IMPRESA NACIONAL, E OUTROS. .DESPACHO, 15-02-92 MPS INSS/DEGO.....	7.333	- JULGAMENTO ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE ENCARCENAMENTO INFORMACOES GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS. .MENSAGEM 211, 09-06-92 PR.....	7.317
RATIFICACAO COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - COMAB. INDUSPIPA - INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIFATOS DE ESPUMA LTDA. .DESPACHO, 04-06-92 MAS SESEX.....	7.336	JOSE SIQUEIRA, E OUTROS. .PORTA 39, 09-06-92 TOU SU.....	7.337
- ENCARCENAMENTO INFORMACOES JULGAMENTO HABEAS CORPUS AMALDO FAIVRO BUSATO FILHO. MENSAGEM 212, 09-06-92 PR.....	7.317		

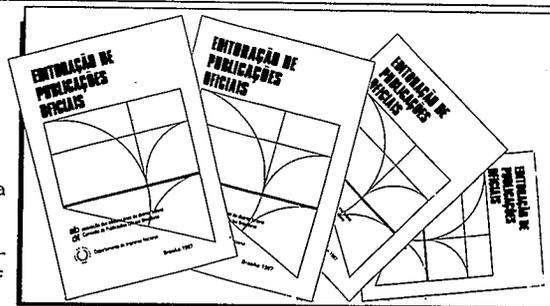
HAMBAS CORPUS ENCAMINHAMENTO INFORMAÇÕES ANILDO FALVO BUSATO FILHO. .MENSAGEZ 212, 09-06-92 PR.....	7.317	INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO ABC BRL S/A. .DESPACHO, 06-06-92 SAE CDMN/PRESI.....	7.317
- MÁQUINA DE RECARGA PARA CALIBRE 38 ACADEMIA MODELO DE FORMACAO DE VISELANTES LTDA. .PORTARIA 409, 05-06-92 RJ SP/SEASP.....	7.320	INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO .DESPACHO, 03-06-92 RJ FISICRIZ.....	7.324
- MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS IMPORTACAO SOMIA DO BRASIL LTDA, E OUTROS. .ATO 52, 09-06-92 NEFP SRRF/SIS.....	7.327	DISPENSA DE LICITACAO COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. INDUSPUMA - INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIFATOS DE ESPUMA LTDA. .DESPACHO, 04-06-92 NEFP SRRF/BAF.....	7.336
- MERCADORIA ALTERACAO DE ALIQUOTA EXCLUSAO .PORTARIA 463, 06-06-92 NEFP GH.....	7.323	INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO .DESPACHO, 04-06-92 NEFP SRRF/BAF.....	7.327
- NAVEGACAO DE PORTO AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO A.G. VINIZ .PORTARIA 70, 02-05-92 HTC SMT/ONTA.....	7.336	DISPENSA DE LICITACAO VARIQ - VIACAO AEREA RIOGRANDENSE S/A. .DESPACHO, 26-05-92 NEFP SRRF/SRF.....	7.326
- OBRAMENTOS DA UNIAO CREDITO SUPLEMENTAR PRESIDENCIA DA REPUBLICA. ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS. .DECRETO SEM NUMERO, 09-06-92 EXEC.....	7.316	DISPACHOS-MRE/SGPE DISPENSA DE LICITACAO FERNANDO SIMÕES SOUTO, E OUTROS. .DESPACHO, 25-05-92 MRE SGPE.....	7.321
- PESQUISA DE MINERIO ESTEVAN DE SOUZA NETTO, E OUTROS. .RELACAO 244, 09-06-92 MRE DMR/RO.....	7.334	INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO .DESPACHO, 09-06-92 MAER DAC.....	7.324
CIA. DE MIN. SERRA DA JACOBINA - SERRANA, E OUTROS. .RELACAO 245, 09-06-92 MRE DMR/RO.....	7.335	DISPENSA DE LICITACAO EMPRESA BRASILEIRA DE CONCRETOS E TELEGRAFOS - ECT. .DESPACHO, 06-06-92 TRT 10M/PRESI.....	7.334
- PONTO FACULTATIVO REPARTICAO PUBLICAS FEDERAIS MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO. .TELEX CIRCULAR 3, 08-06-92 HTA SAF.....	7.332	DISPENSA DE LICITACAO SINDICATO DAS EMPRES. DE TRANSP. DE PASSAG. DE SAO LUIS. .DESPACHO, 09-06-92 NPS INSS/DEPA.....	7.334
- PORTARIA RR 0958/GR/92 DE 26/05/92 RETIFFICACAO .PORTARIA 1.048-9, 06-06-92 REC UFSC.....	7.324	INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO SM DO BRASIL LTDA. .DESPACHO, 03-06-92 NPS INSS/SENG.....	7.333
- PORTARIAS-NEC/GH NRS 843 A 845/92 APROVACAO REGISTRO UNIFICADO FACULDADES INTEGRADAS SAO CARLOS, E OUTROS. .PORTARIA 843, 09-06-92 REC GH.....	7.322	DISPACHOS-NPS INSS/DEGO DISPENSA DE LICITACAO EMPRESA NACIONAL, E OUTROS. .DESPACHO, 13-02-92 NPS INSS/DEGO.....	7.333
- PORTARIAS-NEC/GH NRS 846 A 850/92 RECONHECIMENTO CURSO DE ADMINISTRACAO - E OUTROS FACULDADE DE CIENCIAS ADMINISTRATIVAS DE PONTA PORA, E OUTROS. .PORTARIA 846, 09-06-92 REC GH.....	7.322	DISPENSA DE LICITACAO OBER S/A - OSCAR BERGOREK INDUSTRIA E COMERCIO, E OUTROS. .DESPACHO, 04-06-92 NRS SECEX.....	7.336
- PORTARIAS-MJ SNDCJ/DOCI NRS 1597 A 1626/92 CLASSIFICACAO DE TRAILER E FILME A GLORIA DE UM DESTINO, E OUTROS. .PORTARIA 1.597, 03-06-92 MJ SNDCJ/DOCI.....	7.318	- REAJUSTE TAXA DE OCUPACAO IMOVEL RESIDENCIAL FUNCIONAL .PORTARIA 167, 06-06-92 HTA ENAP.....	7.333
- PROCEDIMENTOS ATIVIDADES DE COMUNICACOES ADMINISTRATIVAS "3" PRESIDENCIA DA REPUBLICA, E OUTROS. .INSTR. NORM. B, 09-06-92 HTA SAF.....	7.332	- RECONHECIMENTO CURSO DE ADMINISTRACAO - E OUTROS PORTARIAS-NEC/GH NRS 846 A 850/92 FACULDADE DE CIENCIAS ADMINISTRATIVAS DE PONTA PORA, E OUTROS. .PORTARIA 846, 09-06-92 REC GH.....	7.322
- PROGRAMA BRASILEIRO DE QUALIDADE E PRODUTIVIDADE CONSTITUICAO COMITE GESTOR DO SUBPROGRAMA SETORIAL DA PREVIDENCIA SOCIAL SECRETARIA NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL, E OUTROS. .PORTARIA 153, 09-06-92 NPS GH.....	7.333	- REDUÇAO DO INTERVALO PARA ALIMENTACAO E REPOUSO TOLLIA S/A - INDUSTRIA TEXTIL. .PORTARIA 13, 02-06-92 NPS INSS/DEPS.....	7.334
- PROIBICAO TRANSPORTE DE MERCADORIAS TRANSPORTADORA LATINOAMERICA LTDA. .ATO DECLARATORIO 1, 25-05-92 NEFP SRRF/10RF.....	7.327	- REFORMA ESTATUTARIA - E OUTROS DESPACHOS-NEFP/BAEEN COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPRES. DA PAOLETTI LTDA, E OUTROS. .DESPACHO, 03-06-92 NEFP BAEEN.....	7.328
- PROMOÇAO DE PRAZO ESTADO NO PAIS REGISTRO PROVISORIO DESPACHOS-MJ SNDCJ/DPE MANUEL DE JESUS CAICEIRO, E OUTROS. .DESPACHO, 09-06-92 MJ SNDCJ/DPE.....	7.319	- REGIME ADUANEIRO ATIPICO DE DEPOSITO AFIANÇADO AUTORIZACAO UNITED AIRLINES INC. .ATO DECLARATORIO 131, 11-05-92 NEFP SJM/COMA.....	7.325
- QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ALTERACAO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO/RJ. .ATO 785, 05-06-92 TST PRESI.....	7.354	- REGISTRO PROVISORIO DESPACHOS-MJ SNDCJ/DPE PROLONGACAO DE PRAZO ESTADA NO PAIS MANUEL DE JESUS CAICEIRO, E OUTROS. .DESPACHO, 09-06-92 MJ SNDCJ/DPE.....	7.319
ALTERACAO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO/AR. .ATO 785, 05-06-92 TST PRESI.....	7.354	- REGISTRO UNIFICADO PORTARIAS-NEC/GH NRS 843 A 845/92 APROVACAO FACULDADES INTEGRADAS SAO CARLOS, E OUTROS. .PORTARIA 843, 09-06-92 REC GH.....	7.322
ALTERACAO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ARAZONAS, E OUTROS. .PORTARIA 70, 09-06-92 TSE PRESI.....	7.354	- REPARTICAO PUBLICAS FEDERAIS PONTO FACULTATIVO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO. .TELEX CIRCULAR 3, 08-06-92 HTA SAF.....	7.332
ALTERACAO JUSTICA ELEITORAL. .PORTARIA 117, 09-06-92 TSE PRESI.....	7.354	- RESTITUICAO DE AUTOGUATOS .MENSAGEZ 213, 09-06-92 PR.....	7.317
ALTERACAO .PORTARIA 165, 09-06-92 NEFP SMT.....	7.327	- RETIFICACAO .RESOLUCAO 341-9, 30-03-92 REC UTOP.....	7.324
ALTERACAO .PORTARIA B, 09-06-92 REC SAG.....	7.324	DESPACHOS-MJ SNDCJ/DPE DAILY CORDOVA OLIVEIRA, E OUTROS. .DESPACHO, 09-06-92 MJ SNDCJ/DPE.....	7.320
ALTERACAO .PORTARIA 7, 09-06-92 REC SAG.....	7.323	PORTARIA RR 0958/GR/92 DE 26/05/92 .PORTARIA 1.048-9, 06-06-92 REC UFSC.....	7.324
ALTERACAO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPA. .PORTARIA 4, 09-06-92 REC SAG.....	7.322	- RENOVACAO PLENARIA ORDINARIA ATA 1, 04-06-92 EFEPL CONTER.....	7.333
CONTROLE LÍQUIDO COMBUSTIONAMENTOS DOS PRODUTOS DERIVADOS DE GASOLINA E ADESIVOS LICITACAO NORMAL. .PORTARIA 117, 05-06-92 MJ INMETRO/PRESI.....	7.320	- SERVICIO ESPECIAL DE REPETICAO E DE RETRANSMISSAO SINTLAMEA DE TV FUNDACAO JORGE ELIAS. .PORTARIA 164, 05-06-92 HTC SMC.....	7.336
BATIFICACAO DISPENSA DE LICITACAO COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO, E OUTROS. .DESPACHO, 04-06-92 NRS SECEX.....	7.336	- SESA ORDINARIA ATA 18, 26-05-92 TCU 2C.....	7.337
DISPENSA DE LICITACAO .DESPACHO, 09-06-92 NEFP SAG/CGSO.....	7.325	- SUSPENSAO CONCURSO DE ADMISSAO .PORTARIA 304, 06-06-92 MH GH.....	7.321
DISPENSA DE LICITACAO PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. .DESPACHO, 05-06-92 REC UFSC.....	7.324	- SUSPENSAO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR TIRADENTES MEDICO HOSPITALAR LTDA. .PORTARIA 168-9, 30-06-92 CD DG.....	7.333
		BRASILEIROS - VIDROS PLANOS LTDA. .PORTARIA 227, 29-05-92 CD DG.....	7.353
		RIPRO - SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE ESCOLAS LTDA. .PORTARIA 130, 15-04-92 CD DG.....	7.353
		- TAXA DE OCUPACAO IMOVEL RESIDENCIAL FUNCIONAL REAJUSTE .PORTARIA 167, 06-06-92 HTA ENAP.....	7.333

- TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE VEICULO AUTOMOTOR HEDI BEMACEUR. .ATO DECLARATORIO 52, 08-06-92 NEFP SRRF/SRF.....	7.326	- UTILIDADE PUBLICA CERTIDAO DE REGULARIDADE .PORTARIA 28, 25-05-92 NJ SNOCL.....	7.318
VEICULO AUTOMOTOR JESUS DE AGUIAR NELA SERRAO. .ATO DECLARATORIO 6, 19-05-92 NEFP SRRF/SRF.....	7.327	- VALORES CONTA DE CONSUMO DE COMBUSTIVEIS FOSSEIS .PORTARIA 231, 09-06-92 RME CR.....	7.334
- TRANSPORTE DE MERCADORIAS PRODUCIDAO TRANSPORTADORA LATINGAMERICA LTDA. .ATO DECLARATORIO 1, 25-05-92 NEFP SRRF/SRF.....	7.327	- VEICULO AUTOMOTOR TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE HEDI BEMACEUR. .ATO DECLARATORIO 52, 08-06-92 NEFP SRRF/SRF.....	7.326
RAPIDO UNIAO CANGAS ROOVIARIAS LTDA. .ATO DECLARATORIO 1, 25-05-92 NEFP SRRF/SRF.....	7.327	TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE JESUS DE AGUIAR NELA SERRAO. .ATO DECLARATORIO 6, 19-05-92 NEFP SRRF/SRF.....	7.327
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24 REGIAO CRIACAO .LEI ORDINARIA 8.431, 09-06-92 LEG.....	7.313		

EDITORAÇÃO DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

As regras básicas à editoração de publicações oficiais em uma obra especializada, contendo elementos, definições, modelos e outras informações necessárias a todos os profissionais de editoração.

Informações: Imprensa Nacional — SIG — Quadra 06 — Lote 800 — Brasília — DF
CEP 70604-900. Fone: (061)226-6812



DENATRAN

O trânsito brasileiro tem se mostrado perigoso e violento.

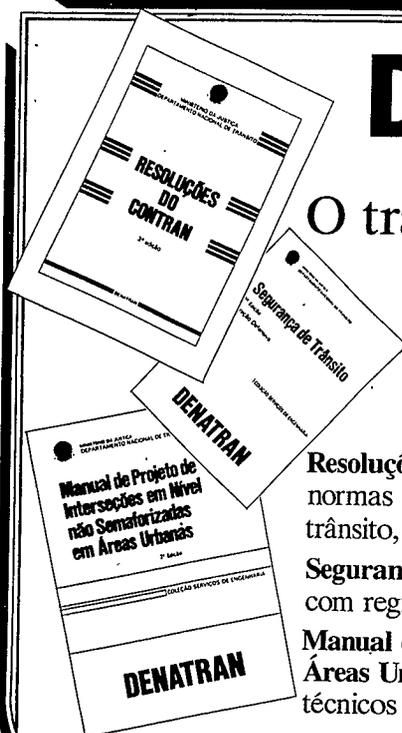
Diga NÃO à violência!

Resoluções do CONTRAN - 3ª edição - coletânea atualizada das normas aprovadas pelo CONTRAN. Necessário a autoridades de trânsito, funcionários e pessoas ligadas ao assunto.

Segurança de Trânsito - 2ª edição - um manual simples e prático com regras fundamentais de direção defensiva para evitar acidentes.

Manual de Projeto de Interseções em Nível não Semaforizadas em Áreas Urbanas - 2ª edição - importante fonte de consulta para técnicos responsáveis por projetos viários do País.

Informações: IMPRENSA NACIONAL
SIG — Quadra 06 — Lote 800 — Brasília-DF — CEP 70604-900 — Fone: (061)226-6812



18cm

1	INSTRUÇÕES PARA USO DO GABARITO E ACEITAÇÃO DE ORIGINAIS	1
2	As instruções que se seguem para uso do presente modelo devem ser rigorosamente observadas. Entregando sua matéria de acordo com essas instruções, garantimos a divulgação no Diário subsequente à data da entrega.	2
3	1. O texto deverá ser datilografado em papel tipo ofício, usando fita nova e tipos limpos; em espaço um, corpo dez, na medida de 18 cm de largura para os textos; no caso de balanços, tabelas e quadros, as medidas deverão ser de 18 cm para uma coluna e de 37 cm de largura para duas colunas da página.	3
4	2. Avançar dez espaços datilográficos quando abrir parágrafo no texto.	4
5	3. Datilografar em letras maiúsculas e centralizadas os títulos e subtítulos. Entre os títulos, use espaço duplo, para maior facilidade de leitura.	5
6	4. Evitar anotações, erros de datilografia e quaisquer rasuras.	6
7	5. Aproveitar as áreas demarcadas, datilografando rente às margens pontilhadas, sem ultrapassá-las.	7
8	6. Tratando-se de balanços e/ou matéria com mais de uma lauda, indique a ordem a ser seguida, numerando-as no verso.	8
9	7. Não amarrotar nem dobrar o original, a não ser ao longo da linha pontilhada.	9
10	8. No caso de matéria paga, quando o erro for falha da IN, as reclamações deverão ser formuladas, por escrito, até o 5º dia útil após a publicação.	10
11	9. Para encontrar o valor a ser pago pela publicação, basta multiplicar o número de espaços ocupado pelo texto, indicando nas margens direita e esquerda, pelo preço do espaço em vigor: Cr\$ 21.000,00. Anexe cheque nominal à IMPRENSA NACIONAL, no valor global da publicação e envie pelo Correio.	11
12	OBS: Por motivos técnicos, o espaço do nosso gabarito corresponde a 1,5 cm de uma régua comum.	12
13	10. O nome do signatário constante da matéria deverá vir em letras maiúsculas e a assinatura não poderá atingir o texto, sob pena de comprometer a nitidez do mesmo.	13
14		14
15	NOTA: Tomando-se o texto acima como exemplo para fins de cálculo, teríamos o seguinte valor global:	15
16	Cr\$ 21.000,00 X 11 (espaço ocupado) = Cr\$ 231.000,00	16

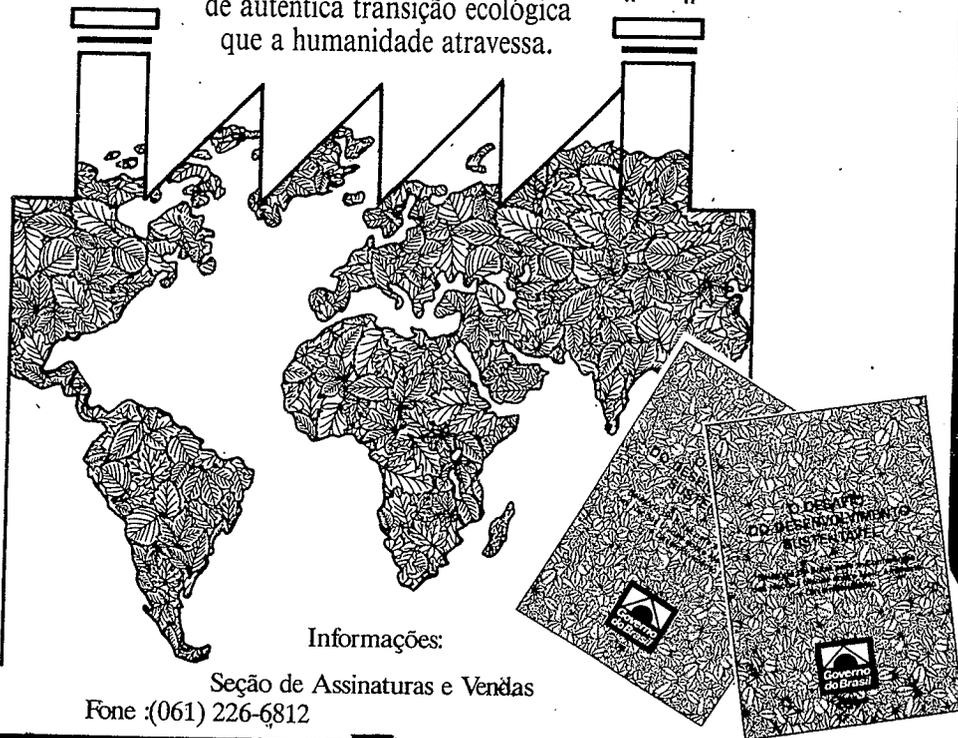
MEIO AMBIENTE

Um Assunto de 1992 e do Futuro

O Desafio do Desenvolvimento Sustentável

é o mais completo e moderno resultado da evolução do desenvolvimento e da situação ambiental do Brasil nas duas últimas décadas.

Indispensável para quem procura
}} }} informações atualizadas sobre o período }} }}
de autêntica transição ecológica
que a humanidade atravessa.



Informações:

Seção de Assinaturas e Vendas

Fone : (061) 226-6812